

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 13º DA REPUBLICA — N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.266, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.360, que concede autorização á « The Gouwork Roperwork Export Company, limited » para funcção na Republica.

Decreto n. 5.365, que abre o credito de que trata o decreto legislativo n. 1.266.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 31 de outubro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decreto de 3 do mez passado.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 35 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria— Demonstração das rendas arrecadadas no mez de agosto findo, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha— Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

HISTORIA— Ilhada Trindade.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS— Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.266—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:644\$327, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:644\$327, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans, no periodo de 17 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.360—DE 25 DE OUTUBRO DE 1904

Concede autorização á « The Gouwork Ropework Export Company, Limited » para funcção na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Gouwork Ropework Export Company, Limited*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Gouwork Ropework Export Company, Limited* para funcção na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

### Clausulas a que se refere o decreto n. 5.360 desta data

I

A *The Gouwork Ropework Export Company, Limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos o á jurisdição de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcção na Republica si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco centos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904.—Lauro Severiano Müller.

Eu, Horacio Arthur Erith de Pinna, tabelião publico de notas em exercicio nesta cidade de Londres, certifico a quem a presente possa interessar: Que os documentos que aqui vão annexos são respectivamente versões fideis e verdadeiras, na lingua portugueza, do certificado de incorporação, escriptura de associação e estatutos da companhia denominada *The Gouwork Ropework Export Company, Limited*, estabelecida na Escocia. Que a assignatura subscripta no citado certificado de incorporação na lingua ingleza, e tambem annexo, que diz « Kenneth Mackenzie » é a verdadeira e do proprio punho e lettra do Sr. Kenneth Mackenzie, registador de companhias anonymas,

de responsabilidade limitada da Escossia, e que o sello nelle estampado é o verdadeiro sello da Repartição de Registro de Companhias.

Em testemunho do que, e para fazer constar onde convier, passo a presente certidão, a qual fiz sellar com o sello das minhas notas e assigno em Londres, aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quatro. Em testemunho de verdade.—H. A. E. de Pinna, tabellião publico.

(Está apposto o sello do tabellião Pinna, bem como um sello inglez do valor de um shilling, inutilizado, e o carimbo do mesmo tabellião Pinna.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos dezeses de fevereiro de mil novecentos e quatro.—F. Alves Vieira, consul geral.

(Está collada e inutilizada uma estampilha do sello consular do valor de cinco mil réis, bem como se acha o sello das armas da Republica Brasileira.)

N. 61. Recebi onze shillings e tres dinheiros.—Vieira.

A legalização da firma consular é facultada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em quaesquer das repartições fiscaes da Republica.

(Estão colladas e inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal quatro estampilhas no valor total de seto mil oitocentos réis.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e quatro.—Pelo director geral, Alexandrino de Oliveira.

(Estão colladas e inutilizadas quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta réis, bem como se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.)

Escritura de Associação e estatutos de The Gouwrock Rope-work Export Company, Limited

#### CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente, certifico que a *The Gouwrock Rope-work Export Company, Limited* foi incorporada de accordo com as leis de mil oitocentos e sessenta e dous a mil e novecentos, concernentes a Companhias, no dia primeiro de dezembro de mil novecentos e tres, como companhia anonyma. Outorgado e assignado por mim, em Edimburgo, aos dous dias de fevereiro do mil novecentos e quatro.—O registrador de sociedades anonymas de Escossia, *Kenneth Mackenzie* (sello).

Lei de mil oitocentos sessenta e dous sobre companhias, sec. cento setenta e quatro e cinco.

#### Leis de mil oitocentos sessenta e dous a mil novecentos sobre companhias

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por acções

ESCRITURA DE ASSOCIAÇÃO DA «THE GOUWROCK ROPEWORK EXPORT COMPANY LIMITED»

I. O nome da companhia é *The Gouwrock Rope-work Export Company, Limited*.

II. A sede social da companhia estará situada na Escossia.

III. Os fins da companhia são:

1. Funcionar na qualidade de exportadores em geral.

2. Funcionar na qualidade de importadores em geral e também como agentes de importação nas colonias e dependencias britannicas e em paizes estrangeiros para qualquer companhia, corporação, sociedade ou pessoa que explore negocios no Reino Unido ou em qualquer outra parte.

3. Traficar e negociar em mercadorias de todas as descripções e sem limitar, de maneira alguma, esta generalidade, traficar e negociar em cordame, lona para velas, lona impermeavel, coberturas e barracas, e em fios de tecer e rédes, e em machinas e material, e com esse fim explorar o negocio de commerciantes.

4. Explorar o negocio de fabricantes de cordame, lona para velas, lona impermeavel, coberturas e barracas, e também o

negocio de fabricantes de fio duplo de algodão e rédes de pescar, quer seja no Reino Unido, quer seja em qualquer colonia ou dependencia britannica ou em qualquer paiz estrangeiro.

E para explorar qualquer negocio (manufactureiro ou outro) quer seja, quer não, semelhante aos acima mencionados, que possa parecer á Companhia capaz de ser convenientemente explorado em connexão com o acima mencionado ou de outro modo calculado, directa ou indirectamente, a beneficiar a Companhia ou a augmentar o valor de quaesquer dos bens e do activo da Companhia na occasião.

5. Especialmente adquirir, mediante compra ou de outro modo, o tomar a si, como cousa estabelecida o negocio agora explorado, pela *Gourock Rope-work Company* no Colonia do Cabo Natal e em qualquer outra parte da Africa do Sul, em Sidney e na Colonia de Nova Galles do Sul, Australia, e em outros logares no estrangeiro, e toda ou qualquer parte do activo e passivo do dito negocio.

6. Estabelecer succursaes e agencias no Reino Unido, nas Colonias ou em qualquer outra parte, e com esse fim exercer os poderes da Lei de mil oitocentos e sessenta e quatro sobre sellos de Companhias.

7. Comprar, arrendar ou adquirir de outro modo quaesquer bens herdaveis ou moveis, de raiz ou pessoas, no Reino Unido ou no estrangeiro, e qualquer interesse nesses bens e direito sobre elles, para qualquer fim do negocio da Companhia, e de qualquer maneira alterar, addicionar, desenvolver ou fazer vender os mesmos.

8. Supprir ou erigir armazens, casas, lojas, depositos e outros edificios; fornecer, montar e erigir machinas, material, appparelhos e pertences de qualquer genero; e geralmente, de tempos a tempos, supprir toda a accommodação e facilidades necessarias para os fins da Companhia.

9. Solicitar ou reunir-se em solicitar, comprar ou de outro modo adquirir e proteger, prolongar e renovar no Reino Unido ou em qualquer outra parte, quaesquer patentes, licenças ou outros direitos protetivos ou privilegios, ou direitos de um caracter analogo, ou quaesquer licenças, invenções, processos secretos, ou marcas de fabrica e de commercio em qualquer parte do mundo, e usar e desenvolver ou conceder licenças para usar os mesmos ou as mesmas, ou de outro modo vender ou dispor dos mesmos ou das mesmas.

10. Fazer adeantamentos de dinheiro a freguezes e outras pessoas com ou sem garantia e nos termos que possam parecer vantajosos á Companhia.

11. Obter ou tomar emprestado dinheiro para os fins da Companhia, e com esse fim hypothecar ou gravar a empresa e os bens da Companhia, ou qualquer parte della ou delles, incluindo a totalidade ou qualquer parte do capital da Companhia, integrado ou por integrar; e emittir ao par, ou com premio, ou desconto, hypothecas, obrigações hypothecarias, ou *debenture stock*, ou quaesquer outros papeis de credito pagaveis, quer seja ao portador, quer seja de outro modo, e quer sejam remiveis com ou sem uma bonificação, quer sejam permanentes, e garantir mais quaesquer papeis de credito com uma Escritura de Fidei-commisso ou de outro modo, como seja considerado conveniente.

12. Fundar, promover ou assistir no estabelecimento ou na promoção de qualquer companhia ou empresa que offereça facilidade para os fins da companhia ou qualquer delles, e adquirir e possuir acções de, ou qualquer interesse nessa companhia ou empresa, ou papeis de credito de qualquer companhia, e de outra maneira empregar o dinheiro ou credito desta companhia em qualquer assumpto que possa ser considerado conveniente a qualquer dos fins da companhia.

13. Vender, arrendar, alugar, dispor de, ou fazer render de outro modo, ou fazer quaesquer arranjos para o desenvolvimento, a exploração ou a disposição de, ou de outro modo lidar com a totalidade ou qualquer parte do negocio ou dos bens da companhia, incluindo a freguezia delle ou qualquer parte ou interesse respectivo, e ao ter logar qualquer tal venda, disposição ou arranjo acceptar pagamento no todo ou em parte, em acções, obrigações, *debentures* ou outros papeis de credito, e com sujeição a qualquer restricção ou condição, quanto a transferencias ou differentemente.

14. Fazer toda a especie do negocio de agencia, e especialmente para freguezia da Companhia, e para quaesquer pessoas, companhias ou corporações que explorem qualquer negocio ou negocios de natureza semelhante á de qualquer succursal ou de quaesquer succursaes do negocio da Companhia.

15. Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços a esta Companhia, quer seja mediante pagamento em dinheiro, quer seja mediante o averbamento a ella ou a ellas de acções ou papeis de credito da Companhia, creditados como liberados inteiramente ou em parte ou differentemente.

16. Entrar em qualquer arranjo com qualquer Governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou differentemente; e obter de qualquer tal Governo ou autoridade todos os direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da Companhia, ou a qualquer delles; e tratar de que a Companhia seja incorporada, registrada ou reconhecida em qualquer paiz ou lugar estrangeiro, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica.

17. Fazer todas as outras cousas que possam ser incidentaes ou conducentes ao attingimento dos supracitados fins ou de qualquer delles.

IV. A responsabilidade dos membros é limitada.

V. O capital da Companhia é de £ 10.000, dividido em 10.000 acções de uma libra cada uma. (£ 1). A Companhia tem poder de augmentar ou reduzir o seu capital, e de emittir todo ou qualquer parte desse capital original ou augmentado ou reduzido, com ou sujeito aos direitos e privilegios e condições preferenciaes, referidos ou especiaes que possam ser determinados por ou de accordo com os regulamentos da Companhia, mas de maneira que os direitos ou privilegios pertencentes aos possuidores de quaesquer acções emittidas com uma preferencia, não sejam affectados, alterados, modificados nem se lide com elles excepto com a sanção que fôr disposta pelos Estatutos.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscritos, temos desejo de ser formados numa companhia, de accordo com esta escriptura de associação, e respectivamente convimos em tomar o numero de acções do capital da companhia posto contra os nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada um

John Birkmyre, negociante, residente em Broadstone, Port Glasgow, Renfrewshire, uma acção;

W. Middleton Campbell, negociante, residente em Colgrain, Helousburgh, Dumbartonshire, uma;

Henry A. Campbell, sem profissão, Synford Hall, Mundford, Norfolk, uma;

William Birkmyre, fabricante, Port Glasgow, uma;

James Birkmyre, fabricante, Port Glasgow, John Birkmyre, dito John Birkmyre Junior, fabricante, uma;

Port Glasgow, C. Asynon Campbell, negociante, 23 Rood Lane, Londres, E. C. uma.

Datada no dia vinte e quatro de novembro de 1903.

Testemunha das assignaturas supra de William Middleton Campbell e Colin Algernon Campbell: *Walter J. Phillips*, residente em vinte tres Rood Lane, Londres; E. C. empregado de commercio. — Testemunha da assignatura supra de Henry Alexander Campbell: *Ivy G. Campbell*, residente em Synfordstall, Mundford, Norfolk, solteiro. — Testemunha das assignaturas supra de William Birkmyre, James Birkmyre e John Birkmyre, Junior: *John Reid Lang*, Janne Willa, William Street, Port Glasgow. Empregado. — Testemunha da assignatura supra de John Birkmyre: *Mary MacLarky*, Clune Park, Port Glasgow, solteiro.

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por acções

ESTATUTOS DA THE GOUROCK ROPEWOCK EXPORT COMPANY, LIMITED

Dados neste dia vinte quatro de novembro do anno de mil novecentos e tres

#### I — Preliminar

A tabella A não se applicará

1 Os regulamentos da tabella marcada A no primeiro annexo da Lei de mil oitocentos e sessenta e dois sobre companhias, não deverão applicar-se á companhia, mas em lugar delles os seguintes deverão ser os regulamentos da companhia.

#### II — Interpretação

2. Na construcção dos presentes, as seguintes palavras e expressões deverão ter as varias significações ligadas a ellas por estes estatutos, a não ser que haja alguma coisa no assumpto, materia ou contexto repugnante a isso, quer dizer.

As palavras que derem a entender o numero singular sómente deverão incluir o plural e vice-versa, e as palavras que derem a entender o genero masculino sómente deverão incluir o feminino.

As palavras que derem a entender pessoas incluem corporações. «Mez» significa mez solar. «Por escripto» incluye im-

presso, lithographado, escripto a machina, ou outros substitutos de escrever.

As palavras «Os presentes» significam e incluem a escriptura da associação e os estatutos da companhia na occasião em vigor. «Conselho de administração» significa os directores da companhia na occasião como um corpo, ou a maioria dos directores presentes numa reunião do conselho de administração.

As palavras «Negocio da Companhia» significam o levantamento a cabo dos fins e objectos mencionados na escriptura de associação na occasião ou de qualquer parte delles, e a celebração e o desempenho de todos os contractos, convenios, actos, operações e outros assumptos incidentaes a elles ou relacionados com elles.

As palavras «O escriptorio» significam a sede social da companhia na occasião.

#### III—Negocios da companhia

3. O negocio da companhia deverá ser conduzido sob a direcção, superintendencia e gerencia do conselho de administração, com sujeição ao governo de assembléas geraes.

Poderes da companhia para emprender negocios autorizados

4. Qualquer ramo ou especie de negocio que está quer seja expressamente, quer seja implicitamente autorizado a ser empreendido pela Companhia poderá de tempos a tempos ser empreendido pela Companhia em tal occasião ou em taes occasiões depois da incorporação da companhia como os directores julgarem proprio, ou poderá ser pela companhia abandonado ou permittido ficar em suspenso, quer esse ramo ou especie de negocio tenha sido realmente começado, quer não, durante o tempo que os directores julgarem conveniente.

#### IV—Capital

5. O capital é de £ 10.000, dividido em 10.000 acções de £ 1 cada uma.

O conselho de administração não deverá comprar acções da companhia

6. O conselho de administração não deverá empregar os fundos da companhia nem qualquer parte delles na compra de, ou em emprestimo sob a caução das acções da companhia.

Quem deverá ser membro

7. Toda a qualquer pessoa que tiver accettato ou que aceitar qualquer acção ou quaesquer acções, o cujo nome estiver inscripto no registro, e nenhuma outra pessoa, deverá ser considerada um membro; e o conselho de administração poderá declinar receber aviso de qualquer fideicomisso, expresso, implicito ou constructivo, ou permittir que elle seja inscripto no registro ou recibo pela companhia.

A companhia não deverá ser affectada pelo aviso de fideicommissos

8. A companhia não deverá ser affectada por nenhum fideicomisso a que qualquer acção ou o dividendo sobre ella possa estar sujeito, e isso quer a companhia tenha tido aviso de tal fideicomisso, quer não, e ella não deverá ser obrigada ou exigida a olhar pela execução delle, nem a olhar pela applicação dos dinheiros sujeitos a elle.

Responsabilidade dos possuidores de acções em sociedade

9. Os possuidores em sociedade de uma acção deverão ser separada assim como solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas vencidas com respeito a essa acção.

#### V—Augmento de capital

O capital poderá ser augmentado

10. A companhia poderá de tempos a tempos, mediante deliberação especial, augmentar o capital mediante a criação de novas acções até tal ponto como seja determinado por essa deliberação especial. As novas acções deverão ser de taes importancias respectivas como a resolução especial que sancionar a criação das mesmas ordenar ou se nenhum ordem for dada, como o conselho de administração determinar.

Mancira de emittir mais acções

11. Com sujeição a qualquer ordem em contrario que possa ser dada pela assembléa que sancionar o augmento do capital, todas as novas acções deverão ser offerecidas aos membros em proporção das acções possuidas por elles, e essa offerta deverá ser feita mediante aviso que especifique o numero de acções a

que o membro tiver direito, e limitando uma data dentro da qual a offerta, si não for acceita, será considerada como recusada; e depois do lapso desse prazo ou ao receber intimação do membro a quem esse aviso for dado de que elle se recusa a aceitar as accções offerecidas, o conselho de administração deverá offerecer as mesmas aos membros restantes na proporção das accções possuidas por elles, com sujeição ás mesmas disposições quanto a aviso e differentemente como a offerta original.

Direitos que devem ser ligados ás novas accções

12. Com sujeição ás disposições da escriptura de associação quaesquer novas accções a crear de tempos a tempos, poderão a todo o tempo ser emitidas com qualquer tal garantia ou qualquer tal direito de preferencia, quer seja com respeito a dividendo ou a repagamento de capital, quer seja a ambos, ou qualquer tal outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer accções previamente emitidas, ou então prestes a serem emitidas, ou a tal premio ou com taes direitos deferidos como sejam comparados com quaesquer accções previamente emitidas, ou então prestes a serem emitidas, ou com sujeição a quaesquer taes convicções ou disposições, e com qualquer tal direito, ou sem qualquer direito de votar, e geralmente nos termos como a companhia de tempos a tempos determinar por deliberação especial.

As novas accções deverão ser consideradas parte do capital original

13. Excepto nos casos em que for disposto de outro modo pelas condições da emissão, ou d'estes estatutos, qualquer capital obtido pela criação de novas deverá ser considerado como parte do capital original, e deverá estar sujeito ás mesmas disposições em todos os sentidos, tanto quanto for applicavel, como as accções que formarem o capital original.

#### VI—Reducção e alteração do capital

O capital poderá ser reduzido

14. A companhia poderá a qualquer tempo e de tempos a tempos, de accordo com as disposições das leis sobre companhias ou de qualquer modificação legal dessas leis, reduzir o seu capital, da maneira que for determinada.

Divisão ou consolidação do capital

15. A companhia poderá dividir o seu capital ou qualquer parte d'elle em accções de menor, ou consolidar as mesmas em accções de maior quantia do que a estipulada previamente.

#### VII—Chamadas sobre accções

O conselho de administração poderá fazer chamadas

16. O conselho de administração poderá de tempos a tempos fazer as chamadas que julgar convenientes com respeito aos dinheiros por pagar sobre as accções da companhia. Qualquer chamada poderá ser feita pagavel, quer numa somma, quer em prestações, e cada membro a quem uma chamada for feita será responsavel a pagar a importância da chamada á pessoa e na occasião ou nas occasiões o lugar nomeados pelo conselho de administração, contanto que nenhuma chamada deva exceder vinte e cinco por cento da importância nominal da accção, nem seja feita pagavel dentro de tres mezes, a contar da chamada previa.

Aviso de chamadas

17. Aviso de toda e qualquer chamada deverá ser dado a não ser que seja disposto de outro modo pelas condições do averbamento, um mez pelo menos anteriormente á data do pagamento, a cada membro; e esse aviso deverá especificar a importância e a occasião ou occasiões e o lugar para o pagamento da chamada.

Uma chamada deverá considerar-se feita quando a deliberação for tomada

18. Uma chamada deverá considerar-se ter sido feita na occasião em que a deliberação do conselho de administração que autorizar essa chamada for tomada.

Juros sobre as chamadas atrasadas

19. Si qualquer membro deixar de pagar no dia indicado para o pagamento respectivo, qualquer chamada por que elle se ha vindo a ser responsavel, elle deverá pagar juros sobre a importância em atraso á razão de cinco por cento ao anno, a contar do dia indicado para o respectivo pagamento até a data do real pagamento.

O Conselho de Administração poderá receber dinheiros dos membros em adeantamento e chamadas e pagar juro sobre elle

20. O Conselho de Administração poderá, si julgar conveniente, receber de qualquer membro que deseje adeantar os mesmos, todas ou qualquer parte dos dinheiros devidos sobre as accções possuidas por elle além das sommas realmente chamadas; e sobre os dinheiros assim pagos em adeantamento ou sobre tanto delles como de tempos a tempos exceder a importância das chamadas então feitas sobre as accções com respeito ás quaes esse adeantamento tiver sido feito, a Companhia poderá pagar juros ao typo que os membros que pagarem essa somma em adeantado e o Conselho de Administração concordarem.

#### VIII—Confiscações de accções

As accções poderão ser confiscadas

21. Si qualquer membro deixar de pagar qualquer chamada ou prestação até a data indicada ou prolongada, juntamente com os juros que possam ter sido vencidos sobre ellas, o conselho de administração poderá, em qualquer occasião depois durante o tempo que a chamada e os juros permanecerem por pagar, dar aviso a esse membro que si a chamada, juntamente com todos os juros que possam ter sido vencidos e se possam vencer sobre ella, não for paga dentro de um prazo que seja nomeado nelle (sendo nunca menos do que quatorze dias depois da data do aviso, si o membro estiver registrado como residente no Reino Unido, e nunca menos do que seis mezes depois da data do aviso, si o membro estiver registrado como residente fóra do Reino Unido), a accção ou as accções com respeito á qual ou ás quaes a chamada tiver sido feita estará sujeita a ser confiscada; e si a chamada e os juros não forem pagos totalmente dentro desse periodo, o conselho de administração poderá a qualquer tempo depois, e sem outro aviso ao membro, declarar a mesma confiscada em beneficio da companhia.

Resultado da confiscação

22. A confiscação de uma accção comprehenderá a extinção na occasião da confiscação de todos os interesses na, e de todas as reclamações e exigencias sobre e contra a Companhia com relação á accção assim confiscada; e toda e qualquer accção assim confiscada deverá ser considerada ser propriedade da Companhia, e poderá ser retida pelo tempo ou vendida, averbada de novo, ou de outro modo disposta de, a favor da Companhia, da maneira que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Os membros deverão continuar a ser responsaveis pelas chamadas, não obstante a confiscação

23. Qualquer membro cujas accções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante essa confiscação, continuar sujeito a pagar á Companhia todas as chamadas e outros dinheiros devidos sobre essas accções na data da respectiva confiscação, juntamente com os juros sobre ellas ou elles.

O Conselho de Administração poderá remettir ou annullar a confiscação sob condições

24. O Conselho de Administração poderá, si julgar conveniente em qualquer occasião antes de uma accção confiscada ter sido vendida, averbada de novo, ou de outro modo disposta de remettir ou annullar a respectiva confiscação sob as condições que julgar proprias.

Prova de confiscação

25. Um assento nas actas do Conselho de Administração de que qualquer accção foi confiscada pelo Conselho de Administração, e declarando a occasião em que ella foi confiscada, será evidencia «prima facie» a favor da Companhia, e evidencia conclusiva a favor de qualquer futuro comprador della a Companhia, de que essa accção foi devidamente confiscada, e esse assento, e o recibo do secretario, gerente ou outro official da Companhia do preço, constituirão um bom titulo a essa accção e o comprador deverá então ser inscripto no registro como um membro com respeito a essa accção, e um certificado de propriedade deverá ser-lhe entregue. O Comprador não será obrigado a olhar pela regularidade ou validez de, nem ser affectado por qualquer irregularidade ou invalidez no procedimento, nem ser obrigado a olhar pela applicação do dinheiro da compra, e depois do seu nome ter sido inscripto no Registro de accordo com este artigo, a validez do procedimento não deverá ser questionada por nenhuma pessoa.

## IX—Devolução de acções

O Conselho de Administração poderá aceitar a devolução de acções

26. O conselho de administração poderá aceitar de qualquer membro, nos termos e sob as condições que forem concordadas a devolução das acções d'elle ou de qualquer parte dellas.

## X—Certificados

## Certificados de acções

27. Todo e qualquer membro deverá, sem pagamento, ter direito a um certificado sellado com o sello social da companhia, especificando as acções na occasião possuídas por elle e a importancia para sobre ellas, e o certificado deverá ser evidencia «prima facie» do titulo desse membro ás acções nelle especificadas.

## Certificados renovados

28. Si qualquer certificado se gastar com o uso ou for perdido, o mesmo poderá ser renovado ao pagar-se a somma (havendo-a), não excedente a um shilling, que o conselho de administração prescrever; mas no caso do certificado anterior não ser apresentado para o fim de ser cancellado ou destruido, então, um novo certificado deverá ser dado ao produzirem-se provas quanto á perda ou destruição do certificado anterior, ou ao dar-se a indemnização ou em outros termos, como o conselho de administração em cada caso precisar ou exigir.

Certificado quando a acção for vendida pelo conselho de administração

29. Quando uma acção for vendida ou transferida pelo conselho de administração, e o certificado della não tiver sido entregue á companhia, o conselho de administração poderá emitir um novo certificado da acção, distinguindo-a, como julgar conveniente, do certificado assim não entregue.

A qual dos possuidores em sociedade os certificados deverão ser emitidos

30. O certificado de acções registradas nos nomes de duas ou mais pessoas deverá, a não ser que seja de outro modo ordenado por es as pessoas, ser entregue á pessoa primeiramente nomeada no registro.

## XI—Transferencias e transmissão de acções

## Transferencia de acções

31. As seguintes disposições quanto á transferencia de acções da companhia deverão applicar-se e receber effeito, a saber :

a) Nenhuma acção deverá, salvo segundo está disposto pelas sub-clausulas f e g deste artigo, ser transferida a uma pessoa que não seja um membro, quando qualquer membro ou qualquer pessoa escolhida pelos directores, estiver prompta a comprar a mesma ao valor regular ; mas deverá estar no poder dos directores approvarem uma transferencia de acções a uma pessoa que não seja um membro, si, na discreção delles, elles julgarem proprio assim fazer, sem necessitarem que essas acções sejam transferidas aos membros ou a outras pessoas escolhidas pelos directores ;

b) Para o fim de averiguar si qualquer membro ou pessoa escolhida, como acima dito, tem desejos de comprar uma acção, a pessoa que se propuzer a fazer a transferencia deverá dar aviso por escripto (mais abaixo chamado o aviso de transferencia) á companhia de qua ella deseja transferir a mesma. Esse aviso deverá especificar a somma que ella estipular como o valor regular e deverá constituir a companhia seu agente para a venda da acção a qualquer membro da companhia ou pessoa escolhida, como acima dito, ao preço assim estipulado, ou á opção do comprador ao preço regular que seja estipulado pelo revisor de contas, de accordo com estes estatutos. O aviso de transferencia poderá incluir varias acções, e nesse caso operará como si fosse um aviso separado com respeito a cada uma. O aviso de transferencia não será revogavel, excepto com a sanction dos directores ;

c) Si a companhia, dentro do espaço de 28 dias depois de ter recebido esse aviso, achar um membro ou outra pessoa, como mais abaixo se dispõe, desejosa de comprar a acção (á qual aqui se faz referencia como o comprador) e de aviso disso dentro do dito periodo á pessoa que se propuzer a fazer a transferencia, ella será obrigada, ao pagar-se o valor regular, a transferir a acção ao comprador ;

d) No caso de qualquer differença se originar entre a pessoa que se propuzer a fazer a transferencia e o comprador quanto ao valor regular de uma acção, o revisor de contas da companhia deverá, ao ser solicitado por uma ou outra das partes, certificar por escripto a somma que, na opinião d'elle, é o valor regular, e essa somma deverá ser considerada ser o valor regular ;

e) Si a companhia, dentro do espaço de 28 dias depois de ter sido notificada com o aviso de transferencia, não olhar um membro ou outra pessoa escolhida pelos directores com desejo de comprar as acções e der aviso da maneira acima dita, a pessoa que se propuzer a fazer a transferencia deverá a qualquer tempo dentro de tres mezes solares depois ter liberdade com sujeição aos poderes deste artigo de vender e transferir as acções (ou aquellas não collocadas) a qualquer pessoa e a qualquer preço ;

f) Com sujeição ás disposições deste artigo, qualquer acção poderá ser transferida por um membro a qualquer outro membro, ou a qualquer filho, neto, filha, nota, genro, nora, sobrinho, sobrinha, esposa, marido, irmão ou irmã desse membro, e qualquer acção de um membro fallecido poderá ser transferida pelos seus testamentarios ou administradores a qualquer filho, neto, filha, nota, sobrinho, sobrinha, genro, nora, viuva, viuvo, irmão ou irmã desse membro fallecido ;

g) No caso do fallecimento de qualquer membro os testamentarios ou fideicommissarios testamentarios desse membro fallecido terão direito a possuir as acções desse membro, quando os beneficiarios para quem elles as possuem forem quaisquer das pessoas a quem a transferencia pulesse ser feita, de accordo com as disposições da sub-clausula deste artigo, immediatamente precedente, e as acções que figurarem no nome desses fideicommissarios poderão ser transferidas ao dar-se qualquer mudança de fideicommissarios que o forem na occasião desse membro fallecido ;

h) No caso do fallecimento ou da fallencia de qualquer membro, os testamentarios ou fideicommissarios testamentarios desse membro fallecido, quando esses testamentarios ou fideicommissarios testamentarios não estiverem incluídos nas disposições da sub-clausula (g) deste artigo, ou os fideicommissarios dos credores desse membro fallecido serão obrigados dentro de dous annos a contar da data desse fallecimento ou fallencia, quer seja a transferir as acções desse membro a alguma pessoa incluída nas disposições da sub-clausula f deste artigo, quer seja a transferir essas acções a alguma outra pessoa approvada pelos directores. No caso desses testamentarios ou fideicommissarios testamentarios ou desse fideicommissario dos credores deixarem de assim transferir essas acções, os directores deverão a qualquer tempo depois do expirar o dito periodo de dous annos ter direito a dirigir-se a esses testamentarios, fideicommissarios testamentarios, ou fideicommissario dos credores, como for o caso, para transferirem as acções a uma pessoa ou pessoas nomeadas por elle ao pagar-se o preço depois mencionado. Si os directores resolverem exercer este poder, essas acções deverão ser offerecidas em primeiro logar aos membros como se dispõe neste artigo. O preço das acções que devam ser assim transferidas deverá ser a quantia paga ou considerada ter sido paga sobre ellas, a não ser que os directores sejam de opinião que essa somma é maior do que o valor dessas acções na occasião. Nesse caso os directores deverão ter direito a dirigirem-se ao revisor de contas para fixar o valor regular das acções, e o valor assim fixo será o preço pagavel por ellas.

Io pagar-se esse preço, os ditos testamentarios ou fideicommissarios testamentarios dos fideicommissarios dos credores, como for o caso, deverão ser obrigados a transferir as acções á pessoa ou ás pessoas nomeadas pelos directores como compradores ;

i) a companhia em assembléa geral poderá fazer, e de tempos a tempos variar, regras quanto ao modo como quaisquer acções especificadas em qualquer aviso notificado á companhia de accordo com a sub-clausula b deste artigo, ou que deixem de ser transferidas á pessoa ou ás pessoas que tenham de ser nomeadas pelos directores, nos termos da sub-clausula h deste artigo, deverão ser offerecidas aos membros, e quanto aos seus direitos como respeito á compra dellas. Até quando for determinado de outro modo, essas acções deverão ser offerecidas aos membros em proporção das acções possuídas por elles.

No caso de qualquer membro declinar de aceitar a proporeção de acções assim offerecidas a elle, as mesmas deverão depois ser offerecidas aos membros restantes que tiverem indicado a sua vontade de comprar em proporção ás acções possuídas por elles ;

j) Em qualquer caso em que um membro ou o representante ou o representantes de um membro deixarem de fazer a transferencia de acções, como acima dito, os directores deverão ter di-

reito a receber e a dar quitação do preço dessas acções e deverão reter a importância em fideicomisso para esse membro ou o representante ou os representantes desse membro que assim deixar de o fazer, sem nenhuma responsabilidade a pagar juros sobre a tal importância. O recibo do secretario gerente ou outro official da companhia pelo preço, constituirá um bom titulo a essas acções, e o comprador deverá ser inscripto no registro como um membro com respeito a essas acções, e um certificado de propriedade, deverá ser-lhe entregue. O comprador não deverá ser obrigado a olhar pela regularidade ou invalidez do procedimento, nem ser obrigado a olhar pela applicação do dinheiro da compra, e depois do seu nome ter sido inscripto no registro no exercicio intencionado de qualquer poder deste artigo, a validade do procedimento não deverá ser questionada por nenhuma pessoa;

A) Os directores poderão recusar-se a registrar qualquer transferencia de uma acção;

i) Quando a companhia tiver direito de retenção sobre a acção;

ii) Quando não for provada a sua satisfação que o proposto transferido é uma pessoa responsavel;

iii) Quando os directores forem de opinião que o proposto transferido não é uma pessoa conveniente para admitir como membro nos interesses da companhia. Mas os paragraphos ii e iii desta sub-clausula não deverão ter applicação quando o proposto transferido for já um membro.

#### Maneira de outorgar transferencias

32. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia deverá ser outorgado tanto pelo transferente como pelo transferido, e deverá conter o nome e o endereço e occupação ordinarios do transferido, e igualmente um convenio feito pelo transferido para desempenhar e observar todos os deveres e obrigações de um membro da companhia; e o transferente deverá ser considerado como permanecendo possuidor da acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro dos membros com respeito a ella.

#### Fôrma de transferencia

33. As acções da companhia poderão ser transferidas por qualquer instrumento feito e outorgado de accordo com a lei da Escocia ou da Inglaterra. O instrumento de transferencia poderá ser de qualquer fôrma usado na Bolsa para a transferencia de acções. Uma testemunha será em todo e qualquer caso sufficiente para attestar o outorgamento dessas transferencias.

As transferencias deverão ser depositadas no conselho de administração

34. Todo e qualquer instrumento de transferencia, deverá ser deixado no conselho para ser registrado, como certificado de toda e qualquer acção a ser transferida por elle, e deverá permanecer sob a custodia do conselho de administração; mas deverá ser em todas as occasiões razoaveis apresentado a pedido e despeza do transferente e do transferido, ou dos seus representantes respectivos, ou de qualquer delles.

#### Paga sobre transferencias

35. A transferencia de toda e qualquer acção deverá ser inscripta nos livros da companhia, e por toda e qualquer transferencia a companhia poderá exigir e tomar um pagamento não excedente a dous shillings e seis pence.

#### Fechamento dos livros de transferencias

36. Os livros de transferencias poderão estar fechados durante o periodo ou os periodos não excedendo a 30 dias em cada anno, como o conselho de administração poderá decidir.

Registro de transferencia, evidencia de que o transferido foi aceito

37. O registro da transferencia deverá ser evidencia conclusiva da approvação pelo conselho de administração do transferido.

#### Caso de um membro fallecido ou incapacitado

38. Os testamenteiros ou administradores de um membro fallecido, não sendo um possuidor em sociedade, e no caso do fallecimento de um possuidor em sociedade, o sobrevivente ou os sobreviventes deverão sómente ser reconhecidos pela companhia como tendo qualquer titulo ás acções registradas no nome do membro fallecido; mas nada aqui contido deverá ser tomado como desobrigando a massa de um possuidor em sociedade, fallecido, de qualquer responsabilidade sobre acções possuidas por elle em sociedade com qualquer outra pessoa.

No caso de incapacidade de um membro, o seu curador bonis ou outro representante poderá ser registrado como um membro, si os directores julgarem proprio assim fazer.

#### Membro fallecido

39. No caso da fallencia de qualquer membro, nem esse membro, nem o fideicomissario dos seus credores, nem nenhuma outra pessoa que o representar terá direito a assistir a qualquer assemblea da companhia, nem a exercer qualquer dos outros direitos de um membro.

#### XII—Assembleas geraes

##### Primeira assemblea

40. A primeira assemblea geral da companhia, chamada a «assemblea exigida pela lei», deverá reunir-se na data dentro de um prazo nunca inferior a um mez, nem superior a tres mezes, a contar da data em que a companhia tiver direito a começar negocios, e no lugar, segundo for determinado pelo conselho de administração. Anteriormente á dita assemblea, os directores deverão mandar a todo e qualquer membro da companhia um relatorio, como é exigido pela lei de mil e novecentos, sobre companhias, e deverão archivar o mesmo com o registrador, como nella se ordena.

##### Assembleas annuaes

41. Assembleas geraes subseqüentes deverão ser reunidas annualmente no dia e á hora e no lugar que forem prescriptos pelo conselho de administração.

##### Assembleas ordinarias e extraordinarias

42. As assembleas geraes acima mencionadas, excepto a primeira, deverão chamar-se assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas da companhia deverão chamar-se assembleas geraes extraordinarias.

Os membros poderão pedir que se reunam assembleas

43. O conselho de administração poderá, sempre que julgar conveniente, e elle deverá, ao ser requerido pelos possuidores de nunca menos do que a decima parte do capital omitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tenham sido pagas, proceder immediatamente a convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

##### Requerimento a fazer

44. Qualquer tal requerimento deverá especificar o objecto da assemblea que se proponha chamar; e deverá ser assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia, e poderá constar de varios documentos de fôrma igual, cada um assignado por um ou mais requerentes.

##### Chamada de assembleas para os ou pelos requerentes

45. Ao receber esse requerimento, o conselho de administração deverá convocar uma assemblea geral extraordinaria. Si elle não convocar a mesma, dentro de vinte e um dias, a contar da data do requerimento ser assim depositado, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assemblea; mas qualquer assemblea, assim convocada, não deverá ser reunida depois de tres mezes a contar da data desse deposito. Si, em qualquer tal assemblea, uma deliberação que precise de confirmação em outra assemblea for tomada, os directores deverão immediatamente convocar uma outra assemblea geral extraordinaria, com o objecto de considerar a deliberação e, si julgar conveniente, de confirmal-a como uma deliberação especial; e si os directores não convocarem a assemblea, dentro de sete dias, a contar da data da tomada da primeira deliberação, os requerentes, ou uma maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assemblea.

##### Aviso de assembleas

46. Aviso com sete dias de antecedencia, por escripto, dado aos membros como mais abaixo se dispõe (exclusive do dia em que o aviso for dado, mas inclusive do dia da assemblea) deverá ser dado de toda e qualquer assemblea geral, especificando, no caso de uma assemblea geral extraordinaria, o fim para que ella tiver de ser reunida. Mas a omissão accidental em dar esse aviso a ou não recebimento desse aviso por quaesquer membros, não excedendo um decimo da totalidade, não deverá invalidar nenhuma deliberação tomada ou expediente feito em qualquer tal assemblea.

## XIII — Modo de proceder em assembleas geraes

## Expediente da assemblea annual

47. O expediente ordinario de qualquer assemblea geral ordinaria devera ser: receber e considerar as contas da Companhia e os relatorios dos directores e dos revisores de contas, eleger directores no logar daquelles que se retirarem, por votacao, nomear um revisor ou revisores de contas, estipular a remuneraçao dos directores e dos revisores de contas, decidir sob a recommendaço do conselho de administraço com relaço a dividendos e a applicaço dos lucros durante o anno. Todos os outros assumptos deverao ser considerados especiaes e deverao estar sujeitos a aviso, segundo mais acima se dispoe.

## Quorum

48. Tres membros pessoalmente presentes, possuindo ou representando por procuraço, pelo menos um decimo, em valor nominal do capital, em aççoes ordinarias da companhia na occasiao emittidas e com direito a votar nella, serao um quorum para uma assemblea geral.

## Modo de proceder não havendo quorum

49. Si, dentro de meia hora, a contar da hora indicada para uma assemblea, um quorum não estiver presente, a assemblea, sendo convocada por ou ao receber-se requerimento de membros, como mais acima se dispoe, devera ser dissolvida.

Sendo convocada pelo conselho de administraço, a assemblea devera ficar adiada por uma semana para a mesma hora e logar, e si não houver na assemblea adiada um quorum presente, os membros presentes, ao expirar a meia hora, seja qual for o seu numero, deverao ser um quorum, com tanto que elles possuam ou representem um decimo do capital em aççoes ordinarias, nos termos do artigo precedente.

## Presidente das assembleas

50. O presidente do conselho de administraço, na falta do qual o vice-presidente, havendo-o, devera presidir como presidente a toda e qualquer assemblea da companhia; mas si não houver nenhum tal presidente nem vice-presidente, ou si elle não estiver presente, dentro de dez minutos depois da hora indicada para se reunir a assemblea ou declinar tomar, ou retirar-se da presidencia, os membros presentes em pessoa e com direito a votar, deverao escolher um dos directores, e, na falta de um director, um do numero delles para ser presidente dessa assemblea.

## As assembleas poderão ser adiadas

51. O presidente que presidir a qualquer assemblea podera, com o consentimento da assemblea, adiar essa assemblea de occasiao para occasiao e de logar para logar.

## Escrutinio

52. Toda e qualquer questao submettida a uma assemblea geral devera determinar-se em primeiro logar por um levantamento de maos dos membros presentes em pessoa; mas um escrutinio podera ser exigido por escripto por qualquer um ou mais membros presentes em pessoa e com direito a votar com respeito a, pelo menos, quinhentas libras esterlinas (£ 500) de valor nominal do capital em aççoes da companhia na occasiao emittidas.

A não ser que um escrutinio seja exigido, uma declaraçao feita pelo presidente de que uma deliberaço foi approvada, ou approvada por qualquer maioria especial, ou não approvada e um assento feito para esse effeito na acta do expediente da companhia, deverao ser evidencia conclusiva do facto sem prova do numero da proporço ou validez dos votos recolhidos a favor de ou contra essa deliberaço.

## Maneira de fazer o escrutinio

53. Si um escrutinio for exigido, ello devera ser feito, quer seja immediatamente, quer seja depois de um adiamento e geralmente da maneira e na occasiao e no logar que o presidente, que presidir a assemblea em que um escrutinio tiver sido exigido, ordenar e o resultado desse escrutinio devera considerar-se ser a deliberaço da companhia.

Podera tratar-se de outros assumptos, não obstante o escrutinio

54. A exigencia de um escrutinio não devera evitar a continuaçao de uma assemblea para a transaçao de qualquer negocio outro que não seja a questao sobre que um escrutinio tiver sido exigido.

## XIV — Votos dos membros

## Numero de votos

55. Ao haver um levantamento de maos todo e qualquer membro com direito a votar devera ter um voto somente. No caso de um escrutinio todo e qualquer membro devera ter um só voto por cada açço que ello possuir.

## Votos de possuidores em sociedade

56. Si mais pessoas do que uma tiverem direito em sociedade a qualquer açço, a pessoa cujo nome figurar primeiro no registro dos membros na qualidade de um dos possuidores da açço e nenhuma outra pessoa devera ter direito a votar com respeito a ella, á excepço do procurador delles devidamente nomeado.

## Representantes de membros desqualificados

57. O testamenteiro ou administrador de um membro fallecido devera ter direito a votar com respeito ás aççoes desse membro fallecido quando registrado e não differentemente; o qualquer membro sendo um lunatico, idiota ou doente do espirito, podera votar por meio de representante judicial, *curator bonis*, commissario da sua massa, ou outro tutor legal.

Si qualquer membro for um menor, elle podera votar por meio de seu legal guardião ou tutor, ou qualquer um dos seus guardiões ou tutores, si houver mais do que um.

## Votos não validos, havendo chamadas em atraso

58. nenhuns votos serao validos, nem nenhuns privilegios exercidos com respeito a quaesquer aççoes sobre que qualquer chamada estiver em atraso.

## Os membros poderão votar por meio de procurador

59. Poderao ser dados votos quer seja pessoalmente, quer seja por meio de procurador, mas nenhuma pessoa excepto um membro com direito a votar devera ser nomeada procuradora. Com tanto que um official de uma corporaçao autorizado por mandato escripto da corporaçao para assim fazer, possa assistir e votar em representaço da corporaçao.

## As procuraçoes deverão ser por escripto

60. Um procurador devera ser nomeado por escripto, assignado pelo outorgante, ou si esse outorgante for uma corporaçao, assignado pelo secretario, ou por outro official autorizado della, e não precisa ser attestado por nenhuma testemunhas. As procuraçoes poderao ser da seguinte forma ou para effeito semelhante: Eu... morador em..., um possuidor de aççoes da *Gonrock Ropework Export Company, Limited*, nomeio a..., morador em..., e na falta delle a..., morador em..., para assistir a votar e agir por mim na assemblea da Companhia que se deve reunir no dia... de... e em qualquer adiamento dessa assemblea. Em testemunho do que aqui puz a minha firma neste dia... de... de 19...

A procuraço devera ser depositada no escriptorio quarenta e oito horas antes da assemblea

61. O instrumento que nomear um procurador devera ser depositado no escriptorio pelo menos quarenta e oito horas antes da hora indicada para se reunir a assemblea em que a pessoa mencionada nesse instrumento se propuzer a votar, do outro modo a pessoa assim mencionada não devera ter direito a votar com respeito a elle. Nenhum instrumento que nomear um procurador devera ser valido depois do expirarem doze mezes a contar da data do seu outorgamento.

## Uso de procuraçoes em assembleas adiadas

62. Nenhuma procuraço devera ser usada em nenhuma assemblea adiada que não pudesse ter sido usada na assemblea original.

Só se devera fazer objecço aos votos quando elles forem dados

63. Nenhum objecço devera ser feita á validez de qualquer voto, excepto na assemblea ou escrutinio em que esse voto tiver sido apresentado.

O membro residente no estrangeiro podera nomear procurador

64. Qualquer membro cujo endereço no registro dos membros não for no Reino Unido, devera ter direito a nomear, mediante procuraço sellada, alguma pessoa, quer seja um mem

bro, quer não, que tenha um endereço dentro do Reino Unido, para agir na qualidade de seu procurador para o fim de receber avisos de assembleas geraes, e assistir a assembleas geraes e votar nellas e ao ser depositada essa procuração nas mãos do secretario da Companhia, juntamente com um aviso do procurador dando o seu endereço no Reino Unido, um assento delle deverá ser feito no registro dos membros; e todos os avisos de assembleas reunidas durante a continuação dessa procuração deverão ser notificados ao procurador nomeado por ella como se esse procurador fosse o membro da Companhia e o dono registrado das acções, e todos os avisos, excepto quando aqui for disposto de outro modo, deverão considerar-se devidamente notificados si forem notificados a esse procurador de accordo com estes estatutos, e o procurador deverá ter direito a assistir a qualquer assemblea geral da Companhia reunida durante a continuação da sua nomeação e a votar nella com respeito ás acções ordinarias do membro que o nomear, devendo esse voto ser exercido, quer seja pessoalmente quer seja mediante procurador nomeado pelo procurador, de accordo com estes estatutos.

Toda e qualquer tal procuração deverá ficar em pleno vigor, não obstante o fallecimento do, ou a revogação pelo outorgante, a não ser que e até quando aviso expresso por escripto desse fallecimento ou dessa revogação tenha sido dada á Companhia.

#### XV—Directores

##### Primeiros directores

65. Até quando for de outro modo determinado pela Companhia em assemblea geral, os directores não deverão ser menos do que tres, nem mais do que sete em numero. Os primeiros directores da companhia deverão ser John Birkayre, residente em Boadstone, Renfrenshire William Middleton Campbell, residente em Colgrain, Deunbartonshire, Henry Alexander Campbell, Dyndorf Hall, Mundford, Norford; e William Birkayre, James Birkmyre e John Birkmyre Junior, todos residentes em Port Glasgow.

##### Qualificação dos directores

66. Um director deverá ser um accionista da companhia.

##### Remuneração dos directores

67. Os directores, outros que não sejam os directores gerentes, deverão receber como remuneração pelos seus serviços a somma que possa ser estipulada pela companhia em assemblea geral, e essa remuneração deverá ser dividida entre elles nas proporções e da maneira que o conselho de administração possa determinar.

##### Pagamento por serviços especiaes

68. Si qualquer director fôr chamado para fazer serviços extraordinarios ou especiaes de qualquer especie, ou para viajar ou para ir ao ou residir no estrangeiro para qualquer negocio ou fins da companhia, elle deverá ter direito a receber a somma que o conselho de administração julgar propria para despesas de viver, e tambem a remuneração que o conselho de administração julgar propria, quer seja como uma somma fixa, quer seja como uma porcentagem dos lucros, quer seja differentemente, e essa remuneração poderá, segundo o conselho de administração determinar, ser, quer em addição, quer em substituição da sua parte na remuneração dos directores, de outro modo disposta, e a mesma deverá ser debitada como parte das despesas ordinarias de exploração.

##### Um director poderá contractar com a companhia

69. Nenhum director deverá deixar o seu cargo por motivo delle, ou de qualquer companhia, associação ou sociedade de que elle fôr um director, membro ou socio, ter celebrado contractos com a companhia; e qualquer director ou qualquer companhia, associação ou sociedade de que elle seja um director, membro ou socio, poderá celebrar contractos com a companhia, ou aceitar emprego da companhia, e receber e reter lucros e remunerações, com respeito a isso, e esses contractos não deverão ser cancellaveis por instancia da companhia ou de qualquer pessoa ou pessoas com respeito aos interesses pessoas desse director nelles, como acima dito: Sempre contanto que o facto desse director ser interessado em qualquer tal contracto e a natureza do seu interesse sejam divulgados por elle na reunião do conselho de administração em que o contracto fôr determinado, si os seus interesses existirem então, em qualquer outro caso, na primeira reunião do conselho de administração depois da aquisição do seu interesse. Nenhum director assim interessado deverá ter direito a votar sobre qualquer questão

que se originar com relação a qualquer tal contracto em que elle for assim interessado.

Um director poderá agir como official ou criado da companhia

70. Um director poderá ser nomeado e poderá agir na qualidade de um official da, ou ser empregado pela companhia, excepto na qualidade de revisor de contas da companhia, e poderá ser pago pelos seus serviços como si elle fosse um estranho.

##### Presidente do conselho de administração

71. Os directores poderão eleger um presidente e um vice-presidente das suas reuniões e determinar o prazo durante o qual elles deverão respectivamente occupar o posto. Si em qualquer reunião dos directores o presidente ou vice-presidente não estiverem presentes á hora indicada para a mesma se reunir, os directores presentes deverão escolher algum dos seus membros para ser o presidente dessa reunião.

#### XVI—Desqualificação dos directores

##### Desqualificação de um director

72. O posto de director será vagado:

- a) si elle resignar o seu posto;
- b) si elle cessar de ser um accionista da companhia;
- c) si elle se tornar um lunatico ou doente do espirito, ou physica ou mentalmente incapaz de desempenhar as funções de director, e os directores determinarem que elle está desqualificado;
- d) si elle vier a fallir ou transigir com os seus credores.

#### XVII—Directores-gerentes

##### Poder de nomear director-gerente

73. Os directores poderão de tempos a tempos nomear um ou mais do seu corpo para ser director-gerente ou para serem directores-gerentes da companhia, quer seja por um prazo estipulado, quer seja sem limitação alguma quanto ao prazo durante o qual elle tiver ou elles tiverem de occupar o posto, e poderão de tempos a tempos removê-lo ou despedi-lo, ou removê-los ou despedi-los do posto e nomear outro no lugar delle ou outros nos lugares delles.

##### Condições da nomeação

74. Um director-gerente não deverá, enquanto continuar a occupar esse posto, estar sujeito á retirada por rotação, e elle não deverá ser tomado em conta ao determinar-se a rotação da retirada dos directores, mas elle deverá, com sujeição ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia, estar sujeito ás mesmas disposições quanto á resignação e remoção como os outros directores da companhia, e si elle deixar de occupar o posto de director por qualquer motivo elle deverá *ipso facto* e immediatamente deixar de ser um director-gerente.

##### Remuneração do director-gerente

75. A remuneração de um director-gerente deverá de tempos a tempos ser estipulada pelos directores, e poderá ser por via de salario ou comissão ou participação nos lucros, ou por qualquer de ou todos estes modos.

76. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e conferir em um director gerente que o seja na occasião taes dos poderes de gerencia exerciveis de accordo com estes estatutos pelos directores como elles julgarem proprio, excepto os poderes de tomar dinheiro emprestado e de fazer chamadas, e poderão conferir os taes poderes pelo tempo e para serem exercidos para os objectos e fins, e nos termos e sob as condições, e com as restricções que elles julgarem convenientes, e elles poderão conferir os taes poderes, quer seja collateralmente, como quer seja com exclusão e substituição de todos ou de qualquer dos poderes dos directores nesse sentido; e poderão de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou qualquer desses poderes.

#### XVIII—Poderes e deveres

O conselho de administração poderá exercer todos os poderes da companhia que não precisem de sancção de assemblea geral

77. Os negocios da companhia deverão ser geridos pelo conselho de administração, o qual deverá ter a exercer todos os poderes da companhia que não estiverem, por lei do Parlamento ou por estatutos, expressamente declarados serem exerciveis pela companhia em assemblea geral, com sujeição não

obstante aos regulamentos que forem prescriptos pela companhia em assembleia geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral deverá invalidar qualquer acto prévio do conselho de administração, que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito; e sem limitar nem governar nenhum poder geral ou outro nem autoridade dada a elle por estar investido nelle em virtude do seu posto, o conselho de administração deverá ter os poderes especificados abaixo mencionados.

O conselho de administração poderá fazer e abandonar contractos

A) Elle poderá fazer e celebrar todos os contractos relativos aos bens ou negocios da companhia que elle na sua absoluta discreção julgar proprios, e poderá confiscar, adoptar, alterar, rescindir ou abandonar qualquer contracto que possa obrigar a companhia.

Poder para instituir ou defender acções

B) Elle poderá instituir, conduzir, defender e transigir, ou abandonar qualquer pleito, acções ou outro processo relativo aos bens ou negocios da companhia, e fazer arranjos, abandonar ou conceder tempo para o pagamento ou a satisfação de qualquer divida ou dividas vencidas, e de quaesquer reclamações ou exigencias feitas contra a companhia.

Arbitramento

C) Elle poderá submitter ou referir quaesquer reclamações ou exigencias feitas por ou contra a companhia a arbitramento.

Escripturas de arranjos por dividas, etc.

D) Elle poderá autorizar o gerente, secretario, ou qualquer outra pessoa, a outorgar ou assignar qualquer escriptura de arranjo, transferencia, cedencia ou escriptura de fideicomisso para credores, ou escriptura, de conformidade com isso feita por qualquer pessoa que possa estar em divida para com a companhia, quer seja um membro da companhia, quer não, e poderá dar tempo a qualquer devedor para o pagamento da sua divida, quer seja sob caução, quer seja sem ella, e poderá tambem autorizar o caixa ou secretario, ou qualquer outra pessoa, aprovar qualquer divida devida á companhia por qualquer fallido, e a receber os dividendos, e a agir em todos as cousas que se originarem de ou em qualquer tal fallencia, e a vir a ser e agir na qualidade de fideicomissario ou assignatario em representação da companhia, segundo qualquer processo em bancarota.

Dar recibos

E) Elle poderá fazer e dar recibos, descarregar e outras quitações por dinheiro pagavel á companhia, e pelas reclamações e exigencias da companhia.

Notas promissorias, letras, etc.

F) Elle poderá fazer, acceitar, endossar, transferir, descontar e negociar as letras de cambio, notas promissorias, ou outras obrigações negociaveis ou mercantes, que possa considerar convenientes para a exploração dos negocios da companhia;

Nomeação de officiaes

G) Elle deverá nomear um secretario, e si julgar proprio um gerente e os outros officiaes e criados que possa de tempos a tempos considerar necessarios, e aos salarios que elle julgar proprios, e poderá suspendel-os ou removel-os, querendo, a não ser que de outro modo seja especialmente provisto no contracto com qualquer tal secretario, gerente e outros officiaes e criados.

Secretario substituto

H) O conselho de administração poderá nomear um substituto temporario do secretario, o qual deverá, para todos os fins destes estatutos, ser considerado o secretario durante o periodo da nomeação.

Succursaes e agentes

I) Elle poderá estabelecer succursaes e nomear agentes para a transacção dos negocios da companhia, quer seja no Reino Unido, quer seja em qualquer outra parte, nos termos e com os poderes e faculdades que possam ser considerados convenientes.

Os directores poderão agir como gerentes, etc.

J) Elle poderá nomear qualquer, do seu numero, ou qualquer outra pessoa para agir na qualidade de gerente, gerente

de succursal, vendedor, comprador, ou em outra capacidade semelhante, com a sujeição ao conselho de administração e poderá pagar-lhe ou pagar-lhes a remuneração por via de salario ou comissão, ou ambos, pelos serviços delle ou delles que elle julgar razoavel sobre e acima dos honorarios delle ou delles como directores, no caso em que um director for nomeado. E qualquer director assim nomeado poderá receber e reter essa remuneração como si elle fosse um estranho.

Os membros poderão ser mandados ao estrangeiro

K) Elle poderá de tempos a tempos mandar ao estrangeiro qualquer membro ou membros (incluido, si julgar proprio, qualquer um do seu numero) ou outras pessoas, com os poderes de inspecção, governo, regulamento e gerencia dos negocios da companhia, e com a remuneração pelos seus serviços que o conselho de administração julgar convenientes.

Creditos commerciaes

L) Elle poderá tomar os adeantamentos ou empréstimos de banqueiros ou outras entidades que possam de tempos a tempos ser precisos para explorar o negocio e poderá empenhar mercadorias ou documentos para isso.

O conselho de administração poderá delegar poderes

M) Elle poderá, mediante procuração ou outra escriptura, sellada com o sello da companhia, ou mediante escripto não sellado, delegar ao gerente ou aos directores gerentes ou outros officiaes e pessoas, quaesquer poderes do conselho de administração (excepto os poderes de tomar dinheiro emprestado e de fazer chamadas, mas incluindo o poder de sub-delegação), e investil-os respectivamente com os outros poderes que o conselho de administração, á sua discreção julgar convenientes, para a devida condução, gerencia, governo dos negocios ou assumptos da companhia. Elle poderá outrossim autorizar qualquer agente, official, ou empregado da companhia, para fazer operações sobre qualquer conta ou contas bancarias tidas pela companhia, e para endossar letras de cambio, notas promissorias, conhecimentos de embarque e outros documentos negociaes pagaveis á ou possuidos pela companhia.

Ordens

N) Elle poderá de tempos a tempos fazer variar e revogar ordens para o governo dos negocios da companhia, dos seus officiaes, empregados, criados ou de qualquer secção delles. Contanto que nenhuma ordem nem regulamento deva ser feito de accordo com este poder que importe a tal addição a ou alteração destes estatutos como pudessem somente ser feita legalmente por uma deliberação especial tomada e confirmada de conformidade com as acções 50 e 51 da lei 1863 relativa á companhia.

O conselho de administração poderá fazer contractos com es officiaes

O) Elle poderá celebrar contractos com qualquer dos officiaes ou criados da companhia tão ampla e livremente como com terceiro.

Título de propriedade da companhia

P) Elle poderá ordenar que o título dos bens, empregos do dinheiro e papéis de credito da companhia, ou a qualquer parte delles, seja tomado ou possuido quer seja por todos os directores, quer seja por um numero escolhido delles, ou por quaesquer outras pessoas que de tempos a tempos elle nomeie separadamente ou de companhia com todos ou qualquer dos directores, em fideicomisso para beneficio da companhia; e deverá ter direito para conferir nos fideicomissos os poderes e as faculdades, privilegios e isenções que elle julgar proprio com referencia aos bens, empregos de dinheiros e valores assim investidos nelles, incluido o poder de agir por intermedio de procuradores e agentes: declarando que os ditos directores ou outras pessoas não serão obrigados a tomar os titulos, a esses bens, empregos de dinheiro e valores expressamente como fideicomissarios da companhia, mas um assento nos livros da companhia, ou um escripto assignado por essa pessoa, indicando quaes esses bens, empregos de dinheiro e valores estão possuidos em fideicomisso a favor da companhia, ou que o pagamento delles feito dos fundos da companhia, deverá sufficientemente dar a entender que os membros são possuidos em fideicomisso a favor da companhia.

Remoção de fideicomissarios

Q) Elle poderá de tempos a tempos, como julgar conveniente, remover qualquer pessoa do posto de fideicomissario da companhia.

## Investimento dos bens

R) Dado o caso de fallecimento, resignação ou remoção de qualquer fideicommissario, ou de qualquer pessoa deixar de qualquer maneira de ser um fideicommissario da companhia elle poderá á sua discreção fazer com que todas as escripturas e cousas sejam feitas e outorgadas que forem necessarias para investir os bens em fideicommisso em qualquer novo fideicommissario ou fideicommissarios, só ou solidariamente em qualquer fideicommissario que continue sendo-o ou com quaesquer fideicommissarios que continuem sendo-o, segundo o conselho de administração julgar conveniente.

## Procurações

S) Elle poderá, de tempos a tempos, á custa da companhia, fazer com que fôrmas de procuração para uso em qualquer assembléa da companhia, quer seja em branco, quer seja nomeando qualquer uma ou mais pessoas do conselho de administração ou qualquer outra pessoa, sejam impressas e selladas, e poderá á mesma custa emittir as mesmas pelo correio ou de outro modo (com ou sem enveloppes sellados para a sua devolução) aos membros ou a qualquer delles.

## Venda de bens

T) Elle poderá vender, trocar, ou de outro modo dispôr de, quer seja absoluta, quer seja condicionalmente, qualquer parte dos bens, privilegios e empreza da companhia, nos termos e sob as condições e pela consideração que elle julgar conveniente.

## Subscrições e doações

U) Elle poderá subscrever para e supportar hospitaes, pharmacias e logares de recreio, institutos de educação, scientificos, litterarios, religiosos e de caridade, sociedades com fins publicos e locais e commerciaes; quer sejam ligados com qualquer commercio ou negocio explorado pela companhia, quer não, e qualquer club ou associação ou outra organização calculada a adeantar os interesses da companhia ou dos empregados da companhia. Elle poderá conceder pensões e fazer abonos a criados ou operarios da companhia ou que tenham estado occupados em qualquer negocio adquirido pela companhia, ou ás mulheres, viúvas ou pessoas dependentes de quaesquer taes criados ou operarios; e elle poderá contribuir para qualquer fundo pensionario, e poderá fazer quaesquer arranjos que julgue proprios para criados ou operarios na velhice ou durante doença ou incapacidade e poderá pagar as sommas de dinheiro annuaes ou differentes que elle julgar convenientes com respeito a isso.

## Emprego de dinheiros

V) Elle poderá empregar e lidar com qualquer dinheiro da companhia que não seja immediatamente preciso para os fins dos seus negocios, na compra de quaesquer bens ou de qualquer interesse em bens, herdaveis ou moveis, de raiz ou pessoas, no paiz ou no estrangeiro, incluindo os fundos, acções e papeis de credito de qualquer companhia (excepto as acções desta companhia), corporação, ou fideicommisso publico, com a caução que elle possa julgar conveniente, ou sem caução, ou elle poderá empregar ou lidar com esse dinheiro de qualquer outra maneira que elle julgar ajuizada, e poderá variar esses empregos ou empréstimos, ou realizar os mesmos como julgar proprios.

Quaesquer juros ou dividendos derivados desses empregos ou negociações deverão ser tratados como lucros originados dos negocios da companhia.

## XIX—Rotação dos directores

## Retiradas dos directores

78. Dos primeiros directores, outros que não forem os directores-gerentes, deverão continuar no posto até a assembléa geral ordinaria da companhia no anno de 1904 e nessa assembléa e na assembléa geral ordinaria em cada anno subsequente, durante o tempo em que o numero dos directores que não forem os directores-gerentes não exceder cinco, um dos directores em rotação deverá retirar-se do posto. Quando o numero de directores que não sejam directores-gerentes exceder cinco, então dous desses directores em rotação deverão retirar-se do posto.

## Rotação

79. A rotação para a retirada dos directores deverá ser em ordem alphabetica quando houver um prazo igual de occupação do posto, e no caso ordinario, por extensão de serviço no consó-

ho de administração os directores que tiverem de retirar-se em cada anno, sendo os directores que tiverem estado mais tempo no posto. Quando dous ou mais directores que tiverem o mesmo appellido tiverem occupado o posto durante um prazo igual, esses directores deverão retirar-se de accordo com a idade, o mais velho retirando-se primeiro.

Os directores que se retirarem poderão ser reeleitos

80. Um director que tiver de se retirar deverá, si estiver qualificado, ser elegivel para reeleição.

As questões quanto á retirada deverão ser liquidadas pelo conselho de administração

81. Quando qualquer questão se originar quanto á obrigação de retirar-se em rotação de qualquer director ou directores, ella deverá ser decidida pelo conselho de administração, cuja decisão deverá ser final e obrigatoria para todos os interessados.

Os directores deverão ser nomeados em assembléas geraes

82. A Companhia na assembléa geral ordinaria em que qualquer director se retirar, deverá preencher o posto vago mediante a eleição de um director no lugar d'elle.

Não havendo eleição os directores antigos deverão continuar

83. Si em qualquer assembléa em que uma eleição de directores dever ter lugar, ou em qualquer adiamento della, nenhuma tal eleição for feita, os directores que tiverem de se retirar deverão ser considerados terem sido reeleitos a não ser que differentemente se concorde nessa assembléa.

Nenhuma pessoa, excepto o director que tiver de se retirar será elegivel para eleição a não ser que aviso de quatro dias seja dado

84. Nenhuma pessoa que não seja um director que tiver de se retirar deverá ser elegivel para ser eleita como director, a não ser que avise por escripto da intenção de propo-lo, como tal tenha sido deixado na séde official da companhia pelo menos quatro dias antes da assembléa em que a eleição tiver de ter lugar. O conselho de administração deverá mandar immediatamente por meio de circular aviso dessa intenção aos accionistas.

## Vagas casuaes

85. Qualquer vaga casual que occorra no conselho de administração poderá ser preenchida pelo conselho de administração; mas qualquer pessoa assim escolhida deverá reter o seu posto sómente até a seguinte assembléa geral ordinaria. Os directores ou director, si for só um, poderão agir, não obstante quaesquer vagas no conselho de administração. Contanto que, si o numero do conselho de administração for inferior ao minimo prescripto, os restantes directores, ou director, deverão immediatamente nomear um director ou directores addicionaes para perfazerem esse minimo, ou convocar uma assembléa geral da companhia para o fim de fazer essa nomeação.

## XX—Modo de proceder dos directores

## Reunião de directores

86. O conselho de administração deverá reunir-se para despachar o expediente quando e onde elle julgar conveniente, e poderá adiar e de outro modo regular as suas reuniões como elle julgar proprio.

## Quorum e votos

87. O conselho de administração poderá estipular o seu proprio quorum. As questões que se originarem em qualquer reunião do conselho de administração deverão ser decididas por uma maioria de votos dos directores presentes; e no caso de uma igualdade de votos, o presidente da reunião deverá ter um segundo ou voto de desempate.

Qualquer director poderá precisar que uma reunião seja chamada

88. Qualquer director poderá em qualquer occasião pedir ao secretario que convoque uma reunião dos directores por meio de avisado a elle nesse sentido no escriptorio da companhia, nunca menos do que tres dias inteiros antes do dia proposto para essa reunião.

## Commissões

89. O conselho de administração poderá delegar qualquer dos seus poderes excepto os poderes de tomar dinheiro emprestado e de fazer chamadas, a uma comissão, que conste de tal membro ou de taes membros do seu corpo como elle julgar proprio.

Toda e qualquer comissão deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe possam ser impostos pelo conselho de administração.

## Presidentes das commissões

90. Uma comissão que conste de dous ou mais directores poderá eleger um presidente das suas reuniões: si nenhum tal presidente for escolhido, ou si em qualquer reunião elle não estiver presente á hora indicada para a mesma reunião, os membros presentes deverão escolher um do seu numero para ser presidente dessa reunião.

## Reunião das commissões

91. Uma comissão poderá reunir-se e adiar as suas reuniões como ella julgar proprio. As questões que se originarem em qualquer reunião de uma comissão deverão ser decididas por uma maioria de votos dos membros presentes e, no caso de uma igualdade de votos, o presidente deverá ter um segundo ou voto de desempate.

## Actos de directores desqualificados

92. Todos os actos feitos pelo conselho de administração ou por qualquer pessoa que funcione como um director, deverão, não obstante que seja depois descoberto que houve algum defeito na nomeação da comissão ou do director, ou da outra pessoa que funcionar como acima dito, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, ser tão validos como si toda e qualquer tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada a ser um director, e, como si essa comissão tivesse sido devidamente nomeada.

## Custodia do sello e lei de 1864, sobre sellos

93. O conselho de administração deverá fazer disposições para a segura custodia do sello social da Companhia, e poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1864 sobre os sellos das companhias.

## Uso do sello

94. O conselho de administração deverá autorizar o uso do sello da Companhia mas de modo que toda e qualquer escriptura ou instrumento em que for preciso estampar-se o sello, seja assignada por dous directores, e tambem pelo secretario ou gerente.

## Assignatura de instrumentos não sellados

95. Todas as escripturas, instrumentos ou escriptos em que for preciso estampar-se o sello da Companhia, deverão ser assignados quer seja pelo presidente ou um director-gerente, quer seja por um director e pelo caixa ou secretario em representação da Companhia.

## Actos

96. O conselho de administração deverá fazer com que actos de todas as assembleas da Companhia, dos directores e de commissões, sejam feitos e devidamente lançados nos livros providos para esse fim.

## As actas deverão ser evidencia

97. Qualquer tal acta como acima dito, si der a entender ter sido assignada pelo presidente da assemblea em que quaesquer deliberações foram tomadas ou procedimentos feitos, ou pelo presidente da proxima assemblea succedente, deverá ser recebida em evidencia em todos os processos legais; e, até que o contrario seja provado, toda e qualquer assemblea geral da Companhia, e toda e qualquer reunião dos directores e das commissões, com respeito ao expediente das quaes actas tiverem sido lavradas, deverão considerar-se terem sido devidamente reunidas e convocadas, e todas as deliberações tomadas n'ellas ou procedimentos feitos, terem sido devidamente tomadas e feitas.

## XXI—Conselhos de administrações colonias e estrangeiros

Poder para nomear conselhos de administração colonias e estrangeiros

98. O conselho de administração poderá, de tempos a tempos, nomear e outra vez remover ou variar os conselhos de

administração colonial na colonia do cabo ou em qualquer outra colonia britannica ou em qualquer paiz estrangeiro, constando das pessoas que o conselho de administração julgar convenientes; e poderá determinar e regular o *quorum*, do- veres, modos de proceder, e remuneração de qualquer tal conselho de administração colonial ou estrangeiro.

Qualificação dos membros dos conselhos de administração colonias e estrangeiros

99. Os membros dos conselhos de administração colonias e estrangeiros não necessitam ser membros da Companhia.

Poderes poderão ser delegados ao conselho de administração ou colonias ou a Estrangeiros

100. O conselho de administração poderá delegar a qualquer conselho de administração colonial estrangeiro taes dos poderes, faculdades e descrições dos directores, como elles julgarem conveniente, e todo e qualquer conselho de administração colonial e estrangeiro deverá dar conta de todos os negocios e fornecer todas as contas que o conselho de administração, de tempos a tempos, prescrever ou necessitar, e todo e qualquer conselho de administração colonial e estrangeira deverá, em todos os sentidos, sujeitar-se ao governo dos directores.

As despesas poderão ser pagas

101. O conselho de administração poderá pagar as despesas occasionadas por qualquer dos assumptos supra citados com os fundos em poder da companhia.

## XXII—Formar empréstimos

Poder para emitir debentures etc.

102. Os directores poderão, de tempos a tempos, á sua discreção, obter ou tomar emprestado, ou conseguir o pagamento de qualquer somma ou sommas de dinheiro, para os fins da Companhia, mas de maneira que a importancia a qualquer um tempo devida com respeito de dinheiros assim obidos ou tomados emprestados não deva, sem a sanção de uma assemblea geral exceder á importancia nominal do capital. Ao computar-se a importancia de tempos a tempos tomada emprestada, não deverão ser incluídos creditos commerciaes por compras nem adiantamentos commerciaes de banqueiros, corretores, ou outras pessoas, nem adiantamentos sobre mercadorias, letras, nem outro activo obtido no curso ordinario do negocio.

103. Os directores poderão obter ou conseguir o reembolso desses dinheiros, da maneira e nos termos e sob as condições em todos os sentidos que ellos julgarem conveniente, e especialmente por meio da emissão de hypothecas, obrigações hypothecarias, ou debentures, stock ou quaesquer outros papéis de credito gravados sobre a empresa e os bens da Companhia ou qualquer parte respectiva, incluindo o seu capital não chamado na occasião.

## Protecção dos emprestadores

104. Os emprestadores de dinheiro á Companhia não deverão ser obrigados a indagar quanto ao ponto a que os poderes da Companhia para tomar emprestado foram exercidos, e um certificado por escripto, assignado por dous dos directores e pelo secretario, da importancia do dinheiro tomado emprestado pela companhia, deverá ser evidencia conclusiva disso entre a Companhia e qualquer prestador á Companhia.

A Companhia não deverá ser affectada por nenhum fidei-commisso

105. A Companhia não deverá ser affectada por nenhum fidei-commisso a que qualquer obrigação, *debenture* ou outro reconhecimento de divida ou os juros sobre ella possam estar sujeitos e isso quer a Companhia tenha tido aviso desse fidei-commisso, quer não; e a Companhia não deverá ser obrigada a olhar pela execução respectiva, ou a olhar pela applicação dos dinheiros sujeitos a elle, nem a precisar do consentimento dos beneficiarios segundo esse fidei-commisso, para qualquer descarga, assignação ou outra escriptura ou escripto que trate dessa obrigação, *debenture* ou outro reconhecimento de divida ou juros.

## XXIII—Indemnidade

Indemnidade de officiaes

106. Os directores, fidei-commissarios e officiaes da Companhia deverão a todo o tempo ser indemnizados com os fundos da Companhia contra todas as perdas, custas e despesas que elles ou qualquer delles possam incorrer ou que possam soffrer por motivo ou em consequencia de qualquer acto, assumpto ou

coisa feita ou permitida por elles ou por elle com relação á execução de boa fé dos deveres do posto delles ou della: e cada um delles deverá ser sómente debitado com tanto do dinheiro como elle realmente receber e não deverá responder nem ter de dar contas por perda, a não ser que essa perda seja soffrida por causa do seu descuido ou falta voluntaria.

#### Inspecção dos directores de responsabilidades por feitos

107. Nenhum director, fidei-commissario, ou official, seus herdeiros, testamenteiros, administradores ou assignatarios, deverá ser responsavel por qualquer outro director, fidei commissario, ou official, nem por tomar parte em qualquer recebimento ou outro acto de conformidade, nem por qualquer perda ou despesa que aconteça á companhia por causa da insufficiencia ou deficiencia de titulo a quaesquer bens adquiridos pela ou em representação da companhia, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer caução em ou sobre que qualquer dos dinheiros da companhia forem empregados, nem por nenhuma perda ou prejuizo que se origine da fallencia, insolvencia ou acto injurioso de qualquer pessoa em cujas mãos quaesquer dinheiros, papéis de credito, ou effeitos forem depositados, nem por qualquer outra perda, prejuizo, ou infelicidade seja qual for que acontecer na execução dos deveres do seu respectivo posto, ou relativamente a isso, a não ser que os mesmos aconteçam por causa da sua propria negligencia ou falta voluntaria.

#### XXIV—Dividendos e fundo de reserva

##### Declaração de dividendos

108. Com sujeição aos direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito a qualquer prioridade ou privilegio especial que possa ser creado, o conselho de administração poderá, com a sanção de uma assemblea geral, declarar um dividendo ou uma bonificação para ser pago aos membros, de accordo com as acções possuidas por elles respectivamente, a quantia chamada e paga sobre ellas, e os periodos durante os quaes as mesmas tiverem sido pagas.

Nenhum dividendo nem bonificação deverão ser declarados maiores do que for recommendado pelo conselho de administração.

##### Pagamento de dividendos

109. Todo e qualquer dividendo deverá ser pagavel na Grã-Bretanha e poderá ser pago mediante cheque ou certificado de dividendos ao portador.

Todo e qualquer vale, cheque ou certificado de dividendos ao portador poderá ser mandado pelo Correio, dirigido ao membro para o logar de sua residencia registrado, e depois de ter sido lançado no Correio, como acima dito, será ao risco do membro, e prova de que e-se cheque ou certificado foi verdadeiramente dirigido e posto no Correio, deverá exonerar a companhia.

##### Dividendo interino sobre acções

110. O conselho de administração poderá de tempos a tempos sem chamar uma assemblea geral, pagar aos membros, por conta do proximo dividendo vindouro, o dividendo interino que a seu juizo os seus prospectos da companhia garantirem.

##### Deverá ser pago sómente com os lucros

111. Nenhum dividendo deverá ser pagavel excepto com os lucros que originarem dos negocios da companhia.

Chamadas devidas pelos membros poderão ser deduzidas dos dividendos

112. O conselho de administração poderá deduzir do dividendo pagavel a qualquer membro todas as sommas de dinheiro que forem devidas por elle á companhia quer seja individualmente, quer seja solidariamente com qualquer outra pessoa.

##### Aviso de dividendos

113. Aviso de qualquer dividendo que tiver sido declarado deverá ser dado a cada membro, ou mandado pelo Correio ou de outro modo para o logar do seu endereço registra-lo.

##### O dividendo não vencerá juros

114. Nenhum dividendo deverá vencer juros contra a companhia.

##### Recibos nos casos em que as acções forem possuidas

115. O recibo de qualquer um dos possuidores de uma acção em sociedade, deverá, de tempos a tempos, ser um sufficiente

descargo para a companhia de qualquer dividendo ou outra somma de dinheiro pagavel com respeito a essa acção, não obstante qualquer fidei commissio a que qualquer tal acção possa então estar sujeita, e quer a companhia tenha tido quer não aviso do fidei commissio, e a companhia não deverá ser obrigada a olhar pela applicação do dinheiro pago sobre taes recibos.

Clausula concernente a recibos nos casos de pessoas não «sui juris»

116. Si qualquer dinheiro for pagavel ao possuidor de qualquer parte em ou *debtenture* hypothecaria, *debtenture*, ou outro papel de credito devido pela companhia, sendo um menor, lunatico, idiota, ou doente do espirito, o recibo do seu guardião legal, ou o curador da sua massa, ou do seu tutor ou «curator bonis», deva ser um descargo sufficiente para a companhia.

##### Fundo de reserva

117. O conselho de administração, antes de recommendar qualquer dividendo, poderá pôr de parte, tirando os lucros da companhia, a somma que elle julgar propria como um fundo de reserva. A quantia a credito desse fundo poderá de tempos a tempos ser applicada pelo conselho de administração á sua discreção para fazer face á depreciação ou eventualidade, ou para melhorar, concertar e manter os bens ou as fabricas da companhia, ou qualquer parte respectiva, ou para a redempção de *debtentures* hypothecarias ou «*debtentures* stock», ou elle poderá (com sujeição ás disposições destes estatutos), applical-a em igualar dividendos ou em addições a dividendos tirados dos lucros ordinarios, ou como bonificações, ou poderá applical-a de outro modo para os fins geraes da companhia.

#### XXV—Livros e contas

##### Livros

118. O conselho de administração deverá fornecer livros sufficientes e proprios, distinguidos pelos nomes que elles prescreverem, e os mesmos deverão ser guardados no escriptorio, ou no logar ou nos logares que o conselho de administração determinar, sob a sua superintendencia, e deverão conter uma relação ampla de todos os negocios e transacções, e do activo, creditos e passivo da companhia.

##### Acesso aos livros

119. O conselho de administração deverá de tempos a tempos determinar-se e até que ponto, e em que occasião e logares e sob que condições ou regulamentos, as contas e os livros da companhia (todos ou qualquer e quaes delles) deverão estar abertos para inspecção dos membros; e nenhum membro poderá ter direito algum a inspecção qualquer conta, ou livro, ou documento da companhia excepto aquelle que for conferido pelas leis ou for autorizado pelo conselho de administração, ou por uma assemblea geral.

##### Conta e balanço annuaes

120. Na assemblea ordinaria de cada anno, mas não na primeira assemblea geral, os directores deverão apresentar á companhia um balanço e uma conta de lucros e perdas devidamente revisadas, contendo um summary dos bens e das responsabilidades da companhia, e os lucros dos negocios depois da deducção de todas as despesas de exploração e outras, fechados numa data nunca mais do que quatro mezes antes da assemblea, a contar da data em que a ultima conta e o ultimo balanço precedentes tiverem sido fechados.

##### Relatorio annual dos directores

121. Todo e qualquer til balanço deverá ser acompanhado de um relatorio dos directores quanto ao estado e á condição da companhia e quanto á importancia que elles recommendarem para ser paga tirada dos lucros por via de dividendo ou bonificação dos membros, e á importancia (havendo) que elles se propozerem a passar o fundo de reserva, segundo as disposições nesse sentido mais acima contidas; e a conta, o relatorio e o balanço deverão ser assignados por dois directores e referendados pelo secretario.

Os accionistas não deverão ter direito a uma cópia do balanço, relatorio do director ou conta de lucros e perdas a não ser com o consentimento dos directores.

#### XXVI — Revisão de contas

122. As contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço averiguado por um só revisor de contas.

123. 1) A companhia deverá em cada assembléa geral annual, nomear um revisor de contas, para occupar o posto até a seguinte assembléa geral annual;

2) Si a nomeação de um revisor de contas não for feita na assembléa geral annual, o Ministerio do Commercio (Board of Trade) poderá, ao receber solicitação de qualquer membro da companhia, nomear um revisor de contas da companhia para o anno corrente, e estipular a remuneração que lhe deverá ser paga pela Companhia pelos seus serviços;

3) Um director ou official da companhia não poderá ser nomeado revisor de contas da companhia;

4) O primeiro revisor de contas da companhia poderá ser nomeado pelos Directores, antes da primeira assembléa, de accordo com a lei, e se for assim nomeado deverá occupar o posto até a primeira assembléa geral annual, a não ser que seja previamente removido por uma deliberação dos accionistas em assembléa geral, no qual caso os accionistas nessa assembléa poderão nomear o revisor de contas;

5) Os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga casual no posto de revisor de contas.

124) A remuneração do revisor de contas da companhia deverá ser estipulada pela companhia em assembléa geral, excepto que a remuneração de qualquer revisor de contas nomeado antes da primeira assembléa exigida pela lei ou para preencher qualquer vaga casual poderá ser estipulada pelos directores.

125. O revisor de contas da companhia deverá ter o direito de accesso em todas as occasiões aos livros e ás contas e comprovantes da companhia, e deverá ter o direito de exigir dos directores e officinaes da companhia a informação e a explicação que forem necessarias para o desempenho dos deveres do revisor de contas, e o revisor de contas deverá assignar um certificado no fim do balanço, declarando todas as suas exigencias, na qualidade de revisor de contas, foram satisfeitas ou não, e deverá fazer um relatório aos accionistas sobre as contas examinadas por elle e sobre todo e qualquer balanço apresentado á companhia em assembléa geral durante o tempo em que elle occupou o posto, e em todo e qualquer tal relatório elle deverá declarar si na sua opinião o balanço a que se fizer referencia no relatório está devidamente feito, de modo a mostrar uma vista verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia como indicado pelos livros da companhia, e esse relatório deverá ser lido perante a companhia em assembléa geral.

## XXVII — Avisos

### Avisos deverão ser dados aos membros

126. Os avisos ou outros documentos que seja preciso comunicar ou dar aos membros de accordo com os regulamentos da companhia ou differentemente, poderão ser communicados quer seja pessoalmente, quer seja deixando-os no ou mandando-os pelo correio dirigidos aos membros para o seu lugar de residencia registrado no Reino Unido; e todo e qualquer tal, aviso deixado ou posto no Correio como acima dito deverá ser considerado ter sido devidamente communicado no dia em que o mesmo for deixado, ou no dia depois do dia em que elle tiver sido posto no Correio, não obstante a pessoa a quem elle tiver sido dirigido ter fallecido, ou nunca o receber; e ao provar-se tal aviso deverá ser sufficiente provar que o aviso foi devidamente dirigido e posto no Correio.

### Quanto aos membros residentes no estrangeiro

127. Quanto a qualquer membro, cujo lugar de residencia registrado não estiver no Reino Unido, a sede social da companhia deverá, com relação á communicação de avisos ou outros documentos, ser considerada o seu lugar de residencia registrado no Reino Unido; mas qualquer tal membro poderá dar aviso por escripto á companhia de algum lugar no Reino Unido que elle deseje deva ser registrado, como o seu lugar de residencia, e um assento no registro nesse sentido deverá ser feito de accordo.

### Membros em sociedade

128. Em todo e qualquer caso de posse em sociedade de uma acção, todos os avisos e documentos (incluindo certificados de dividendos ao portador) entregues, deixados, ou enviados pelo Correio ao possuidor dessas acções, cujo nome estiver mencionado primeiro no registro, deverão ser considerados como tendo sido entregues, deixados ou enviados a todos esses possuidores em sociedades; e todos esses possuidores em sociedade serão obrigados por elles e serão considerados como havendo recebido esse aviso ou documento.

## Annuncio

129. Todos os avisos que, por lei ou por estes estatutos ou de outro modo, forem precisos ser dados por meio de annuncio deverão ser annunciados nos jornaes que sejam approvados pelos directores.

### Modo de dar aviso á companhia

130. Qualquer citação ou aviso que seja preciso fazer-se ou dar-se á companhia poderá fazer-se ou dar-se deixando a mesma ou o mesmo ou mandando-os pelo correio dirigidos á companhia, no escriptorio.

### Authenticação de avisos

131. Qualquer citação, aviso, intimação ou procedimento que precisar de authenticação pela companhia, poderá ser assignado por qualquer director, ou pelo gerente, ou pelo secretario da companhia e não necessita de ser sellado com o sello social da companhia.

### Os avisos poderão ser escriptos ou impressos

132. Todos os avisos, incluindo a assignatura delles, poderão ser ou escriptos ou impressos, ou em parte escriptos e em parte impressos.

Os possuidores de acções deverão ser considerados terem conhecimento de todos os avisos

133. Toda e qualquer pessoa que, por operação da lei, transferencia ou outro meio, seja qual for, vier a ter direito a qualquer acção, deverá ser obrigada por e considerada ter conhecimento de todo e qualquer aviso que, anteriormente ao seu meu nome e endereço ser inscripto no registro dos membros com respeito a essa acção, tiver sido dado e enviado á pessoa ou ás pessoas, ou a qualquer das pessoas de quem elle derivar o seu direito a essa acção.

### Como se deverá computar o tempo

134. Quando um aviso, com um dado numero de dias de antecedencia, ou um aviso que se entenda por qualquer outro periodo, deva por estes estatutos ser dado, o dia em que esse aviso for dado deverá ser excluido do, e o dia em que esse aviso expirar deverá ser incluido nesse numero de dias do outro periodo.

### Nomes, endereços e descripção dos subscriptores

John Birkmyre, negociante, residente em Broadstone, Port Glasgow, Renfrewshire.

W. Middleton Campbelle, negociante, residente em Colgrain, Helensburgh, Dumbartonshire.

Henry A. Campbell, sem profissão, Lynd, Ford-stall, Mensford, Norfolk.

William Birkmyre, fabricante, Port Glasgow.

James Birkmyre, fabricante, Port Glasgow.

John Birkmyre Junior, fabricante, Port Glasgow.

C. Algernon Campbell, negociante, vinte tres, Roodhane, Londres, E. E.

Dados no dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e tres.

Testemunha das assignaturas supra de William Middleton Campbell e Cubin Algernon Campbell. — Walter J. Phillips, residente em vinte tres Rood Lane, Londres, E. C., empregado de commercio.

Testemunha da assignatura supra de Henry Alexander Campbell. — Ing. G. Campbell, residente em Lymford Hall Muddford, Norfolk, solteiro.

Testemunha das assignaturas supra de William Birkmyre, James Birkmyre e John Birkmyre Junior. — John Reid Lung, Jane Villa, William Street, Port Glasgow, empregado.

Testemunha da assignatura supra de John Birkmyre. — Mary Macfarly, Clane Park, Port Glasgow, solteira.

Nada mais se continha em a escriptura e estatutos da The Gourock Ropework Export Company, Limited, e certidões anexas que me foram apresentadas, das quizes por me ser pedida cópia fiel e authentica, ou tabellião abaixo assignado, mandei extrahir a presente publica forma, que conferi e achei conforme o original em poder da parte, a subscreevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e quatro. E eu, tabellião, subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. D. V. C. — Dario Teixeira da Cunha.

DECRETO N.5.365--DE 7 DE NOVEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:644\$827, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.266, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:644\$827, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans, no periodo de 17 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

## MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 39—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Vieira de Almeida, para tratar dos seus interesses onde lhe convier, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Vieira de Almeida.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de outubro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Igarapé-Miry

## 10ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Virgilio Antonio Lobato;  
Capitão-ajudante de ordens, Sulpicio de Souza Moraes;  
Major-cirurgião, Aristides dos Reis e Silva.

## 23º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Pelopidas Corrêa Lobato;  
Tenente-secretario, Odorico Lyra de Azevedo;  
Tenente-quartel-mestre, Firmo Roberto Maués;  
Capitão-cirurgião, José Lopes Sampaio.  
1ª companhia—Capitão, João dos Reis e Silva;  
Tenente, Antonio Paulo de Oliveira Pantoja;

Alferes, Pedro Vieira de Castro e Antonio Raymundo de Oliveira Pantoja.  
2ª companhia—Capitão, Antonio Jorge da Costa;  
Tenente, Cyriaco José dos Santos;  
Alferes, Agostinho Nery de Souza e Raymundo João Corrêa.

3ª companhia—Tenente, José Pedro Lobato;  
Alferes, Salomão Benzaken.  
4ª companhia—Capitão, Emygdio de Oliveira Pantoja;  
Tenente, Antonio Joaquim de Souza Lobato;  
Alferes, Josino de Carvalho e Feliciano de Moraes Figueiredo.

## 29º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Domingos Servulo dos Santos Quaresma;  
Capitão-ajudante, João Clarindo Bello dos Reis;  
Tenente-secretario, João Nonato de Souza;  
Tenente-quartel-mestre, Antonio da Silveira Góes;  
Capitão-cirurgião, João Nicoláo Forto.  
1ª companhia — Capitão, Manoel João Corrêa de Miranda;

Tenente, Edmundo Firmo Lobato;  
Alferes, Pedro Celestino de Carvalho e João Pedro Soares.  
2ª companhia — Tenente, Amaro Antonio Lourinho;  
Alferes, Artimídoro da Silveira Góes e Ambrosio Valois da Trindade.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Cardoso;  
Tenente, Candido José Marques;  
Alferes, Antonio Rodrigues Serrão.  
4ª companhia — Capitão, Francisco de Assis Negrão;

Tenente, João Pedro de Farias;  
Alferes, Manoel José Ramos.

## 30º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Angelo Borges de Carvalho;  
Tenente-secretario, Manoel Fernandes Paes;  
Tenente-quartel-mestre, Luiz da Rocha Santos;  
Capitão-cirurgião, Antonio Mendes Cardoso.  
1ª companhia — Capitão, Rufino Antonio Rodrigues;  
Tenente, Hygino Fernandes Lopes;

Alferes, Antonio Candido de Oliveira e Jesuino Gonçalves Campos.

2ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Castro;

Tenente, João Gualberto Lobato;  
Alferes, João de Deus Corrêa e Manoel Raymundo Pantoja.

3ª companhia— Tenente, Agostinho Bahia Sozinho;

Alferes, Leonido Ramos Parente e José de Oliveira Pantoja.

4ª companhia—Capitão, Francisco Guimarães de Lima;

Tenente, Epaminondas Corrêa Lobato.

## 10º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Pedro Affonso;

Capitão-ajudante, João Paulo Pantoja Filho;

Tenente-secretario, Eugenio de Oliveira Pantoja;

Tenente-quartel-mestre, Manoel José de Castro Joia;

Capitão-cirurgião, Geraldo da Cruz Mello Lobato;

1ª companhia — Capitão, Pedro Augusto Maciel;

Tenente, João Serrão de Castro;

Alferes, Antonio José Gonçalves Tocantins e Raymundo Marques dos Santos Quaresma.

2ª companhia— Capitão, Angelo Custodio Souza Lobato;

Tenente, Tiburecio Gomes do Sacramento;

Alferes, José dos Santos Corrêa e João Espirito Santo Pantoja.

3ª companhia — Tenente, Basilio Magno Corrêa;

Alferes, Raymundo Archanjo Corrêa.

4ª companhia—Capitão, José Maria Pinto;

Tenente, Deodato Procópio Leão;

Alferes, Antonio Rodrigues Serrão.

## Comarca de Soure

## 63ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Raymundo Bezerra de Moraes Rocha.

## 187º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Bezerra da Rocha Moraes.

## 188º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antenor Bezerra.

## 189º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Teixeira Callado.

## 63º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Pereira de Castro.

## ESTADO DO PIAUHY

## Comarca de Santa Philomena

## 40ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Raymundo de Miranda Silva Leão e Raymundo Alves Pindalhyba;

Capitães-ajudantes de ordens, José Americo Lustoza e João Guimarães;

Major-cirurgião, Juvenio Ribeiro de Castro.

## 118º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro da Silva Rios;

Capitão-ajudante, Antonio José de Carvalho;

Tenente-secretario, Sergio José de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Vieira Soares;

1ª companhia—Capitão, Jonas José de Carvalho ;  
Tenente, João Barreira de Macedo ;  
Alferes, Raymundo Pereira Fialho e Joaquim Vieira Soares.

2ª companhia—Capitão, Manoel Vieira e Barros ;  
Tenente, José Raymundo de Carvalho ;  
Alferes, Joaquim Duarte de Sant'Anna e Bernardino Alves Puga.

3ª companhia—Capitão, José Dionysio de Souza ;  
Tenente, José Vieira Soares Sobrinho ;  
Alferes, Raymundo Vieira Soares e Manoel Borges de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, José Fernandes da Silva ;  
Tenente, Raymundo Vieira e Barros ;  
Alferes, José Pedro da Silva e Manoel Antonio Lopes.

#### 119º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco José de Oliveira ;  
Capitão-ajudante, Americo Lustosa da Cunha ;

Tenente-secretario, Francisco Canuto de Souza ;  
Tenente-quartel-mestre, Agostinho Rodrigues Lima.

1ª companhia—Capitão, Alfredo Lustosa da Cunha ;  
Tenente, José Mauricio Antunes de Carvalho ;  
Alferes, Lourenço José da Silva e João Alves de Castro.

2ª companhia—Capitão, Dionysio José de Oliveira ;  
Tenente, João Nepomuceno da Silva ;  
Alferes, João Pedro da Silva e José Cecilio Lopes.

3ª companhia—Capitão, Francisco Martins de Rezende ;  
Tenente, Joaquim Patricio dos Reis ;  
Alferes, Antonio Ferreira Maciel e Manoel Barreira de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, José Carlos da Cunha Lustosa ;  
Tenente, José Antonio Lopes ;  
Alferes, Gustavo Francisco Soares e Raymundo Vieira de Macedo.

#### 120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Cicero Lustosa da Cunha ;  
Capitão-ajudante, Aureliano de Pina Castello Branco ;

Tenente-secretario, Marcellino Lustosa da Cunha ;  
Tenente quartel-mestre, José Vieira e Barros.

1ª companhia — Capitão, José Vieira de Souza.

Tenente, Severo Leão da Costa e Silva ;  
Alferes, Francisco Antonio Lopes e Zeferrino Alves da Rosa.

2ª companhia—Capitão, Fenelon Lustosa da Cunha ;

Tenente, Eustachio Alves Puga.  
Alferes, Alfredo de Pina Castello Branco e Carlos José de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Benedicto José de Souza ;

Tenente, Luiz Pereira de Oliveira ;  
Alferes, Antonio Virgínio de Souza e Antonio Francisco Linhares.

4ª companhia—Capitão, Francisco da Cunha Lustosa.

Tenente, Felinto Alves da Motta ;  
Alferes, Antonio Pereira de Menezes e Afonso Rodrigues Quixabeira.

#### 40ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Pompeu Barreira de Macedo ;

Capitão-ajudante, Alexandre Saturnino Formiga ;

Tenente-secretario, Militão Saturnino Formiga ;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Rodrigues de França Quixabeira.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Lopes ;

Tenente, Segisnando Rodrigues Quixabeira ;  
Alferes, Roberto Rodrigues Quixabeira e Raymundo Antonio Lopes.

2ª companhia—Capitão, Francisco Miranda dos Santos ;

Tenente, Joaquim Pereira de Menezes ;  
Alferes, Domingos Ramos de Oliveira e Casimiro Antonio Lopes.

3ª companhia—Capitão, Nicoláo Lopes de Carvalho ;

Tenente, Francisco Pereira de Menezes ;  
Alferes, Edwiges Miranda dos Santos e Deocleciano Rodrigues Galvão.

4ª companhia—Capitão, José Lustosa da Cunha ;

Tenente, Messias Sabino Maya ;  
Alferes, Lucas Evangelista dos Santos e Luiz Saturnino Formiga.

#### ESTADO DO CEARÁ

##### Comarca da Capital

#### 1º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Pedro do Nascimento e Silva.

4ª companhia — Capitão, Luiz Affonso Maia.

1º regimento de artilharia de campanha  
Estado-maior—Capitão-cirurgião, Antonio de Aguiar Filho.

2ª bateria — Capitão, Adelino Marques Dias.

3ª bateria —Capitão, Francisco Germano de Lima Netto.

##### Comarca de Assaré

#### 31ª batalhão de infantaria

Estado-maior —Major-fiscal, João Mathias.

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

##### Município de Goyana

#### 91ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Henrique Cesar de Albuquerque.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Pedro Cavalcante do Rego Barros e Joaquim Bezerra Pereira da Lyra.

Capitães-ajudantes de ordens, Caetano Francisco de Souza Freitas e Manoel Casemiro Tavares de Mello.

Major-cirurgião, Honorio Domingues Vaz Curado.

#### 271º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Manoel Corrêa Pessoa de Mello ;  
Major-fiscal, Manoel Cesar de Albuquerque ;

Capitão-ajudante, Daltro Ribeiro Campos ;  
Tenente-secretario, José Carneiro da Silva ;

Tenente-quartel-mestre, Olympio Napoleão de Assumpção ;

Capitão-cirurgião, José Lourenço Monteiro.

1ª companhia—Capitão, Elpidio Moreira da Costa ;

Tenente, Julio Francisco Pereira de Carvalho ;

Alferes, José Aranha Filho e Eliel Moreira da Costa.

2ª companhia — Capitão, Francisco dos Santos da Fonseca Lins ;

Tenente, Francisco Raposo da Cunha Rego Netto ;

Alferes, João Antonio de Albuquerque e Antonio Henrique de Souza.

3ª companhia — Capitão, José Augusto Serpa ;

Tenente, Guines Guedes Gondim ;  
Alferes, Julio Rodrigues da Silva e José Gomes da Silva.

4ª companhia—Capitão, Walfredo Francisco Fernandes ;

Tenente, Felismino Carlos de Mendonça ;  
Alferes, Francisco Eloy de Andrade e José Horacio de Moura.

#### 272º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Corrêa de Oliveira Andrade Lyra ;

Major-fiscal, José Alves de Souza Borges ;  
Capitão-ajudante, Francisco Xavier de Souza ;

Tenente-secretario, João Cesar do Albuquerque ;

Tenente-quartel-mestre, José Gomes Corrêa de Oliveira Andrade ;

Capitão-cirurgião, Manoel de Almolda Freitas.

1ª companhia—Capitão, Aristides da Veiga Cabral ;

Tenente, Francisco Alves de Vasconcellos ;  
Alferes, José Bernardino de Senna Monteiro e Lucio José de Oliveira Citahy.

2ª companhia — Capitão, Alberto Tavares da Cunha Mello ;

Tenente, João Nepomuceno de Mello ;  
Alferes, João Bernardino da Silva e Guttemberg Pinto Tavares.

3ª companhia — Capitão, José Narcizo de Sant'Anna ;

Tenente, Manoel Vicente dos Santos Araujo ;  
Alferes, Manoel Francisco de Molla e Luiz de França Cesar Falcão.

4ª companhia — Capitão, Antonio Gomes de Albuquerque ;

Tenente, Belarmino José da Costa Rico ;  
Alferes, José Rodrigues das Chagas e Theodolpo Moreira da Costa.

273º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João da Rocha de Souza ;

Major-fiscal, Heronides Raposo da Cunha Rego ;

Capitão-ajudante, João José da Rocha de Souza ;

Tenente-secretario, José Alves Pacheco ;  
Tenente quartel-mestre, Candido José Vieira de Menezes ;

Capitão-cirurgião, Manoel de Vera-Cruz Souza Falcão.

1ª companhia—Capitão, Affonso Henrique da Costa Leite ;

Tenente, Evaristo de Oliveira Neves ;  
Alferes, Tertuliano Bernardino de Senna e Miguel Ferreira de França.

2ª companhia—Capitão, Antonio Bernardino de Senna Pinto ;

Tenente, Antonio Magno Martins da Costa ;  
Alferes, Apollonio José de Andrade e Manoel Francisco Alves Pacheco.

3ª companhia—Capitão, Luiz Francisco Cordeiro Galvão ;

Tenente, Manoel Joaquim de Oliveira ;  
Alferes, João Magno Martins da Costa e Candido José Bezerra de Menezes.

4ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Bezerra de Menezes ;

Tenente, Honorio Urbano de Medeiros ;  
Alferes, Silvestre Magno Martins da Costa e Pedro Tavares Rabello.

91º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Bezerra Pereira de Lyra ;

Major-fiscal, José Ernesto Pessoa da Veiga ;  
Capitão-ajudante, José Francisco de Albuquerque Barros ;

Tenente-secretario, Alfredo Eugenio Crespo ;

Tenente quartel-mestre, João Nunes Monteiro ;

Capitão-cirurgião, João Guedes Alcoforado.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Pires do Sacramento;

Tenente, José Hyppolito da Costa Falcão; Alferes, Miguel Tavares da Rocha e Deocleciano José do Sant'Anna.

2ª companhia—Capitão, Antonio Martins da Costa Pitú;

Tenente, Leolino Gonçalves da Silva; Alferes João José dos Passos e José Ignacio Alves Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Alexandrino José de Barros;

Tenente, Francisco de Assis Ferreira; Alferes, Joaquim André da Costa e João Cyriaco da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco Tavares de Mello;

Tenente, Avelino Cabral da Silva Barreto; Alferes, Sabino José Rodrigues e João Alves de Souza Lobo.

#### 92ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Daniel Barbosa de Albuquerque.

Estado-maior—Capitães-assistentes, João Joaquim de Albuquerque e Manoel Antonio de Mello Coutinho;

Capitães-ajudantes de ordens, Juventino Narciso Pereira Rabello e Antonio Canegundes Pereira de Souza.

#### 274ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes Corrêa de Oliveira;

Major-fiscal, Bernardino Corrêa de Oliveira;

Capitão-ajudante, Manoel Tavares de Sá Albuquerque;

Tenente-secretario, José de Freitas Cordeiro;

Tenente quartel-mestre, Manoel Corrêa de Menezes;

Capitão-cirurgião, João Leitão Vieira de Mello.

1ª companhia—Capitão, José de Farias dos Santos Pimentel;

Tenente, João Raphael Gomes de Mello;

Alferes, Odilon de Albuquerque Malheiros e Raymundo José do Sacramento.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Gomes Corrêa de Oliveira Sobrinho;

Tenente, Fabricio de Araujo Albuquerque;

Alferes, Paulino de Albuquerque Malheiros e Pedro Corrêa de Oliveira;

3ª companhia—Capitão, Francisco Marinho de Pontes;

Tenente, José Gonçalves de Lima Filho;

Alferes, Feliciano Pessoa de Albuquerque e José Candido do Rego Barros.

4ª companhia—Capitão, João Alves de Souza Borges;

Tenente, Innocencio Pereira de Lyra;

Alferes, José Barbosa Cordeiro de Mendonça e Luiz do França Paes Barreto.

#### 275ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Clementino de Souza Malheiros;

Major-fiscal, José Gomes de Mello Rezende;

Capitão-ajudante, Herminio Figueira de Mendonça;

Tenente-secretario, Florentino Barbosa de Mendonça;

Capitão-cirurgião, Manoel Barros do Rego Barros.

1ª companhia—Capitão, Nicanor Muniz da Silva Borges;

Tenente, Antonio Barbalho da Silva;

Alferes, João Corrêa de Oliveira e Antonio Francisco da Souza.

2ª companhia—Capitão, José Velloso de Albuquerque Mello;

Tenente, Antonio Vicente de Mello;

Alferes, Vicente Bezerra Pereira de Lyra Sobrinho e Manoel Pereira de Mello.

3ª companhia—Capitão, Justino Pereira de Carvalho;

Tenente, Severino de Araujo Albuquerque;

Alferes, Antonio Francisco Pereira Lima e Francisco Gomes do Rego.

4ª companhia—Capitão, Trajano Olympio da Cunha Gouvêa;

Tenente, Antonio Rogerio de Menezes Mororó;

Alferes, Antonio Freire do Nascimento e Francisco de Assis Peixoto de Menezes.

#### 276ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ernesto Pereira Rabello;

Major-fiscal, José Henrique Cesar de Albuquerque Junior;

Capitão-ajudante, Manoel Cavalcante do Rego Barros;

Tenente-secretario, Francisco Laudelino Tota;

Tenente quartel-mestre, Isidro Gemis;

Capitão-cirurgião, Antonio Gonçalves da Cunha Rego.

1ª companhia—Capitão, Ludovico de Souza Pacheco;

Tenente, Jeronymo de Albuquerque Gadelha;

Alferes, Epaminondas Marçal Ferreira e Lourenço José Muthias.

2ª companhia—Capitão, Godofredo Cesar Pessoa de Mello;

Tenente, Francisco Domingues de Souza;

Alferes, Deolino da Costa Lima e Antonio Francisco Brandão;

3ª companhia—Capitão, Henrique Olympio Tavares da Rocha Filho;

Tenente, Calixto Florentino Bezerra;

Alferes, João Angelo Guedes Ribeiro e José Pedro Dornellas;

4ª companhia—Capitão, José Raposo de Andrade;

Tenente, João Freire Pedrosa;

Alferes, Honorio Ferreira Lima e Belmiro da Silva Sant'Anna;

#### 92ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Vicente Bezerra Pereira de Lyra;

Major-fiscal, João Pereira de Lyra;

Capitão-ajudante, Auxencio Altino da Cunha Gouvêa;

Tenente-secretario, Francisco Marques da Rocha Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Bellarmino Alves de Mendonça;

Capitão-cirurgião, Joaquim Nunes Mendes Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, João Fernandes Portal;

Tenente, José Ignacio de Mendonça;

Alferes, Jeronymo Rodrigues da Silva e Eduardo Luiz de França.

2ª companhia—Capitão, Antonio Raposo da Cunha Rego;

Tenente, José Casemiro de Souza Freitas;

Alferes, Florentino Rodrigues de Oliveira e Agnello de Medeiros Albuquerque.

3ª companhia—Capitão, Manoel Assuero de Oliveira;

Tenente, Ursulino Cypriano dos Santos;

Alferes, Pedro Gonçalves da Silva e José Corrêa dos Santos Leal.

4ª companhia—Capitão, Olympio Arche-lão Vaz Curado;

Tenente, Manoel Guedes de Moura;

Alferes, Felisbello Bezerra Chaves e Eu-lalio de Albuquerque Lima.

#### 35ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Viriato de Gouvêa Cunha Barretto.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Felipe Cavalcanti do Rego Barros e João Bezerra Pereira de Lyra;

Capitães ajudantes de ordens, Paulino Pessoa de Albuquerque Filho e Manoel Leitão de Albuquerque;

Major-cirurgião, Joaquim Alves de Souza Borges.

#### 69º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel de Andrade Rego;

Major-fiscal, Luiz Gomes Corrêa de Oliveira Junior;

Capitão-ajudante, Joaquim Bezerra de Mattos;

Tenente-secretario, Manoel Gonçalves de Carmo;

Tenente quartel-mestre, Luiz de Barros Monteiro da Costa;

Capitão-cirurgião, Vicente Alves de Souza;

Alferes-veterinario, José Gomes Ferreira Rabello.

1º esquadrão—Capitão, Arminio Barbosa Cordeiro de Mendonça;

Tenentes, Genuino Soares da Trindade e Ernesto José Arantes;

Alferes, Manoel Xisto Gonçalves Lima e Severino Carneiro da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Antonio Bezerra de Lyra;

Tenentes, Francisco de Araujo Lima e João Mathias Bezerra de Menezes;

Alferes, Manoel Theotônio de Mattos e Anísio Freire de Mendonça.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Aarão Gonçalves Lima;

Tenentes, Luiz Gomes Corrêa de Oliveira e Cynésio Nunes Lins da Silva;

Alferes, Joaquim Ribeiro da Silva e José Lourenço da Cunha Menezes.

4º esquadrão—Capitão, José Gonçalves de Lima;

Tenentes, Edmundo Cesar Pessoa de Mello e Manoel Carlos de Mendonça;

Alferes, João Barbosa Corrêa e Antonio Barbosa de Araujo.

#### 70º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Alves de Souza Borges;

Major-fiscal, José Gomes Corrêa de Oliveira Sobrinho;

Capitão-ajudante, João Antonio Pereira Guedes;

Tenente-secretario, Severino Luiz de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco Torres;

Capitão-cirurgião, Joaquim Caldeira de Albuquerque Mello.

Alferes veterinario, Alfredo Coelho Pereira Campos.

1º esquadrão—Capitão, Paschoal Bojelho de Mello.

Tenentes, José Felix Cardoso e João Alves de Souza;

Alferes, João do Nascimento Pereira Lima e Francisco de Paula Cesar de Albuquerque.

2º esquadrão—Capitão, Abílio de Albuquerque Aranha;

Tenentes, João Mauricio Pires e Lourenço Francisco de Molla;

Alferes, Domingos Henrique da Silva e Joaquim Leitão Vieira de Mello.

3º esquadrão—Capitão, Antero Aranha Montenegro;

Tenentes, Manoel José da Hora e Francisco de Paula Carneiro;

Alferes, Manoel Olympio Vieira de Mello e Avelino Francisco Cavalcante.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim José dos Santos Loal;

Tenentes, João Paulino da Cunha Gouvêa e Enopelino José Baptista;

Alferes, Manoel Felipe Cavalcante e Tran-quilino Aprigio dos Santos.

## ESTADO DE GOYAZ

## Comarca de Pirinópolis

## 6ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Ignacio Lemos de Moraes;

Capitão-ajudante de ordens, José Gomes Bandeira;

Major-cirurgião, capitão Henrique Fleury Curado.

## 11º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Domingos Alves de Magalhães;

Major-fiscal, Manoel Ferreira de Queiroz;

Capitão-ajudante, João Pereira Lima;

Tenente-secretário, Pulcherio Fernandes de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Manoel Pereira de Nazareth;

Capitão-cirurgião, Antonio Cardoso de Godoy;

Alfere-veterinario, Francisco de Assis Rocha.

1º esquadrão—Capitão, João Antonio Mendes de São Boaventura;

Tenentes, Manoel Alves Santiago e Benedicto Alves da Costa;

Alfere, Modesto da Silva Lima.

2º esquadrão—Capitão, o tenente João Manoel de São Boaventura;

Tenentes, Henrique Ferreira de Queiroz e Antonio Gomes Bandeira;

Alfere, Domingos de Araujo Lima.

3º esquadrão — Capitão, Hilario Jacintho da Silva;

Tenentes, João Caetano Telles e Nestorio Nonato da Silva;

Alfere, Francisco Gonzaga da Silva Lima.

4º esquadrão—Capitão, José da Silva Lima Sobrinho;

Tenentes, Domingos Alves de Magalhães Junior e João Rodrigues Leite;

Alfere, Antonio Soares Bueno.

## 12º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Herenlano Fleury Curado;

Major-fiscal, Antonio Viegas de Athayde;

Capitão-ajudante, Timotheo José Alves;

Tenente-secretário, Bernardo Aquilaz Curado;

Tenente quartel-mestre, Francisco Pereira de Souza;

Capitão-cirurgião, Caetano Fleury de Amorim;

Alfere-veterinario, João Pereira de Nazareth.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Florencio Cesario;

Tenentes, Francisco Gomes de São Boaventura e Manoel Cesario da Silva;

Alfere, Antonio Rodrigues do Assumpção.

2º esquadrão — Capitão, Cesar Dunstan Curado Fleury;

Tenentes, Ignacio Ferreira de Queiroz e Joaquim de Moraes Curado;

Alfere, João Benedicto Xavier;

3º esquadrão — Capitão, Antonio Gomes Viegas;

Tenentes, João Gomes Lobo e Manoel Gomes Bandeira;

Alfere, Joaquim Ferreira Martins.

4º esquadrão—Capitão, Ignacio Gomes da Silva;

Tenentes, Pedro Ferreira de Queiroz e João Gomes Viegas;

Alfere, Ignacio Luiz Brandão.

## 4º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão André Gaudie Fleury;

Major-fiscal, Cesar Augusto Gaudie Fleury;

Capitão-ajudante, Joaquim Fleury Curado.

## RECTIFICAÇÃO

Declarou-se que o nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de Altinho, na secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 5 de setembro findo, é João Constantino de Moraes e não João Cavalcanti de Moraes, como foi publicado no *Diário Official*, de 7 do referido mez.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 de outubro ultimo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.155, a João Simões de Oliveira, portuguez, negociante em S. Paulo, por seu procurador Candido Pecego Maghelle, brasileiro, empregado no commercio, morador nesta Capital, para a sua invenção de « Um syphão paulista » destinado á occlusão hydraulica dosapparehos sanitarios em domicilios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de novembro de 1904

## DIRECTORIA DO INTERIOR

## Requerimentos despachados

Dr. José Baptista Gonçalves.—A vista da informação do director do Instituto Nacional de Musica, não ha que deferir.

Pedro Ferreira do Serrado, alumno do 3º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, allegando haver dado, por motivo de molestia, mais de 30 faltas durante o anno lectivo e pedindo permissão para prestar exames na primeira época.—O peticionario requereira ao director da faculdade, na conformidade da circular desta data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1904.

Declaro-vos haver resolvido permittir que prestem exame, na proxima época, os alumnos matriculadas que, não obstante haverem dado mais de 30 faltas durante o anno lectivo, provein ter frequentado as aulas e se sujeitadas ao disposto no art. 113 doCodigo de Ensino.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. —

Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identico ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e aos delegados fiscaes do Governo junto ás Faculdades Livres de Direito do Rio de Janeiro e de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Expediente de 7 de novembro de 1904

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito allemão Francisco Augusto Lindner, residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Autorizou-se o director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o Dr. Gabriel Luiz Ferreira, a remetter ao governador do Estado do Amazonas o diploma do bacharel pertencente a Vortigern Luiz Ferreira, filho do requerente, e que fez na mesma faculdade o curso de sciencias juridicas e sociaes.—Solicita-am-se providencias do mesmo governador sobre a entrega do dito diploma, depois de assignado na sua presenca ou da pessoa que designar.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Nascimento Rezende Piégas, haver este Ministerio resolvido, tornando-lhe extensiva a circular de 20 de outubro ultimo, permittir-lhe que preste na primeira época os exames do 3º anno da faculdade sob sua fiscalização, desde que prove ter frequentado as aulas com assiduidade e se sujeitado ao que prescreve o art. 113 doCodigo do Ensino.

## Requerimentos despachados

Alvaro Lage Sayão, alumno do 1º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, allegando ter dado mais de 30 faltas na cadeia de direito romano e pedindo permissão para fazer exame na primeira época.—Requeira ao director da faculdade, na conformidade do aviso-circular de 5 do corrente mez.

Carlos Lage Sayão, alumno do 1º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, allegando que, por motivo de molestia, deu mais de 30 faltas e pedindo permissão para prestar exame na primeira época.—O peticionario requereira ao director da faculdade, na conformidade do aviso-circular de 5 do corrente mez.

Theodor Komus, solicitando naturalização.—Prove identidade da pessoa.

Julio Cesar Diogo.—Deferido. Os documentos foram remetidos ao director do Museu Nacional, com o officio da presente data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904.

Confirmando o telegramma desta data, declaro-vos haver resolvido permittir que se inscrevam para os exames da presente época os alumnos matriculados que, não obstante terem dado mais de 30 faltas, durante o anno lectivo, provein haver frequentado as aulas e se sujeitadas ás obrigações do art. 113 doCodigo do Ensino.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director da Faculdade de Direito de São Paulo.

Identico aos directores das Faculdades de Medicina da Bahia e de Direito do Recife e aos delegados fiscaes do Governo junto ás Escolas de Pharmacia do Pará, Faculdade Livre de Direito do Pará e do Ceará, Escola de Engenharia de Pernambuco e Polytechnica da Bahia, Faculdades Livres de Direito da Bahia, do Estado da Minas-Geraes e de

Porto Alegre, Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre e Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Expediente de 8 de novembro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital que, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e 30 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ficam dispensados do serviço da referida milícia os funcionarios da Directoria Geral dos Telegraphos. — Dou-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 153, de 5 do corrente mez.

#### — Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que as justicas de Portugal expede o juiz de direito da vara da provedoria da Capital do Estado da Bahia, a requerimento de Antonio Lopes Figueira, para avaliação de bens pertencentes ao espólio de Joaquim da Silva Fortuna.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Henrique Francisco da Silva.

Ao commandante do corpo de bombeiros cópia das informações prestadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, relativamente á impossibilidade de ser construída no novo caes do Rio de Janeiro uma carreira para as lanchas do mesmo corpo.

#### Requerimento despachado

Alberto Loth, segundo sargento graduado da brigada policial.— Indeferido.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

#### Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 197, de 31 de outubro ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo do officio n. 176, de 22 de outubro findo.

#### — Solicitaram-se providencias:

Do chefe de policia, referentes ao facto de se ter negado o inspector que se achava de serviço na oitava delegacia urbana, no dia 4 do corrente, a prestar o auxilio que lhe foi pedido por um inspector sanitario desta directoria;

Do commandante da brigada policial para que faça chegar ao conhecimento da praça n. 40, da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria daquela brigada, o reconhecimento desta directoria pelo auxilio que prestou, não estando de serviço, a um funcionario desta directoria, no dia 4 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituída por outra valida a caderneta de passes n. 7.916, concedida a Antonio Magalhães Alves, encarregado da fiscalização do serviço de desinfecção nos suburbios.

#### — Comunicou-se:

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal que, desde o dia 26

de outubro ultimo, já se acham realizadas as vistorias sanitarias dos predios ns. 113 e 115 da Praça da Republica, que se acham em pessimas condições hygienicas;

Ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 9 a 12 do corrente nos seguintes pontos:

Dia 9, na rua Monte Alegre e Ladeira do Castro;

Dia 10, na rua Costa Bastos e final da do Riachuelo;

Dia 11, na rua do Senado;

Dia 12, no corpo de bombeiros e final da rua do Senado;

Ao inspector geral das Obras Publicas as referidas desinfecções.

— Recommendou-se aos delegados dos 4º, 5º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Alfandega n. 379.

Rua Barão de S. Felix n. 12.

Rua Sara n. 40.

Rua da America n. 66.

Rua do Conselheiro Zacharias n. 90.

Rua de Catumby n. 5.

Rua do Alcantara n. 133.

Rua de S. Christovão n. 73.

Rua da Paz n. 57.

#### — Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação das folhas de pagamento do pessoal extraordinario desta directoria, em outubro findo, na importancia de 6.875\$; a conta, na importancia de 238\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, em agosto ultimo, e a relação de contas, na importancia de 8.814\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Manoel Maximiano de Souza Castro, João Bazilio dos Santos e José Marques Mecnica;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal idem de José Marcos Inglez de Souza;

Ao administrador dos Correios idem de Antonio José Ramos Sobrinho.

#### Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1904

Anna da Costa Murias (6º districto).— Deferido.

Jacinto Padula & Irmão (6º districto).— Concedo 30 dias.

Luiz José Guedes. — Deferido.

Gonçalves Irmão & Velasco (3º districto).— Concedo 30 dias.

Bernardino Martins Ferreira do Faria (3º districto).— Concedo 30 dias.

Castro Campos & Comp. (3º districto).— Concedo 30 dias.

Maria da Conceição de Souza Freitas (3º districto).— Deferido.

Idalina Monteiro Dias (3º districto).— Indeferido.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei:

De tres mezes, ao bacharel Godofredo do Bulhões, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega do Pernambuco Manoel Gomes da Silva.

Ministerio da Fazenda— Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904.

No intuito de satisfazer a requisição contida no officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, n. 266, de 23 de setembro proximo findo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados, que remetam os seguintes dados:

1º. Relação dos nomes dos pensionistas civis e militares até a referida data, inclusive; data da concessão de cada pensão e a respectiva importancia.

2º. Relação dos nomes dos pensionistas que tiveram suas pensões accrescidas, data da concessão de cada accrescimento e a respectiva importancia.

3º. Relação dos nomes dos pensionistas em virtude de reversão da pensão, data de cada reversão e a respectiva importancia. — Leopoldo de Bulhões.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82 — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 1.261, de 23 de agosto ultimo, junto vos envio, por cópia, o officio do inspector da Caixa de Amortização, n. 198, de 22 de setembro findo, no qual o mesmo funcionario presta informações relativamente ás apolices pertencentes ao Instituto Benjamin Constant.

N. 83 — Afim de que este Ministerio possa satisfazer a requisição contida no officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados n. 266, de 23 de setembro proximo findo, peço vos dignéis de enviar uma relação dos nomes dos pensionistas civis desse ministerio, existentes até a referida data, inclusive, contendo a data da concessão de cada pensão e de cada accrescimento, e bem assim a respectiva importancia.

(Identicos aos Ministerios da Marinha, sob n. 70; Guerra, sob n. 87; Industria, sob n. 203 e Relações Exteriores, sob n. 110).

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Restituindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 161, de 1 de agosto do anno passado, e no qual Rodrigo Venancio da Rocha Vianna, peço, por aforamento, os terrenos de accrescidos fronteirais aos predios de sua propriedade situados á praia das Palmeiras ns. 11 a 11 D, em S. Christovão, communico-vos, para os fins convenientes, que tal concessão não pôde ser approvada por ser prejudicial ás obras de melhoramentos do porto desta Capital, segundo informou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 679, de 17 de outubro proximo passado.

—Srs. directores do Banco da Republica do Brazil:

N. 28—Satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.909, de 24 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e remetida ao Thesouro com a respectiva conta, uma cambial a 3 d/v na importancia de francos 755,73.

—Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta:

N. 206—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que, tendo o Dr. Julio de Mello pedido dispensa de mombro da commissão incumbida por este ministerio de estudar a situação da industria assucareira no Brazil, resolvi designar para substituí-lo o Dr. Estacio do Albuquerque Coimbra.

—Sr. Dr. Estacio do Albuquerque Coimbra:

N. 207—Communico-vos haver resolvido designar-vos para fazêrdes parte da commissão incumbida por este ministerio de estudar a situação da industria assucareira no Brazil e espero que vos digneis de aceitar essa designação, prestando assim valioso serviço á minha administração.

—Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 38—Satisfazendo a requisição contida no vosso officio n. 318, de 31 de outubro ultimo, transmittio-vos o incluso processo de aposentadoria do engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade, o qual vos dignareis de devolver opportunamente.

—Sr. secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado da Bahia:

N. 12—Em resposta ao vosso officio n. 1.154, de 27, do agosto ultimo, communico-vos que este ministerio, attendendo á solicitação que fizestes no mesmo officio, providenciou para que sejam remetidos a essa secretaria os boletins do Serviço de Estatística Commercial.

—Sr. Dr. Alvaro Machado, presidente do Estado da Parahyba:

N. 6—Accusando recebido vosso officio circular n. 27, de 22 de outubro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me do haverdes, naquella data, assumido o governo desse Estado.

—Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 8—Constando do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, n. 57, de 6 de setembro proximo findo, que a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagas e do evento, de que trata o decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, está sendo feita por esse Estado, e, em virtude do decreto n. 1, de 8 de janeiro de 1896, expedido para execução da lei estadual n. 145, de 16 de dezembro de 1895, a dos dinheiros pertencentes a orphãos, o que offende aos direitos e interesses da União, peço-vos digneis não só de solicitar do Congresso Estadual a annullação dessa lei, como também do providenciar no sentido de fazer cessar aquella arrecadação.

—Sr. governador do Estado da Parahyba do Norte:

N. 10—Accusando recebido vosso officio circular n. 26, de 17 de outubro ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa desse Estado por ocasião da instalação dos trabalhos da 1.ª sessão da 4.ª legislatura.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 489—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou o Dr. José Cardoso de Moura Brazil, director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, em requerimento de 4 do corrente, resolveu, por despacho do dia 7, autorizar a isenção de direitos de expediente para as 500 barricas de cimento de que trata o officio desta directoria n. 480, de 1 do mesmo mez.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio á Directoria das Rendas Publicas, n. 39, de 14 de junho ultimo e o interposto por Gervasio de Sá Carneiro de vossa decisão, julgando improcedente a denuncia pelo mesmo apresentada contra a firma commercial desta praça J. R. Sucena & Comp. por infracção do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o bacharel Julio Cesar de Mendonça Uchôa, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 53, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, n. VII, alinea C, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelos arts. 9.º e 14 da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação o que o requerente pretende importar de Inglaterra com destino á fabrica de assucar denominada « Santa Luzia », de sua propriedade, sita no municipio de S. Luiz do Quitunda, nesse Estado; devendo, porém, a alfandega exigir prova de que o dito material é importado directamente.

Outrosim, na forma do citado despacho, chamo a vossa attenção para o facto de não terem acompanhado ao processo a segunda via da relação do material e o instrumento de procuração passada ao signatario da mencionada petição.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 de outubro proximo findo, nomeando Oscar José da Silva, para o lugar de 4.º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 64, de 20 de setembro anterior e em que o ex-collector das rendas federaes na villa do Paço, nesse Estado, Albano Torres Homem de Souza Lima, pede relevação das penas do perda do porcentagem e pagamento dos juros da móra em que incorreu por ter recolhido fóra do prazo legal os saldos da arrecadação relativa ao 1.º semestre do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 15 de outubro proximo findo, nomeando o 4.º escripturario dessa delegacia Ulyses Pernambuco de Mello para identico lugar na Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 5 do corrente nomeando Franklin Octavio Alencastro para

o lugar de thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 407—Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia do despacho de Sr. Ministro, de 20 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 418, de 29 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 10.000\$, constituida por dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Constantino Xavier e pelo mesmo offerecida como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de pagador dessa delegacia.

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

##### Requerimentos daspachados

Dia 9 de novembro de 1904

João José Coelho.—Prove o allegado.

José Fernandes Pinto Bastos.—Cumpra-se o despacho de 6 de setembro.

Michaela Maria do Amaral.—Elimine-se do lançamento.

Antonio Gomes de Azevedo.—Revalide o sello do documento sobre a duvida.

Antonio Augusto Soares.—Feita a nota no distracto, junte-se, revalide-se, cobranço-se a differença entre o sello pago o o que devia pagar.

Antonio da Rocha Fernandes Leão.—Indefido.

Francisco Augusto Ramos.—Indefido. Os documentos não podem ser entregues senão depois de ultimado o processo.

J. Cypriano & Comp.—Archive-se, dando-se conhecimento ao Sr. Gomes de Almeida.

Maria da Conceição Cardoso, Manoel Dias Pereira Guimarães.—Transfira-se.

Coelho & Abreu, Albino Marinho Teixeira Leal, Eduardo Teixeira Pombo, Guimarães & irmão.—Satisfacam a exigencia da Sub-Directoria.

Custodio Maia da Silva, Francisco Alves Rollo, Maria Velloso Contardo.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Corrêa, Amaral & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Alves Pinheiro.—Junte as declarações de que trata o art. 7 do Regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

José Paes Gonçalves.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Manoel Fernandes de Oliveira.—Averbe-se a mudança.

C. Gonçalves Capella.—Em vista do que dispõe o regulamento nada ha que deferir.

Manoel Ribeiro & irmão.—Corrija-se o lançamento, ficando sem effecto a multa imposta por despacho de 30 de abril.

José Malheiros Alves.—Revalidado o sello, transfira-se.

José Pedro dos Santos.—Paga a multa de 20\$ e o imposto em debito, transfira-se.

Auto de infracção lavrada contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.

Estando evidentemente provada a infracção de que trata o auto de fls. e concorrendo ainda a circumstancia de não se acharem rotuladas as garrafas apprehendidas, nem selladas, o que vale por outras tantas infracções, julgo procedente o mesmo auto e imponho aos infractores Theodoro Martins da Rocha & Comp. estabelecidos á rua Camerino n. 68, a multa de 1.000\$, do accordo com o art. 27, letra j, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

## DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de agosto findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900 (Exercício de 1904)

| TITULOS DE RECEITA                                          | OURO         | PAPEL        | TOTAL          | TITULOS DE RECEITA                                       | OURO        | PAPEL       | TOTAL        |
|-------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| <i>Ordinaria</i>                                            |              |              |                | Saldo da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay..... |             | 7:599\$246  | 183:203\$363 |
| Importação:                                                 |              |              |                | Consumo:                                                 |             |             |              |
| Direitos de importação para consumo.                        | 227:524\$822 | 853:838\$770 |                | Imposto do fumo:                                         |             |             |              |
| Expediente dos generos livres de direitos de consumo....    |              | 10:685\$256  |                | Taxa.....                                                | 26:485\$010 |             |              |
| Dito das capatazias..                                       |              | 6:438\$160   |                | Registro....                                             | 1:050\$000  | 27:535\$010 |              |
| Armazenagem .....                                           |              | 18:872\$115  |                |                                                          |             |             |              |
| Estatistica.....                                            |              | 2:354\$200   |                | Dito de bebidas:                                         |             |             |              |
|                                                             | 227:524\$822 | 892:188\$501 | 1.119:713\$323 | Taxa.....                                                | 18:461\$870 |             |              |
| Entrada, sahida e estadia de navios:                        |              |              |                | Registro....                                             | 1:110\$000  | 19:571\$870 |              |
| Impostos de pharões.                                        | 980\$000     |              |                | Dito de phosphoros:                                      |             |             |              |
| Dito de docas.....                                          | 306\$900     | 365\$040     |                | Taxa.....                                                | 27:000\$000 |             |              |
|                                                             | 1:286\$900   | 365\$040     | 1:651\$940     | Registro....                                             | 100\$000    | 27:100\$000 |              |
| Addicionaes:                                                |              |              |                | Dito de sal:                                             |             |             |              |
| 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos..... |              | 1:096\$186   |                | Taxa.....                                                |             | 18:534\$160 |              |
| 2 %, ouro, sobre cereaes.....                               | 1:825\$241   |              |                | Dito de calçado:                                         |             |             |              |
|                                                             | 1:825\$241   | 1:096\$186   | 2:921\$427     | Taxa.....                                                | 8:709\$500  |             |              |
| Interior:                                                   |              |              |                | Registro....                                             | 220\$000    | 8:929\$500  |              |
| Renda do Correio Geral.....                                 |              | 53:892\$658  |                | Dito de velas:                                           |             |             |              |
| Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....            |              | 147\$500     |                | Taxa.....                                                |             | 297\$150    |              |
| Imposto do sello a saber:                                   |              |              |                | Dito de perfumarias:                                     |             |             |              |
| Por verba 6:325\$495                                        |              |              |                | Taxa.....                                                | 1:894\$580  |             |              |
| Adhesivo. 75:806\$840                                       |              | 82:132\$335  |                | Registro....                                             | 130\$000    | 2:024\$580  |              |
| Dito de transporte..                                        |              | 12:848\$371  |                | Dito de especialidades pharmaceuticas:                   |             |             |              |
| Dito sobre o capital de loterias.....                       |              | 400\$000     |                | Taxa.....                                                | 4:897\$580  |             |              |
| Dito sobre subsidios e vencimentos.....                     |              | 13:672\$806  |                | Registro....                                             | 100\$000    | 4:997\$580  |              |
| Dito de 2 1/2 % sobre dividendo.....                        |              | 8:962\$500   |                | Dito de vinagre:                                         |             |             |              |
| Fóros de terrenos de marinha.....                           |              | 151\$825     |                | Taxa.....                                                |             | 148\$000    |              |
| Laudemios.....                                              |              | 3:150\$000   |                | Dito de conservas:                                       |             |             |              |
| Taxa judiciaria.....                                        |              | 246\$122     |                | Taxa.....                                                | 14:535\$290 |             |              |
|                                                             |              |              |                | Registro....                                             | 120\$000    | 14:655\$290 |              |
|                                                             |              |              |                | Dito de cartas de jogar:                                 |             |             |              |
|                                                             |              |              |                | Taxa.....                                                |             | 131\$000    |              |

| TITULOS DE RECEITA       | OURO | PAPEL       | TOTAL        | TITULOS DE RECEITA       | OURO        | PAPEL       | TOTAL          |
|--------------------------|------|-------------|--------------|--------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Dito de chapéus:         |      |             |              | Idem de 1 1/2 a 5 %..... |             | 361\$610    |                |
| Taxa.... 3:303\$300      |      |             |              | Expediente de 3 % nas    |             | 10\$650     |                |
| Registro. 40\$000        |      | 3:343\$300  |              | arrematações.....        |             | 456\$630    |                |
| Dito de bengalas:        |      |             |              | 30 % producto de ap-     |             | 4:918\$450  |                |
| Taxa.....                |      | 179\$000    |              | preensões.....           |             | 10:161\$000 |                |
| Dito de tecidos:         |      |             |              | Renda da Capitania do    |             |             |                |
| Taxa.... 53:645\$140     |      |             |              | Porto.....               |             |             |                |
| Registro 840\$000        |      | 54:485\$140 | 181:931\$580 | Idem da praticagem da    |             |             |                |
|                          |      |             |              | Barra.....               |             |             |                |
| Extraordinaria           |      |             |              | Fundo de garantia        |             |             |                |
| Montepio da marinha..... |      | 121\$773    |              | Quota de 5 % ouro sobre  | 56:878\$160 |             |                |
| Dito militar.....        |      | 4:030\$841  |              | direitos de importação   |             | 18:071\$527 | 74:949\$087    |
| Dito dos empregados      |      |             |              | para consumo.....        | 56:878\$160 |             | 1.577:961\$008 |
| publicos.....            |      | 1:904\$916  |              | Depositos.....           |             |             | 322:661\$543   |
| Indemnizações.....       |      | 7:532\$158  | 13:589\$688  | Despeza annular.....     |             |             | 245\$771       |
| Renda com appli-         |      |             |              | Movimentos de fundos:    |             |             | 1.900:868\$322 |
| cação especial:          |      |             |              | Suppri-                  |             |             |                |
| Fundo de resgate:        |      |             |              | mento re-                |             |             |                |
| Producto da cobrança     |      |             |              | cebido do                |             |             |                |
| da divida activa....     |      | 40\$452     |              | Thesouro                 |             |             |                |
| Multas por infracções    |      |             |              | Federal.. 2.000:000\$000 |             |             |                |
| de leis e regula-        |      | 2:032\$548  |              | Importan-                |             |             |                |
| mentos.....              |      |             |              | cia rece-                |             |             |                |
| Idem de expediente de    |      |             |              | bida do                  |             |             |                |
| 5 % sobre direitos       |      |             |              | chefe do                 |             |             |                |
| restituidos.....         |      | 84\$187     |              | districto                |             |             |                |
|                          |      |             |              | telegra-                 | 59:220\$408 |             | 2.050:220\$408 |
|                          |      |             |              | phico.....               |             |             | 3.960:088\$730 |

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 15 de outubro de 1904.—O 1º escripturario, *Felipe C. Silla*.

#### Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo do fundo de amortização, em apolices da divida publica, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, até 31 de outubro findo:

|                                                                      | Quantid. | Reis            |
|----------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| Existência em 30 de setembro ultimo, conforme mappa apresentado..... | 18.527   | 17.516:900\$000 |
| Adquiridas de 1 a 31 de outubro findo.....                           | 21       | 20:400\$000     |
|                                                                      | 18.548   | 17.537:300\$000 |
| Saldo que passa para o mez de novembro.....                          | 18.548   | 17.537:300\$000 |

Caixa de Amortização, 1 de novembro de 1904—*Olegario Alves Lisboa*, 3º escripturario.  
—Visto, *Peixoto*.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir temporariamente na Europa, ao almirante reformado Antonio Luiz von Hoonholtz (barão de Teffé);

De um mez, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao fiel de 2ª classe Raymundo Athanzio de Barros e Vasconcellos, e ao armeiro de 1ª classe Manoel Ferreira Lima, para tratamento de saude onde lhes convier.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de novembro de 1904

Por aviso n. 64, desta data, foram solicitadas do Ministerio da Fazenda ordens no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital

tres caixas contendo 1.500 rodas de fita telegraphica, vindas pelo vapor inglez *Virgil*, e destinados á Estrada do Ferro Oeste de Minas.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedição das necessarias ordens afim de ser enviado ao Tribunal de Contas o processo da tomada de contas do ex-agente da estação de Guayó, Alfredo de Freitas Gonçalves, que lhe foi remettido com o aviso n. 15, de 17 de abril de 1896.

—Communicou-se ao Tribunal de Contas que já foram dadas as providencias necessarias sobre a remessa do processo de tomada de contas do ex-agente da estação de Guayó, Alfredo de Freitas Gonçalves.

—Declarou-se ao Ministerio da Justiça não haver inconveniente em ser retirada a fonte existente no centro da Praça Onze de Junho, afim de alli ser erigida a estatua do jurista consulto brasileiro Teixeira de Freitas, devendo, porém, correr por conta da comissão do monumento a despeza com o trabalho de remoção, que será fiscalizado pela Inspeção de Obras Publicas.

— A' Comissão Constructora da Avenida Central declarou-se ficar approvada a proposta de accordo amigavel para desapropriação dos predios ns. 5, 7 e 9 da rua Municipal.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ficar approvado o horario para os trens mixtos entre as estações de Ponta Grossa e Porto da União daquela Estrada.

— Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a entregar ao Ministerio da Fazenda o terreno sito á rua Silva Manuel n. 68, visto não ter utilidade para o serviço de abastecimento d'agua. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda daquela autorização.

— Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal que o Ministerio de Fazenda, segundo informa em aviso de 22 de outubro ultimo, aguarda a resolução que o Congresso Nacional adoptar sobre o terreno outr'ora occupado pela antiga Ucharia do Paço, para que possa ser transferido ao Districto Federal aquelle terreno e outros proprios nacionaes.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

72ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em goso de licença, Lucio de Mendonça e Manoel Murtinho, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 2.220—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente Benício Wanderley Brandão.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que concedia ordem de *habeas-corpus* para esclarecimentos.

N. 2.224—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, José de Almeida Guimarães.—Foi negada a ordem requerida, unanimemente.

N. 2.223—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente João Robles Quintana.—A mesma decisão do de n. 2.220.

##### *Aggravo de petição*

N. 587—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravante, Antonio de Salles Belfort Vieira; aggravada, a União Federal.—Deu-se provimento ao aggravo, para mandar que o juiz *a quo* defira a petição inicial e siga o feito os termos de direito, unanimemente.—Impedido o Sr. João Pedro.

##### *Appellações civeis e commerciaes*

N. 956—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellado, capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro.—Foi refor-

mada a sentença, sendo julgada improcedente e não provada a acção, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 957—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellantes, a Fazenda Nacional e o Dr. Amphiphio B. Froire de Carvalho; appellados, os mesmos.—Soparadas as questões constantes dos autos e suscitadas por occasião da votação, sendo julgada procedente a acção proposta, contra o voto do Sr. Pindahiba de Mattos, foi confirmada a sentença; votando pela confirmação, menos na parte relativa á prescrição, os Srs. André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Piza e Almeida e Macedo Soares.

##### *(Sobre embargos)*

N. 817—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Macedo Soares; appellantes, S. Bertraud & Companhia; appellado, Padre Celestin Marius Reis.—Foram desprozados os embargos contra o voto do Sr. Macedo Soares, que os recebia.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### *Appellação crime*

N. 212—Capital Federal—Appellante, Paulino Machado de Azevedo; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

##### *Appellações civeis e commerciaes*

N. 1.037—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 1.038—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Augusto Freire da Silva.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.039—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Joaquim Pires de Amorim.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

##### *Embargos remettidos*

N. 1.036—Bahia—Embargantes, D. Olympia de Magalhães e outros; embargados, Domingos Silvino Marques e a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Alberto Torres, em compensação da de n. 914.

##### *Recursos extraordinarios*

N. 388—Bahia—Recorrente, *British Bank of South America, limited*; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Manoel José Murtinho.

N. 389—Bahia—Recorrente, *The London Brazilian Bank, limited*; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti do Albuquerque.

##### *Homologação de sentença estrangeira*

N. 401—Capital Federal—Roquerentes, G. H. Duder & Comp.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida, em substituição.

##### *Revisões crimes*

N. 935—Minas Geraes—Petitionario, Manoel Alves.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 936—Bahia—Petitionario, Mauricio Bispo dos Santos.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 937—Pernambuco—Petitionario, Manoel Vicente Ferreira.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

#### PASSAGENS

##### *Conflictos de jurisdicção*

N. 134 e 143—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

##### *Appellações civeis e commerciaes*

N. 955—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.020—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.029—Ao Sr. Piza e Almeida.

##### *Recursos extraordinarios*

N. 368—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 347—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 356—Ao Sr. João Pedro.

N. 332—Ao Sr. Alberto Torres.

##### *Revisões crimes*

N. 787—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 879—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

##### *Homologação de sentença estrangeira*

N. 429—Ao Sr. João Pedro.

#### COM DIA

##### *Dennuncia*

N. 21—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

##### *Recurso extraordinario*

N. 381—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 9 de novembro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

##### *Appellações civeis*

N. 982—Sobre embargos—(Capital Federal)—Embargante, a Empreza Industrial Brasileira; embargados, Placido Teixeira & Comp.

N. 1.001—(Capital Federal)—Appellante, a Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores; appellada, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

N. 1.013—Capital Federal—Appellante, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; appellados, Paulo Stos & Comp.

##### *Embargos remettidos*

N. 1.028—Bahia—Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho & Comp. e outro.

##### *Recurso extraordinario*

N. 367—Sobre embargos—(Capital Federal)—Embargante, Eudoxia dos Santos Marques Dias; embargado, José Machado Mendes.

##### *Homologações de sentenças estrangeiras*

N. 536—Portugal—Requerente, José Ferreira Machado Guimarães.

N. 437—Portugal—Requerentes, Agostinho Soares Ferreira e sua mulher.

##### *Conflicto de jurisdicção*

N. 142—Capital Federal—O juiz federal da 2ª vara com o da 4ª Pretoria.

##### *Revisões crimes*

N. 206—Minas Geraes—Petitionaria, Eudoxia Medeiros de Souza.

N. 809—Minas Geraes—Petitionario, Viçente Severino da Costa.

N. 915—Maranhão—Petitionario, Eugenio Brasileiro do Nascimento.

## HISTORIA

## ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 259)

## DOCUMENTO N. 49

O Capitão Antonio da Costa Garcia, o o Piloto João Lopes da Costa da Curveta—Nossa Senhora da Conceição de Porto Salvo—declaram: se, indo por minha ordem na dita Curveta o Sargento mor de Auxiliares João de Abreu Pereira reconhecer a Ilha da Trindade, mostrou empenho em executar a mesma ordem, ou se pelo contrario mostrou desejos de que se não achasse: se, depois de avistar em lugar de mandar a terra, e procurar ser recebido nela, o fez pelo contrario: se se quiz demorar o tempo necessario para a-examinar assim mesmo de longe, e sondar as suas praias, ou se dezessegado, e precipitadamente se-quiz logo retirar; em que tempo alocção: e tudo mais, que souberem a este respeito. Rio 25 de Novembro de 1782 (com a rubrica do Vico Rei Luiz de Vasconcellos e Souza).

Comprindo com o que nos hé determinado na Portaria asima atestamos debaixo do Juramento dos S.<sup>tos</sup> evangelhos, que o Sargento Mor João Abreu Prr.<sup>a</sup> Logo que Sayo do Porto desta cidade, nos declarou as ordens de S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. Visse Rey deste estado que erão, do avistar e Reconhecer a Ilha da trindade, desembarcando nella por modo de aribada, para nos re Fazermos de agua, e debaixo deste endulto, e do Pingim.<sup>to</sup> de boa amizade, procurar ver e examinar as Forssas ou estabelecim.<sup>to</sup> dos inglezos e sobre esta detriminação nos disse o mesmo sargento mor, passados Ja alguns dias do viaje, que elle sabya verdadeirame.<sup>te</sup> que os inglezes estavam na mesma Ilha, o que por isso reFletindo milhor no que a todos convinha, seria mais util que a mesma Ilha não apparecesse, porque era bastanteine.<sup>te</sup> de Ficulitosa de axar; e com esta, e outras semelhantes idéas procurava induzir a cada hum de nos em particular, para que Fizesemos outro Rumo mais dilatado, em que se pudessem consumir os mantim.<sup>tos</sup> e aguada que Lebavamos para mais de noventa dias; ao que lhe respondemos... rezulsam, que isso estava tão mal ao nosso credito, que mais Facil seria nunca biltarmos ao Rio de Janeiro, morendo encima do mar, do que deixar de avistar e reconhecer a mesma Ilha, p.ra elle Sargento-Mór Fazer as diligenciaz que S. Ex. lhe detriminava; Respondemos então que Ficassem certos que se ao avistar a Ilha, avistasemos tambem alguma embarcasam, que neste caso nos aviamos de retirar Logo sem demora e sem mais exame, em meya viagem de Ida p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Ilha, nos disse mais o mesmo Sarg.to-Mór: que no caso de se descobrir estabelacim.<sup>to</sup> em terra com gente, tambem nos aviamos Logo Retirar Sem mais demora porque elle não pretendia saltar em terra por titelo, ou indulto algum; e que em tudo Isto tinha huma firme rezulsam porque assim o entendia, não obstante as ordens que trazia contraria a esta sua detreminação: Aos 23 dias de Navegaçam avistamos a mesma Ilha, e aos 24 ao amanhecer nos pozemos em parage de observar o seu estabelacim.<sup>to</sup>, e de Fazer desembarque na praya que o roteiro portuguez dá Por porto, e estando nós em distancia de menos de hum quarto de Legoa, avistando e reconhecendo Já os inglezos que andavão por terra; Largamos a nossa ban-

deira portugueza, e em terra derão Fogo a lha pessa sem bala, e insarão Flanola branca, que depois sigurião com segunda pessa tambem sem bala, nestes termos vendo que as ordens de S. Ex.<sup>a</sup> eram para desembarcar a titelo de pedir hospitalidade, e que o mar dava para isso a mais segura ocazião, mandou capp.<sup>m</sup> Por logo a Lanxa nos apparelhos com gente pronta para se lançar ao mar, e dando parte ao mezm Sargento Mor que a alança se axava pronta com o Navyo engaviáz, com os plumos e linhaz prontaz para sondar, Responden então, diante de todos o dito Sargento Mor, que elle nem queria desembarcar, nem consentir em que pessa alguma do navyo desembarcasse, porque da mesma Lanxa se serviriam os inglezes Fazer preza No navyo; e todo o seo cuidado era ber, e mandar ber, se enterra tinhão os inglezes alguma lanxa, ou canoa. Porque dizia elle Sargento Mor que em qualquer canoa com dois homenz, nos podião apre-zar, e concluy com nos detriminar positivamente que Logo e sem demora nos Fizesemos a vella segindo nossa viagem de volta para Cabo Frio, ou Ilha Grande; o que não pudemos Fazer Logo por Falta de vento e nos conserbamos ainda a vista da d.<sup>a</sup> Ilha desde a madrugada até as 5 horas da tarde, em que entrando o vento Les-Sueste, comprindo com a ordem do dito Sarg.to. Mór, segimos a Nossa viagem em direitura a hum dos portos asima, mas não se julgando ainda assim seguro o d.<sup>a</sup> Sarg.to. Mór, nos pedia que modasemos de Rumo, por não virmos pelo meridiano da Ilha, sujeitos a encontrar alguma embarcação ingleza, e recomendava mto. a boa vigia. Aos onze dias de navegasam lhe pruguatamos se quoria desembarcar na Ilha Grande, porque o bento era pa. Isso Favoravel, respondeo que não, e que só queria desembarcar nesta cidade: mas entendendo nós que não deviamos entrar para dentro, porque essas erão as ordens de S. Ex.<sup>a</sup> Fundiamos Fora da Barra em grande distancia até que axando ocazião de lansar em terra ocultamto o d.<sup>a</sup> Sarg.to. Mór, o Fizemos, e logo nos puzemos a vella p.<sup>a</sup> o porto da Armasam de Itapacoroya. O mesmo Sarg.to. Mor só adoeseo tresdias antes de xogar a este Porto, e não no principio da viagem para a Ilha como nos consta que elle dis. Finalmente em nada procurou o d.<sup>a</sup> Sarg.to. mor a observancia das ordens que Levava de S. Ex.<sup>a</sup>, Antes pesuido do mayor medo o dezacordo, se retirou precipitadamte. o estranhava muito qualquer diligencia que algum de nos queria Fazer afim de não mal lugrar entei-ramente a diligencia em que elle hia encarregado; de tal sorte que nem nos deixou hir suntar perto de terra, o que portendiamos Fazer por não axarmos Fundo na parage aonde estava o navyo. Na torna viagem para esta portendeo o d.<sup>a</sup> Sarg.to. Mor Fazer hum papel para nos lhe asinarmos, poroin nos sem procurar-mos saber o de que avya de constar o mesmo papel, antes persuadidos desde logo que seria pa. com elle encobrir as suas faltas lhes respondemos que nos pa. nada prestavamos a nossa asinatura, o que estavamos enconjuntura de voltar a Ilha, e que tinhamos mantim.<sup>tos</sup>. e agua para mais de 50 dias, no que não quiz convir mostrando não gustar da porpuzição. Ultimamente vendo o Sr. Sarg.to. Mor que de nada valiam as suas ldeyas para encobrir os seus erros, procurou dizermos que elle não quiz hir a terra, nem demorar-se o tempo persizo em observasons, por que os inglezos poderião fazer em nós preza, da mesma sorte que o Sr. Marquez de Lavradio confiscou o bragantin da posca de esprema sete e S. Ex. a xalupa da Ilha do Sta. Ilena, sem o mesmo Sarg.to. Mor se lembrar que as d.<sup>as</sup> duas embarcaçoes Inglozas vierão

a este porto de propozito contra as leis dest o Estado; l que nos hyamos a Ilha da trindade, que he da croa de Portugal, com o motivo de aribada muito bem Fingida, con derota propocionada. Feita con antecedencia em viagem Pa. a Bahia; concluindo o mesmo Sarg.to. mor con dizer que os Ingleses não estarião Pelos despaxos de S. Ex.<sup>a</sup>, e certo pa. a Bahia, e que de nada Farião cazo. Isto he o que con verdade sabemos, e que debaixo do mesmo Juramto. atestamos, e o mesmo dirá a nossa Iquepige e contram.<sup>to</sup> Se Isso For precizo. Rio de Janeiro 26 do 9bro do. 1782.

Antonio da Costa Garcia e José Lopes da Costa Bolta.

## DOCUMENTO N. 50

Ilm.e Exm. Snr.—A' Rainha Nossa Senhora foi prezente a carta de V. Ex. com data de 16 de Dezembro de 1782, que trata do indigno comportamento do sargento mor de Auxiliares João de Abreu Pereira, quando foi mandado á Ilha da Trindade, Sua Magestade está bem certa no zelo, discernimento e prestimo com que V. Ex. se emorega no seu Real serviço, para que seja necessaria alguma apologia, sobre a escolha que V. Ex.<sup>a</sup> fez do dito official, fundado nas boas informaçoes que tinha dele:

E he huma infelicidade, a que estão expostos todos os que governão, não ser possivel conhecer as pessoas de quem se devem servir, si não depois que as empregam, e que a experiencia lhes fas ver o seu prestimo, ou a sua inutilidade.

Mostrando pois o referido Sargento-Mór, no serviço de que V. Ex.<sup>a</sup> o encarregou, qual he o seu caracter, e sendo de hum pessimo exemplo se ficasse sem castigo hum modo de proceder tão alhoio das obrigaçoes de um official militar: Ordena Sua Magestade que V. Ex.<sup>a</sup> lhe mande dar baixa do seu Posto, riscando-o do Real serviço, e declarando-o inhabil para nunca mais entrar nele: E atendendo a mesma Senhora á longa prisão que ole tem soffrido, ha por bem que V. Ex.<sup>a</sup> o mande soltar.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Quelus em 4 de agosto de 1784. Mart.<sup>o</sup> de Mello e Castro.

Snr. Luis de Vasconcelos e Soiza.

## DOCUMENTO N. 51

Ilm.e Exm. Sr.—Tendo chegado á Ilha da Trindade no dia 10 de janeiro proximo a Expedisam (que do Porto desta Capital subio no dia 16 de dezembro do ano pasado, como participei a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de vinte do mesmo mez) no dia 13 do sobredito mez do Janeiro, depois de se reconhecer que os Ingleses tinhão ja evacuado a referida Ilha, por se não descobrir do mar vestigio algum de habitada, saltarão em terra os comandantes da dita Expedisam, e da Tropa, o Capitam de Mar e Guerra Jozé de Mello, e o Marechal de Campo Jozé Raymundo Chichorro, para regularem aquele Estabelecimento, e adquirirem os precizos conhecimentos do seo actual estado, e das mais circumstancias proprias, e ajustadas para a defeza, e aumento do mesmo Estabelecimento, conforme permite a situasam do seo Terreno.

Em consequencia do referido mandou o sobredito Capitam de Mar e Guerra Jozé de Mello desembarcar a Tropa, e as Munisões de Guerra, e boca, que julgou necessarios

de acordo com o dito Marechal para ficarem na referida Ilha, regulando os Mantimentos, e Provisões para 150 Pragas pelo tempo de hum ano. Não fez porém desembarcar a Artilheria, que foi n'essa ocasião destinada, para guarnecer a Fortificação, por terem os Inglozes ali deixado a que consta do Mapa junto. O sobredito Marechal no pouco tempo que ali se demorou, tomou a seu cargo o regular a Tropa, que ficou no mesmo Estabelecimento, e dispôr todas aquellas providencias, que devia praticar o novo Comandante debaixo da Instrução, que lhe entreguei, de que remeti a copia a V. Ex.<sup>a</sup> na minha citada carta de 20 de Dezembro do anno proximo pasado procurando adquirir os precizos conhecimentos do estado actual da dita Ilha, e do mais, que em consequência se fazia igualmente indispensavel.

Das duas Plantas, que remeto, verá V. Ex.<sup>a</sup> a da Ilha da Trindade, e a do Porto, e Fôrte da mesma Ilha, e a vista d'elas poderá V. Ex.<sup>a</sup> formar idéa tanto da sua qualidade, e extensam, como do Estabelecimento, que os Inglozes nella principiarão, e do que se pôde continuar. A referida Ilha segundo as informações, que tenho adquirido, tem dobrado comprimento a respeito da sua largura, toda rodeada de morros, e montanhas altas, e pelos grandes penhascos, o recifes, que a cercão, a falta de praias e encostas abrigadas; por si mesma se acha defendida de qualquer invazam, que contra ella se pertenda fazer; de sorte, que para qualquer Embarcação poder intentar algum desembarque, lhe he' necessario andar sempre á vela em grande distancia, não só por não haver fundo capaz de amarrasam, mas tambem por cauza da arrebentam do mar, que faz quasi certo o naufragio; o só em huma pequena praia da parte do Nordeste, a que se poz o nome de *Porto da Canôa*, ao pé de hum recife de pedras, e em outro porto da parte de Sueste, a que se poz o nome de *Porto do Principe* por ter n'ele desembarcado a nossa Tropa, se poderá fazer algum desembarque em Embarcações pequenas no tempo de maior bonanza. Nesta intelligencia me informa o sobredito Marechal que 30, ou 40 homens, poderão defender a Ilha de qualquer surpresa; porém para esta nova alterasam pertendo tomar as medidas mais ajustadas, quando houver de mandar-se o Destacamento da Tropa, que prezentemente guarnece aquella Fortificação, conforme o melhor conhecimento, que pelo tempo adiante for adquirindo a este respeito. O Terreno capaz de cultura he o, que vai notado na Planta com aguada amarela, que com o abatimento de alguns pedasos cheios de pedras, que se não podem cultivar, apenas comprehendêrão oitocentas brasas de comprimento, e dozentos de largo. Em parte deste Terreno tinham os Inglozes feito algumas plantações, e varios legumes, e hortaliças, que produzirão muito bem; e por isto o comandante da Ilha pertendo continuar no mesmo methodo, e adiantar a lavoura da mandioca, e de outras sementes, e plantas, que daqui mandei. A esta nova lavoura já dêo principio, e parece que não será ingrato o Clima, e o mesmo Terreno, que mostra ser fértil, ainda que pela sua pequena extensam parece que só poderá adirir seis até oito cazaes. Alem disto deixarão os Inglozes tres grandes toiroz e hum numero de galinhas parecendo por iso ter sido o seu embarque com bastante precipitasm.

O Mato que se tem achado, alem do ser pouco, he composto de humas arvores muito delgadas, baixas, e tortas, de sorte que por mais diligencia que se fez, se não pôde encontrar hum pão, que podese servir para nelle se levantar a Bandeira, e foi necessario que do bordo da não fosse

hum, que suprio aquella falta. Encontrou-se porém bastante agoa, ainda que em grande distancia, q' precipitando-se do alto dos morros, corre sempre por baixo do mato em grande quantidade, para os uzos ordinarios de beber, e lavar. Ao redor da ilha ha muito peixe, que com facilidade se pesca á linha; porque com rede tem sua dificuldade pelas muitas pedras, e recifes, q' o emba-rasão.

O com n'lanto da dita Ilha me dá conta de qua na Fortificação, que os Inglozes ali fizeram de faxina de muita pouca durasam, se acharão montadas nove pesas de Calibro de 4, sobre carreolas maritimas, a qual pertende reedificar com novas faxinas, por ser esta qualidade de obra muito sufficiente para conservar em respeito a sobredita Ilha. Alem disto deixarão outras pesas em diversas lugares, que fazem o numero das que vão declaradas no Mapa. Ficarão tambem algumas pulhasas com bastante ruina, as quaes não poderão servir sena huma grande reedificasam. E ainda que o Estabelecimento, que ali principiarão os Inglozes, não tem a melhor regularidade por cauza da situasam do Terreno azigual, com tudo o mesmo coman'ante pertende continuar a povoasam naquelle mesmo lugar, por ser o mais comodo para a defeza, e subsistencia dos seus habitantes.

Estas são as noticias, que posso dar a V. Ex.<sup>a</sup>, e que creio não serão as primeiras, que chegue a Real Presença de Sua Mag.<sup>e</sup>, por que sei que o Capitam de Mar e Guerra Joze de Mello, como ele mesmo me confesou, se adiantou a manda-las pela Bahia, fazendo as minhas vezes sem lhe competir. Mas, por mais estranha, que deva ser para mim, semelhante deliberasam, para a qual nem foi ouvido o Marechal José Raymundo Chichorro, se Sua Mag.<sup>e</sup> ficou mais bem servida com aquella intempestiva antecipasam, eu me dou por muito satisfeito, porque o meu empenho nunca será de ostentar de mais vivo, que os outros, mas unicamente he, o ha-lo ser sempre acertoar no cumprimento das minhas obrigasões, e no Serviço de Sua Mag.<sup>e</sup>. Ainda não pude conferir com o Marechal Joze Raymundo Chichorro sobre as providencias, que devo dar a respeito do melhor Estabelecimento da Ilha, porque veio gravemente enfermo; mas logo que melhorar heide tratar com ele d'esta materia com toda a eficacia que pede a sua importancia.

No dia 2 do prezento mez chegarão ao Porto desta capital a Náo, o Fragata de Guerra sem dois dos Transportes, que devendo hir em sua conserva, não tinham ainda chegado á dita Ilha, n'ocazão, em que de li partirão. Logo depois no dia 6, chegou o Corsario de sua magestade—*Nossa Senhora da Conceisam o Invencivil*—da volta da Ilha com tudo, quanto d'aqui levou, por não poder chegar a ella, por cauza da grande braveza do mar, sem ter o comandante d'ele o acordo de esperar que o tempo ficasse capaz, para desembarcar a Tropa, e receber as ordens, que ali deixou o Capitam de Mar, e Guerra Joze da Mello. A respeito das sobreditas Embarcações de Guerra, fica a Náo de guerra—*Nossa Senhora dos Prazeres*—despondo-se para transportar os cabedades de Sua Magestade, para o que já participei os necesarios avizos e o Governador, e Capitam General da Capitania de Minas Geraes, e a Fragata de Guerra—*Nossa Senhora da Graça*—preparando-se para partir para Angola: tudo na forma das Ordens de Sua Mag.<sup>e</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> me tem participado.

D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio 10 de Fevereiro de 1783. Luiz de Vasconcelos e Soza. Mar-tinho de Melo e Castro.

## DOCUMENTO N. 52

Mapa d'Artilheria, e Patreschos para ella que se acharão na Ilha da Trindade deixada pelos Ingleses.

Rio de Janeiro 11  
de Fevereiro de 1783

| QUALIDADES                                         | CALIBRES |      |      | Soma<br>Total |
|----------------------------------------------------|----------|------|------|---------------|
|                                                    | 12       | 4    | 1/2  |               |
| Canhoenz de ferro montados da ultima invenção..... | 2        | .... | .... | 2             |
| Pessas de ferro montadas boas.....                 | ....     | 9    | .... | 9             |
| Pedreiros de ferro de sepo.....                    | ....     | .... | 4    | 4             |
| Carretas de Sobre excellente.....                  | ....     | 2    | .... | 2             |
| Ballas rasas.....                                  | 83       | 501  | .... | 534           |
| Soquetes com Lana-das.....                         | ....     | .... | .... | 2             |
| Chapuzes.....                                      | ....     | 9    | .... | 9             |
| Soleiras.....                                      | ....     | 9    | .... | 9             |
| Palanquetas.....                                   | ....     | 4    | .... | 4             |
| Granadas Rasas de 5 e 1/2 polas.....               | ....     | .... | .... | 16            |
| Pé de cabra.....                                   | ....     | .... | .... | 1             |

(Continúa).

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.998, de 3 do corrente, pagamento de 510\$100 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez do junho ultimo;

N. 3.008, da mesma data, idem de 5:457\$600 a Gonçalves, Campos & Comp., idem idem, no mez do julho ultimo;

N. 3.022, de 4 do corrente, idem de 2:500\$ á Companhia de Viação Férrea e Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de outubro ultimo;

N. 3.019, de 4 do corrente, idem de 377\$500 a Arthur Kistermann Ferreira, interprete da hospedaria da ilha das Flores, da despeza com transporte de imigrantes, nos mezes do julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.024, de 4 do corrente, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, da subvenção relativa ás viagens iniciadas nos dias 1 e 15 de agosto ultimo e realizadas pelos paquetes *Matta Machado e Alves Linhares*;

N. 3.023, da mesma data, idem de 12:500\$, á mesma, idem das viagens iniciadas nos dias 1 e 15 de julho ultimo e realizadas pelos paquetes *Matta Machado e Prudente de Moraes*;

N. 3.039, de 7 do corrente, idem de 1:746\$, da folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral do Estatística, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.040, da mesma data, idem de 7:756\$008, da folha do pessoal empregado, em outubro ultimo, no serviço do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatística;

N. 2.983, de 1 do corrente, idem de 2:868\$976 a Domingos Joaquim da Silva &

Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.978, de 31 de outubro, idem de 468\$955, a diversos, idem idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 2.961, de 27 de outubro, idem de 291\$400 a diversos, idem idem, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.996, de 3 do corrente, idem de 2:245\$200, a diversos, idem idem, nos mezes de junho e agosto ultimos;

N. 3.007, da mesma data, idem de 2:880\$ a Muniz & Comp., idem idem, no mez de agosto ultimo;

N. 2.977, de 31 de outubro, idem de 118\$ a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em outubro ultimo;

N. 3.020, de 4 do corrente, idem de 1:431\$580, da folha do pessoal subalterno, empregado no mez de outubro ultimo, na hospedaria da ilha das Flores;

N. 2.988, de 1 do corrente, idem de 271\$148, ouro, a José Teixeira Raposo, por serviços prestados no mez de outubro findo á comissão encarregada de representar o Brazil na Exposição Internacional de S. Luiz.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.317, de 4 do corrente, pagamento de 3:050\$ da folha do pessoal do Instituto Soro-therapico Federal, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 3.248, de 28 de outubro, idem de 41:536\$923, a diversos, de fornecimentos extraordinarios ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de agosto ultimo;

N. 3.251, de 28 de setembro, idem de 35:857\$122, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante o mez de setembro ultimo;

N. 2.267, de 31 de outubro, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs de Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 3.271, de 31 de outubro, idem de 1:134\$406, das gratificações que competem, por substituição, durante o mez de outubro ultimo, aos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 3.301, de 3 do corrente, idem de 23\$600 ao porteiro da Corte da Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas no mez de outubro ultimo;

N. 3.312, de 4 do corrente, idem de 17\$300 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, idem, idem, idem;

N. 3.270, de 31 de outubro, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados, Dr. Domingos Lora da Silva Araujo, e 75\$ ao almoxarife das mesmas colonias, Emygdio de Oliveira Sucupira, que lhes competem para auxilio de aluguel de casa no mez de outubro ultimo;

N. 3.303, de 4 do corrente idem, 600\$ a Levino de Vasconcellos, por serviços extraordinarios prestados ao dito Ministerio;

N. 3.318, da mesma data, idem de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta capital, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 3.262, de 29 de outubro, adiantamento de 1:400\$ ao oscrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmiano Gonçalves, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do mesmo Internato, durante o 4º trimestre do corrente anno;

N. 3.264, de 31 de outubro, pagamento de 1:40\$600 ao Commandante Superior, Secretario Geral Interino e Amanuense do Commando Superior da Guarda Nacional

desta capital, de gratificações relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 3.309, de 4 do corrente, idem de 66\$636, da folha de gratificação que compete ao escripturario archivista interino do Instituto Nacional de Surdos Mudos durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.310, da mesma data, idem de 233\$064, da folha das gratificações que competem ao professor de harpa, amanuense e inspector interino do Instituto Nacional de Musica, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 3.312, da mesma data, idem de 241\$667, da folha de vencimentos que competem ao pessoal interino da Escola Polytechnica, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.315, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para auxilio do aluguel de casa, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 3.280, de 1 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa no mez de outubro ultimo;

N. 3.313, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Escola Polytechnica para identico fim, no mesmo mez;

N. 3.314, da mesma data, idem de 75\$, da folha das gratificações que competem aos serventes da Escola Polytechnica, por trabalhos de exercicios praticos, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.302, de 3 do corrente, idem de 5:933\$333, dos alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes, relativos aos mezes de junho a setembro ultimos;

N. 2.504, de 12 de agosto, idem de 5:992\$500 ao Novo Lloyd Brasileiro, de fretes e passagens concedidas por ordem deste Ministerio;

Ns. 3.146 e 3.303, de 15 e 30 de outubro, credito de 330\$809 á Repartição Geral dos Telegraphos, affin de ser feita a ligação externa do aparelho telephonico collocado na residencia do 3º delegado auxiliar.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 51, da Delegacia Fiscal em Seripe, de 7 de maio, credito de 4:375\$548 áquella delegacia, para pagamento a D. Maria José da Silva Moura e seus filhos menores, de pensões de montepio que deixou de receber no periodo de 27 de julho de 1897 a 31 de dezembro de 1902.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 710, de 29 de outubro, pagamento de 9:686\$840 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

N. 690, de 19 de outubro, idem de 2:714\$422 a diversos, idem, idem, idem.

### Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio-soldo, recenseamento e gratificações da Caixa de Amortização.

**Alfandega do Rio de Janeiro**—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de outubro de 1904:

|                                                                       | Recebidas    | Vendidas |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| Saldo do mez de setembro de 1904.....                                 | 565:728\$374 |          |
| Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 outubro de 1904..... | 201:400\$060 |          |

Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 a 31 de outubro de 1904,...

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| .....                  | 177:329\$300 |
| Saldo existente, ..... | 589:799\$074 |

767:128\$374 767:128\$374

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 8 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Max Boetger, Emilia Tardio e Joaquim Ferreira da Costa, plenamente; Juvenal Custodio, Henrique Vargas da Silva, Angelo Campello, Philemon Patraculo, José Barroso Tostes e José Plutarcho Rodrigues Lima, simplesmente.

Houve seis inhabilitados e um reprovado.

Francez—Approvados: simplesmente, Americo da Cunha Brandão, Antonio Carlos de Oliveira, Jayme de Castro Barbosa e Francisco de Sá Lossa.

Houve cinco inhabilitados.

Inglez — Approvados: José Jonatskoff de Almeida Gomes, plenamente; Paulo Leclerc, José Leite Corrêa Leal e Antonio Las Casas de Oliveira, simplesmente.

Houve tres inhabilitados.

Latim—Approvados: Everaldo Luiz Fernandes, plenamente; Mario de Souza Pereira, simplesmente.

Houve cinco inhabilitados.

Elementos de physica e chimica — Approvados: Macarino Garcia de Freitas, plenamente; José de Assis Fonseca, Armando de Alencar e José Burle de Figueiredo, simplesmente.

Houve dois inhabilitados e dois reprovados.

Historia geral, especialmente do Brazil—Approvados: Targino Ribeiro Hyppolyto de Vasconcellos Pelerneiras, com distincção; Americo Custodio dos Santos, Antonio Augusto Mattos Mendes e Carlos Frederico Nabuco, simplesmente.

Houve um reprovado.

### O chloroformio e a luz azul

—Depois de longas e pacientes investigações, comprehendidas com o fim de substituir, como anesthico, o chloroformio, que tem dado lugar a não poucos accidentes aos scientistas genebrenses, os professores Emery e Rodard, acabam de fazer uma importante descoberta, que será assumpti de comunicação a todas as academias de sciencias.

Segundo elles, o anesthico de amanhã será a luz azul.

Com effeito, depois de terem submettido em uma camera escura alguns doentes á luz azul fornecida por uma lampã electrica de uma potencia de 60 velas, puderam praticar nesses doentes delicadissimas operações chirurgicas, sem que experimentassem a mais pequena dor.

**Machina automatica de economia** — As conhecidas machinas automaticas que em troca de um nickel do cem ou duzentos réis, entregam na Europa cartões postaes, pastilhas, theores, refrescos, etc., vão ser substituidas na Inglaterra por alguma cousa mais util e pratica.

Acaba de ser fundada em Londres uma sociedade philantropica, cujo fim é popularizar a machina automatica de economia.

Os referidos apparalhos serão installados nas escolas, nas fabricas e em todos os lugares frequentados pelo publico. Introdu-

zindo um penny, a pessoa receberá um titulo que registrará a entrada feita. Uma vez reunidos 60 tickets ou cartões, serão estes trocados na sede da sociedade por um livro de cheques, ficando aberta uma conta em nome do interessado, no valor de cinco schillings.

A sociedade dará os juros de 5 % aos interessados, que poderão, em qualquer época, dispor das quantias em deposito.

Segundo annunciam os prospectos, o objecto da associação é combater a usura, que tão terríveis estragos faz nas classes operarias.

**A vida moderna**—A vida rapida, a vida intensa e progressiva, ou o ideal em que actualmente se empenham as grandes nações, tudo se faz febrilmente, vertiginosamente.

A revista *Munchner Neuesten Nachrichten* cita a tal respeito uma série de factos que em outro tempo seriam verdadeiros milagres e hoje são outros tantos exemplos de

uma vida universal que se precipita, acha curto o tempo para as conquistas, que a sua actividade e ambição lhe impõem.

O mais recente desses prodigios data de algumas semanas. O Sr. Vanderbilt filho deu-se ao luxo de mandar construir uma linha-ferrea, de uma milha de extensão em volta de suas propriedade de Deepdale. Levou esse trabalho um dia! Verdade seja que já na Inglaterra, na *Great Northon Railway* se substituiu totalmente a ponte de Finksbury Park no espaço de quatro horas. E proximo a Welfield a mesma operação levou apenas 52 minutos.

A *Great Eastern Railway* conseguiu fazer uma locomotiva em 10 horas; e ainda nesse dia ella levou um comboio de mercadorias a Peterborog. Não lhe fica atrás a *Great Western Railway* e, em dois dias substituiu pela estreita, a bitola larga de Londres a Exeter, na extensão de 400 kilometros.

Na Austria uma empresa industrial transformou, dentro de duas horas, arvores em

jornaes. Abatidas ás 7 horas e 35", essas arvores estavam ás 9 horas e 34" convertidas em papel e ás 10 horas apparecia o jornal em questão. Mas outras proezas do genero, maiores talvez, se praticaram nos Estados Unidos. Num Estado do Oeste tomou uma casa editora o compromisso de entregar no espaço de tres dias 2.000 exemplares encadernados de uma obra de 350 paginas. O trabalho começou numa segunda-feira; na quarta tinha concluido.

Finalmente, o *record* foi ganho por Nova York quando appareceu o ultimo livro de Zola. O agente de uma empresa de publicação, que então se achava em Pariz, expediu as provas para Nova York.

Alli chegadas, foram traduzidas, a traducção composta, revista, impressa, os exemplares dobrados, brochados, etc., tudo isto em menos de um dia. Dentro de vinte e quatro horas a obra de Zola tinha sido posta á venda—e esgotada.

### Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 4 de novembro de 1904.

| HORAS        | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | VENTOS     |          | CÉO     |            | PHENOMENOS DIVERSOS |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|------------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens     |                     |
| 1 h. m.....  | 758.5          | 20.2                   | 15.6            | 89                | 2.0        | SSE      | 0.0     | Limpo      |                     |
| 4 h. m.....  | 758.5          | 20.2                   | 15.1            | 86                | 0.0        | Nullo    | 0.6     | CK. KN     |                     |
| 7 h. m.....  | 759.2          | 20.2                   | 15.0            | 85                | 2.5        | NNE      | 0.7     | C. CK. KN  |                     |
| 10 h. m..... | 758.4          | 22.0                   | 15.5            | 79                | 2.5        | SE       | 0.9     | C. CK. SK  |                     |
| 1 h. t.....  | 757.0          | 22.5                   | 16.7            | 83                | 6.7        | SE       | 1.0     | CK. SK. KN |                     |
| 4 h. t.....  | 755.5          | 24.0                   | 16.7            | 75                | 3.3        | SSE      | 0.8     | C. CK      |                     |
| 7 h. t.....  | 756.2          | 23.0                   | 16.9            | 81                | 7.1        | S        | 0.8     | C. CK. KN  |                     |
| 10 h. t..... | 758.1          | 22.4                   | 17.3            | 86                | 1.1        | SE       | 0.4     | C. CK      |                     |
| Médias.....  | 757.68         | 21.81                  | 16.10           | 83.0              | 3.2        |          | 0.7     |            |                     |

Temperatura: maxima, ás 4 3/4 h. da tarde, 24°3; minima, á 1 1/2 h. da manhã, 19°5.

Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da u., 1.

Horas de insolação: 5 h. 55 m.

### Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de novembro de 1904.

| HORAS        | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | VENTOS     |          | CÉO     |           | PHENOMENOS DIVERSOS |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 756.7          | 22.3                   | 17.2            | 86                | 0.0        | Nullo    | 0.4     | C. CK     |                     |
| 4 h. m.....  | 756.4          | 22.2                   | 17.1            | 86                | 0.0        | Nullo    | 1.0     | CK. KN    |                     |
| 7 h. m.....  | 757.7          | 22.0                   | 17.5            | 89                | 0.0        | Nullo    | 1.0     | CK. KN. N |                     |
| 10 h. m..... | 757.8          | 23.4                   | 19.0            | 89                | 0.0        | Nullo    | 1.0     | CK. KN    |                     |
| 1 h. t.....  | 757.5          | 22.6                   | 18.8            | 92                | 3.3        | NNW      | 1.0     | CK. KN    |                     |
| 4 h. t.....  | 756.2          | 21.9                   | 15.2            | 78                | 5.0        | E        | 1.0     | N. KN     |                     |
| 7 h. t.....  | 756.8          | 21.2                   | 16.7            | 89                | 4.0        | SSE      | 1.0     | N. KN     |                     |
| 10 h. t..... | 758.1          | 20.7                   | 17.1            | 94                | 4.5        | SE       | 1.0     | CK. KN    |                     |
| Médias.....  | 757.15         | 22.04                  | 17.33           | 87.9              | 2.1        |          | 1.0     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 10 h. da tarde, 23°4; minima, ás 6 h. 3/4 da manhã, 21°5.

Evaporação em 24 horas, 1.2.—Ozone: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da u., 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/<sub>m</sub>,76; ás 7 h. da noite, 8<sup>m</sup>/<sub>m</sub>,27.—Total em 24 horas, 9<sup>m</sup>/<sub>m</sub>,03.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de novembro de 1904 (terça-feira).

| ESTACIÃO                          | HORA    | BAROMETRO A 0 | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPORE | HUMIDADE RELATIVA | DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO<br>(Escala Beaufort) | ESTADO ATMOSFERICO | METEÓROS             | NEBULOSIDADE | OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS |                             |                    |                     |             |                         |
|-----------------------------------|---------|---------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|
|                                   |         |               |                   |                  |                   |                                               |                    |                      |              | Temperatura maxima (Exposta)           | Temperatura maxima a sombra | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva caída | Puração do brilho solar |
|                                   |         | m/m           | 0                 | m/m              | %                 |                                               |                    |                      |              | 0                                      |                             | 0                  | m/m                 | m/m         |                         |
| Central ao morro de Santo Antonio | 1 a...  | 751.79        | 22.5              | 18.71            | 92.0              | WSW 3                                         | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 2.....  | 751.72        | 22.2              | 17.91            | 90.0              | SSW 1                                         | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 3.....  | 751.68        | 21.3              | 17.45            | 93.0              | SE 1                                          | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 4.....  | 751.89        | 21.4              | 17.32            | 97.0              | Calma 0                                       | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 5.....  | 752.13        | 20.9              | 17.87            | 97.0              | ENK 2                                         | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 6.....  | 752.31        | 21.1              | 17.92            | 96.0              | Calma 0                                       | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | KC.CK.K      | 9                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 7.....  | 752.73        | 23.0              | 18.90            | 90.0              | NNE 2                                         | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 9                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 8.....  | 752.18        | 24.7              | 19.81            | 86.0              | N 2                                           | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 9                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 9.....  | 753.33        | 25.0              | 20.19            | 83.6              | N 3                                           | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | K.KC.SC      | 2                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 10..... | 753.31        | 25.9              | 19.48            | 78.7              | SSE 4                                         | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 6                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 11..... | 753.23        | 26.9              | 18.24            | 63.9              | SSE 4                                         | Bom                | ..                   | —            | 5                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 12..... | 753.03        | 26.2              | 17.93            | 71.0              | SSE 6                                         | Bom                | ..                   | K.KC         | 2                                      | —                           | —                  | 1.83                | —           | —                       |
|                                   | 13..... | 752.81        | 27.7              | 17.99            | 65.5              | SSE 5                                         | Bom                | ..                   | —            | 2                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 14..... | 753.12        | 25.9              | 17.98            | 72.0              | SSE 5                                         | Bom                | ..                   | —            | 6                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 15..... | 753.17        | 26.9              | 17.45            | 65.5              | SW 6                                          | Incerto            | ..                   | K.N.K        | 7                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 16..... | 753.21        | 26.6              | 17.55            | 67.4              | SSW 4                                         | Bom                | ..                   | —            | 5                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 17..... | 753.52        | 21.7              | 16.87            | 76.0              | S 3                                           | Incerto            | ..                   | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 18..... | 751.16        | 23.6              | 17.26            | 80.0              | SW 3                                          | Incerto            | ..                   | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 19..... | 751.79        | 23.0              | 17.27            | 83.0              | WSW 3                                         | Incerto            | Nevoeiro tenue       | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 20..... | 755.41        | 22.8              | 17.04            | 82.8              | SW 2                                          | Incerto            | ..                   | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 21..... | 755.69        | 22.3              | 19.15            | 95.5              | SW 2                                          | Incerto            | Choviscos            | —            | 10                                     | 27.2                        | 27.7               | 19.5                | —           | 9.94                    |
|                                   | 22..... | 755.90        | 21.8              | 17.31            | 83.0              | SW 3                                          | Incerto            | ..                   | —            | 19                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 23..... | 755.73        | 21.6              | 17.78            | 93.0              | Calma 0                                       | Mão                | Chuva                | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 24..... | 755.57        | 21.6              | 17.41            | 91.0              | S 2                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 39' 20" NW

INCLINAÇÃO = - 13.9785 (extremo norte para cima)

## Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Capital, 9 de novembro de 1904

| ESTACIÕES          | PRESSÃO<br>AO NIVEL DO MAR | TEMPERATURA A SOMBRA | TENSÃO DO VAPORE D'ÁGUA | HUMIDADE RELATIVA | NEBULOSIDADE  | ESTADO<br>ATMOSFERICO | METEÓRO              | VENTO   |              | ESTADO<br>ATMOSFERICO<br>DA VESPERA | Temperatura maxima<br>de hontem | Temperatura minima<br>de hontem | Temperatura média<br>de hontem | Chuva recolhida |
|--------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|---------------|-----------------------|----------------------|---------|--------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------|
|                    |                            |                      |                         |                   |               |                       |                      | Direção | Força        |                                     |                                 |                                 |                                |                 |
|                    | m/m                        | 0                    | m/m                     | %                 |               |                       |                      |         |              |                                     | 0                               | 0                               | 0                              | m/m             |
| Belém.....         | 762.22                     | 26.0                 | 20.57                   | 82.0              | Nublado       | Encoberto             | Nevoeiro baixo       | ENE     | Aragem       | Bom                                 | 30.0                            | 23.0                            | 26.50                          | —               |
| S. Luiz.....       | —                          | —                    | —                       | —                 | Quasi limpo   | Incerto               | Nevoeiro tenue       | N       | Regular      | Incerto                             | —                               | —                               | —                              | —               |
| Parnahyba.....     | —                          | —                    | —                       | —                 | Limpo         | Muito bom             | —                    | ENE     | Muito fresco | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —               |
| Fortaleza.....     | 762.59                     | 23.8                 | 20.83                   | 70.8              | Quasi limpo   | Muito bom             | —                    | ESE     | Muito fraco  | Muito bom                           | 29.3                            | 24.5                            | 27.15                          | —               |
| Natal.....         | 763.92                     | 27.2                 | 19.45                   | 72.6              | Quasi limpo   | Sombrio               | —                    | E       | Regular      | Bom                                 | 28.0                            | 21.9                            | 26.45                          | 4.00            |
| Parahyba.....      | —                          | —                    | —                       | —                 | Quasi nublado | Sombrio               | —                    | S       | Regular      | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —               |
| Recife.....        | 762.58                     | 27.0                 | 18.42                   | 70.0              | Meio nublado  | Bom                   | —                    | NNE     | Fresco       | Bom                                 | 27.3                            | 24.6                            | 25.95                          | —               |
| Joaquim.....       | 763.83                     | 21.0                 | 11.98                   | 65.0              | Nublado       | Sombrio               | —                    | W       | Bafagem      | Incerto                             | 37.0                            | 19.2                            | 23.10                          | 6.03            |
| Maceió.....        | —                          | —                    | —                       | —                 | Limpo         | Bom                   | —                    | NE      | Muito fraco  | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —               |
| Aracaju.....       | 762.05                     | 25.3                 | 20.33                   | 81.0              | Nublado       | Encoberto             | Nevoeiro tenue       | ENE     | Aragem       | Muito variavel                      | 28.4                            | 22.3                            | 26.15                          | —               |
| Ondina (Bahia)...  | 761.60                     | 25.1                 | 21.32                   | 90.0              | Nublado       | Mão                   | Choviscos            | NW      | Regular      | Claro                               | 31.0                            | 22.3                            | 26.65                          | —               |
| S. Salvador.....   | 760.68                     | 26.0                 | 20.19                   | 80.6              | Nublado       | Mão                   | Chuva                | NW      | Muito duro   | Variavel                            | 31.4                            | 21.7                            | 25.55                          | —               |
| Cuyabá.....        | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Victoria.....      | 759.39                     | 28.0                 | 18.95                   | 67.6              | Meio nublado  | Claro                 | —                    | NE      | Fraco        | Claro                               | 23.5                            | 23.3                            | 25.90                          | 2.09            |
| Ouro-Preto.....    | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Juiz de Fora.....  | 762.25                     | 23.2                 | 15.43                   | 73.0              | Quasi limpo   | Bom                   | —                    | —       | Calma        | Variavel                            | 27.2                            | 20.5                            | 23.85                          | —               |
| Capital.....       | 760.31                     | 24.2                 | 16.83                   | 75.2              | Quasi limpo   | Bom                   | Nevoeiro tenue       | E       | Muito fraco  | Variavel                            | 27.7                            | 19.5                            | 23.60                          | —               |
| S. Paulo.....      | 761.14                     | 21.0                 | 13.30                   | 59.0              | Quasi limpo   | Muito bom             | —                    | NE      | Bafagem      | Bom                                 | 26.5                            | 15.8                            | 21.65                          | —               |
| Santos.....        | —                          | —                    | —                       | —                 | Quasi limpo   | Bom                   | —                    | SW      | Aragem       | Encoberto                           | —                               | —                               | —                              | —               |
| Paranaguá.....     | 759.60                     | 21.8                 | 16.23                   | 69.1              | Meio nublado  | Bom                   | —                    | ESE     | Fraco        | Bom                                 | 27.7                            | 20.5                            | 23.80                          | —               |
| Curitiba.....      | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Florianopolis..... | 760.55                     | 20.7                 | 16.96                   | 93.5              | Nublado       | Encoberto             | Garoa                | N       | Muito fresco | Variavel                            | 27.7                            | 20.4                            | 24.05                          | —               |
| Corrientes.....    | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Itaquí.....        | 761.97                     | 20.0                 | 15.10                   | 87.0              | Nublado       | Encoberto             | Nevoeiro tenue baixo | SSW     | Fraco        | Variavel                            | 21.5                            | 16.0                            | 18.75                          | —               |
| Porto Alegre.....  | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Rio Grande.....    | 759.53                     | 20.4                 | 17.49                   | 98.0              | Nublado       | Encoberto             | Nevoeiro baixo       | SSE     | Bafagem      | Bom                                 | 23.5                            | 16.2                            | 19.85                          | —               |
| Cordoba.....       | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Rozario.....       | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Mendoza.....       | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |
| Buenos Aires.....  | —                          | —                    | —                       | —                 | —             | —                     | —                    | —       | —            | —                                   | —                               | —                               | —                              | —               |

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em S. Salvador soprou NW muito duro no correr do dia de hontem e relampejou ao NE e ao NW durante a noite.

Em Florianopolis caiu garoa e houve nevoeiro na manhã de hoje.

Em Itaquí relampejou em varias direcções no começo da noite de hontem, trevejando em seguida e choveu em parte da noite.

Até às 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.379

Joaquim Vieira Soares, negociante em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, de passagem temporariamente por esta Capital Federal, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para vinho velho do seu commercio, denominado: *Das Cruzadas*, a qual consiste no seguinte: um largo rotulo photographado de forma rectangular, guardado por um filete largo em toda a volta. No alto, á esquerda, vê-se uma cruz com as quatro faces igues e systematicamente ornamentada, lendo-se no alto á direita, as palavras: *Vinho Velho*; em typo menor *Das* e em typos grandes e unidos: *Cruzadas*, vendo-se a letra *C* enroscada na haste inferior da cruz e ornamentada essa inscripção por bordados de arabescos; na parte inferior, o nome do supplicante; *Joaquim Vieira Soares* e a localidade: *Porto*, e á direita, tambem inferiormente sobre uma base com um largo bordado de arabescos em linha vertical, lê-se em typos microscopicos e entre parenthesis, a indicação: *Vinho de Saude*, e uma pequena noticia da propriedade desse preparado da região do Alto Douro, pelo seu uso efficacissimo em varias affecções dependentes da fraqueza como agradável refrigerante, evitando as constipações, terminando a dita noticia com o nome do supplicante *Joaquim Vieira Soares*. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, nos vasilhames contendo o producto: *Vinho Velho das Cruzadas* de seu fabrico e commercio, afim de distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1904.—*Joaquim Vieira Soares*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.379, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

N. 1.131

Souza, Garibaldi & Comp., estabelecidos com fabrica de licores, xaropes e vinagres, á rua Barão de S. Felix n. 98, apresentam a sua marca em rotulo octogonal de cor azul guardado de uma linha dourada, ramos de flores e cachos de uvas, na parte superior uma faixa curvilinea com os dizeres—*Bebida Deliciosa—Tonica e Apperitiva*—vendo-se em baixo della a figura de um palhaço empunhando uma garrafa. No centro do rotulo, atravessa uma faixa com as palavras—*Qualquer Causa*—e inferiormente, a marca geral dos supplicantes. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem a bebida do seu fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1904.—*Souza, Garibaldi & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde, de 26 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.131 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 8 de novembro de 1904 ..... 1.680:599\$032

Idem do dia 9:

Em papel.... 190:848\$541  
Em ouro.... 60:628\$853

251:477\$394

1.932:076\$426

Em igual periodo de 1903.. 1.400:424\$734

RECEBERDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 9 de novembro de 1904

Interior..... 33:216\$549

Consumo:

Fumo..... 2:652\$500  
Bebidas..... 3:450\$000  
Phosphoros... 2:000\$000  
Calçado..... 2:007\$500  
Perfumarias... 228\$000  
Especialidades  
pharmaceuticas..... 1:640\$000  
Vinagre..... 80\$000  
Conservas.... 150\$000  
Cartas de jogar 144\$000  
Chapéos..... 80\$000  
Tecidos..... 6:010\$000  
Registro..... 220\$000

18:862\$000

Extraordinaria..... 36:006\$751

Renda com applicação especial..... 338\$984

87:625\$284

Renda de 1 a 8 de novembro de 1904 ..... 494:549\$159

582:174\$443

Renda de igual periodo de 1903..... 598:456\$928

Diferença para menos..... 16:282\$485

## EDITAES E AVISOS

## Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

1ª mesa (cursos da Escola Polytechnica e de direito)

- 1 Antonio Silvino Neiva.
- 2 Leão Camillo de Moura Estevão.
- 3 Luiz Maciel do Nascimento.
- 4 Alvaro Mendonça.
- 5 Carlos Oumans Junior.
- 6 Leopoldo Teixeira Leite Filho.
- 7 Roldão Secunho de Moraes.
- 8 José de Abreu Campunario.
- 9 Sylvio Pinto de Aguiar.
- 10 Jorge de Vasconcellos.
- 11 Eduardo Cook de Miranda.
- 12 José Maria Lavrador.

2ª mesa (curso de direito)

- 1 Pedro Ignacio Py Junior.
- 2 Macario Picango.
- 3 José Antonio Ferreira.
- 4 Oscar dos Santos Pimentel.
- 5 Manoel Antonio Ferreira.
- 6 Renato de Mello e Alvim.
- 7 Carlos Macedo.
- 8 Hugo Motta.

- 9 Miguel Ricardo Galvão.
- 10 Alfredo Serra Junior.
- 11 Augusto Martins Barreto.
- 12 Anísio Fernandes Coelho.

FRANCEZ

1ª mesa (curso de direito)

- 1 João de Deus Faustino da Silva.
- 2 Hugo Leal Netto dos Reys.
- 3 Deusdedit de Araujo Borges.
- 4 Alvaro Lobo Leite Pereira.
- 5 Carlos de Arroxellas Galvão.
- 5 Salvador Pimenta Bueno.
- 7 Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
- 8 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
- 9 Luiz Gonçalves de Moraes.
- 10 Armando de Oliveira Flores.
- 11 Thomaz da Silva Freire.
- 12 Alfredo Felipe Luz.

2ª mesa (curso de direito)

- 1 Eurico Sampaio.
- 2 Amaro Guimarães.
- 3 Carlos von Schwerin.
- 4 Humberto de Aguiar Cardoso.
- 5 Segismundo Arêa e Mourinho.
- 6 Carlos José Coelho.
- 7 Agostinho da Rocha Maia.
- 8 Alfredo Luiz Fróes da Cruz.
- 9 Misael Ferreira Santos.
- 10 Felix Furtado de Mendonça.
- 11 Ruy Pereira Gomes.
- 12 Alfredo Bittencourt.

LATIM

(Curso medico)

- 1 Eugenio de Barros.
- 2 Nuno Infante Vieira da Cunha.
- 3 Alfredo Bernardo de Souza.
- 4 João Xavier de Souza.
- 5 Waldemar Barbosa de Souza.
- 6 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 7 Mario Saturnino de Moraes.
- 8 Antonio Ferreira de Bragança.
- 9 José Rodrigues da Graça Mello.
- 10 Braulio Rodrigues Seabra.
- 11 Luiz Giorrelli Filho.
- 12 Ildogardo de Carvalho.

HISTORIA UNIVERSAL

1ª mesa (curso naval)

- 1 Maximiano Augusto Borges.
- 2 Renato de Almeida Guillobel.
- 3 Angelo de Araujo Pimentel.
- 4 Clidenor de Borborema.
- 5 Francisco Carvalho.
- 6 Zeferino Alves.
- 7 Jorge Travassos Wishart.
- 8 Renato de Lacerda Rodrigues.
- 9 Hernani de Souza Carvalho.

ARITHMETICA

1ª mesa (curso militar e de Bellas Artes)

- 1 Mario Travassos.
- 2 Lysandro Dias Uruguay.
- 3 Armando Jeolás.
- 4 Diniz Antonio de Siqueira Filho.
- 5 Luiz de Bustamante Castello.
- 6 Luiz Augusto Cordeiro.
- 7 José Raymundo Ferreira.
- 8 Auto Alberto.
- 9 Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

1ª mesa (curso de odontologia)

- 1 José Nelson Noronha de Oliveira.
- 2 Alvaro Antonio Gomes.
- 3 Octavio Dutra.
- 4 Elgard Belfort Saldanha Guillon.
- 5 Arthur Loureiro Fernandes.
- 6 João Guilherme Caldeira.
- 7 Ernesto Crissiuma de Toledo.
- 8 Ruben Castro Noqueira da Gama.
- 9 Manoel Candido de Gouvêa.

## 2ª mesa (curso de odontologia)

- 1 João Rozendo Baptista de Faria.
- 2 Alfredo João Bastos.
- 3 Octaviano Meira.
- 4 Antonio Guimarães.
- 5 Augusto Queiroz Lopes.
- 6 Mario da Cunha Duque Estrada.
- 7 Nestor Alves Benjamin.
- 8 Carmen de Pascual e Benevides.
- 9 Alcibiades Fabiano Alves.

## ELEMENTOS DE HISTORIA NATURAL

## 1ª mesa (curso de direito)

- 1 Annibal Machado Carvalho Braga.
- 2 Caetano de Lamare Garcia.
- 3 José Mendonça Pinto.
- 4 Jonathas Archanjo da Silveira Serram.
- 5 Mario Carvalho de Vasconcellos.
- 6 Henrique Lauro Osuna Richard.
- 7 José de Assis Fonseca.
- 8 Octavio Angrense Pires.
- 9 Juvenal Meirelles de Mesquita.

## 2ª mesa (curso de direito)

- 1 Pericles Corrêa da Rocha.
- 2 Armando de Alencar.
- 3 Luiz Corte Real de Assumpção.
- 4 Carlos Alberto Moniz Gordilho.
- 5 Mario Augusto Cardoso de Castro.
- 6 João Manoel Corrêa da Silva.
- 7 Oscar de Castro Neves.
- 8 Murillo Froire Fontainha.
- 9 João Alves Affonso Junior.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 9 de novembro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Corpo de Bombeiros

## CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 12 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do exorcicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiais, couros e artigos para correios, fardamento, artigos para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposiçao dos Srs. proponentes, nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas, em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios do haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao semestre a vencer, e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Nonhuma proposta será acceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na Contadoria do Corpo a quantia de 100\$000, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma Contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 6 de novembro de 1904.—Te-nente, *A. J. Ferreira Coelho*, secretario. (

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 51.  
Travessa Oliveira n. 12 (loja).  
Travessa do Paço n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou seu procurador, do predio abaixo mencionado, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 38.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 36.  
Rua da Misericordia n. 54.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de novembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Barroso (Copacabana) terrenos entre os ns. 11 e 13 e os do logar denominado do Custodio.

Rua da America ns. 89 e 123.  
Rua Conselheiro Saraiva n. 25.  
Rua da Assembléa n. 67.  
Rua da Misericordia n. 30.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de novembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

## INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem, n'esta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 1ª delegacia de Saude:

Peixoto & Comp., procuradores dos proprietarios da varzea Mayrink, em Copacabana, e residentes á rua Primeiro de Março n. 30, multados em 500\$ por não terem cumprido a intimação de 25 de outubro ultimo e que assignaram para darem cumprimento ás intimações já expedidas em 9 de abril e 1 de julho do corrente anno, in-

fringindo assim o § I do art. 129 do regulamento sanitario em vigor;

Antonio Britto da Lyra, inventariante do terreno á rua dos Toneleros, residente á rua de S. José n. 40, multado em 500\$ por não ter cumprido a intimação de 18 de outubro para extinguir um pantano nos terrenos da rua dos Toneleros, dos quaes é inventariante, intimação que não quiz assignar, conservando, porém, a segunda via, infringindo tambem os referidos paragrapho e artigo do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de Saude:

Conrado Seixas de Azevedo Mesquita, residente á rua do Senador Pompeu n. 59, multado em 50\$ por não possuir o livro de registro sanitario, tendo para isso assignado a intimação, infringindo a letra B do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de novembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

## Ministerio da Fazenda

## DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO THE-SOURO FEDERAL

Concurrença publica para o fornecimento de todo o material, sua montagem e construção da ponte para a Alfandega do Paranaguá, Estado do Paraná, no porto d'Agua ou D. Pedro II, cujo edificio se acha em construção, recebendo-se as propostas até o dia 19 de novembro proximo futuro, até ás 2 horas datarde, na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, para a construção da referida ponte até a importancia de 245:610\$841, inclusive todas as despesas e de accordo com as especificações do orçamento e desenhos do projecto junto, os quaes podem ser examinados e copiados pelos pretendentes na Secção dos Proprios Nacionais, devendo as mesmas propostas ser escriptas a tinta indelevel, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas, contendo o preço por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente que for preferido, que a perderá em favor do Thesouro, si não o assignar dentro de 10 dias depois de notificado para isso.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer os requisitos acima.

1ª

As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações e desenhos do projecto, ficando o contractante obrigado a demolir ou desfazer qualquer obra ou parte de obra que não se ache naquellas condições e para o que lhe seja expedida ordem do engenheiro fiscal das obras, sendo essa demolição feita á custa do contractante; bem assim a reconstrução, e por conta da caução si, não obstante a referida ordem, não quiz o mesmo contractante cumpril-a. Proce-der-se-ha da mesma forma quando a obra não for bem executada, ou quando os materiais não forem de primeira qualidade.

2ª

A caução a que se refere a condição anterior de 10:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolicos da divida publica, depositada na thesouraria geral do Thesouro para garantia da boa execução das obras e respectivo contracto, uma vez desfalçada pela retirada de qualquer importancia, deverá ser integrada no prazo de dez dias, depois de sciencificado o contractante, sob pena

de multa de 1:000\$, e não sendo a mesma caução integralmente ficará rescindido o contracto administrativamente sem interposição alguma, perdendo o contractante o restante da caução a favor do Thesouro.

3ª

O prazo para a execução o conclusão das obras será de um anno contado da data do contracto. Por mez de excesso, fica o contractante sujeito a multa de 1:000\$000.

4ª

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de 30 dias da data do contracto, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, e decorrido igual periodo, sem que os tenha iniciado, ficará rescindido o contracto nas mesmas condições da clausula 2ª no seu final. Si depois do inicio das obras ficarem as mesmas paradas por mais de um mez, pagará o contractante 50\$ por dia de excesso, e decorrido mais um mez, sem que continue a executá-las, ficará rescindido o contracto do mesmo modo.

5ª

O pagamento da importancia das obras será feito em tres prestações de igual quantia; a primeira, quando executadas obras na importancia de mais de um terço daquelle; a segunda, quando feitos mais de dois terços, e a terceira, terminadas que sejam as obras, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da solidez e conservação das mesmas obras, sendo taes pagamentos feitos mediante certificado do engenheiro fiscal das mesmas obras e a requerimento do contractante.

6ª

A caução de 10:000\$ será entregue ao contractante, quando concluídas as obras, e a importancia das retenções, terminado o prazo de seis mezes de conservação das mesmas e mediante certificado do engenheiro fiscal affirmando a solidez e perfeito estado de conservação das obras.

A concorrência versará sobre a importancia das obras, servindo de base a do orçamento para conclusão das obras e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de outubro de 1904. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Por esta repartição se faz publico que se está procedendo a cobrança, á boca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, até o dia 30 do mez de novembro.

Recebedoria, 31 de outubro de 1904 — *Eulálio T. de Souza*, sub-director.

### Directoria das Rendas Publicas

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo-se procedido á medição e confrontação das terras desmembradas da Fazenda Nacional do Santa Cruz, sitas no lugar denominado Rio da Onca de Bom Jardim, municipio do Itaguahy, Estado do Rio, pertencentes aos fideiussores Leal & irmão, e não tendo assignado os memoriaes da medição das mesmas terras os confrontantes Luiz Custodio Braga e Manoel Ignacio da Silveira, são por isso convidados estes a vir fazer o nesta directoria dentro do prazo de 15 dias contados da data

do presente edital, ou declarar os motivos porque deixaram de o fazer.

Findo o mesmo prazo não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de novembro de 1904. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Fazenda Nacional do Santa Cruz

#### DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Por esta directoria se declara que, tendo-se procedido á medição e confrontação dos terrenos situados no lugar «Serra», municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com a area de 1.557.816m<sup>2</sup>, 00 desmembrados da mesma fazenda e cuja remissão requereu o respectivo foreiro José Borges de Oliveira, e não tendo assignado os memoriaes da medição dos mesmos terrenos os confrontantes Flavio Vicente dos Santos, herdeiros de Antonio Paes Rodrigues, de Manoel Fontes da Rocha e de Joaquim Bravos, são por isso convidados a virem fazer o ou declarar o motivo por que deixam de o fazer nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1904. — O director, *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*.

CONCURRENCIA ABERTA DURANTE 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO PRESENTE EDITAL PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL QUE SE ACHA DEVOLUTO Á RUA DE S. DINIZ ESQUINA DA DE LAURINDO RABELLO NO MORRO DE SANTO RODRIGUES COM 18,75 DE FRENTE SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

Os Srs. concorrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo acima citado, em carta fechada, devidamente selladas e assignadas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito, que dê lugar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 3\$750 por metro de frente, correndo as despesas com o mesmo por conta do pretendente escolhido.

Os Srs. concorrentes deverão depositar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de 80\$ para garantir o contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 9 de dezembro proximo e divulgadas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na Secção dos Proprios Nacionais, poderão os senhores presentes pedir qualquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1904. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral S. Lamournaise*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1904. — Manifesto n. 711.

Armazem n. 4 — Lloyd Brasileiro — CNLP: 18 caixas sem numero, repregadas.

Dia: 1 dita n. 890, idem.  
GCC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.  
Idem: 1 dita idem, idem idem.  
BI: dita n. 3.706, idem idem.  
ER: 1 dita n. 215, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 216, idem idem.  
RI: 1 dita n. 3.703, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.694, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.697, idem idem.  
GCC: 1 dita sem numero, idem idem.  
BI: 1 dita n. 3.699, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.695, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.696, idem idem.  
ER: 1 dita n. 217, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 214, idem idem.  
BI: 1 dita n. 3.704, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.703, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.704, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 3.705, idem idem.  
Armazem n. 4 — BI: 1 caixa n. 3.702, repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 3.698, idem idem.  
AMS: 1 dita n. 489, idem idem.  
ASC: 1 barrica n. 973, idem idem.  
Armazem n. 4 — MC: 1 barrica n. 869, repregada e avariada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 29 de outubro de 1904. — Manifesto n. 756.

Trapicho Saude — CD: 6 caixas sem numero, sujeitos a vistoria.

GSSC: 3 ditas sem numero, idem idem.  
FC: 1 dita sem numero, idem idem.

Barbosa Albuquerque: 5 caixas sem numero, idem idem.

Trapicho saude — F — Adriano — G: 2 caixas sem numero, sujeitos a vistoria.

Docas nacionais — EL: 44 barricas sem numero, com faltas.

Docas nacionais — Idem: 120 barricas sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1904 — Manifesto n. 685.

Armazem n. 11 — SGC: 1 caixa n. 3.507, repregada.

HK — JR: 1 dita n. 3.322, idem.

BS: 1 dita n. 83, idem.

GM: 1 dita n. 9, idem.

SPC: 1 dita n. 1.117, idem.

JCC: 1 dita n. 432, idem.

BI: 1 dita n. 16, idem.

JR — CC: 1 dita n. 4462, idem.

AOC: 1 dita n. 1, idem.

C: 1 dita n. 1.745, idem.

BAC: 1 dita n. 5, idem.

21 — WW: 1 dita n. 4, idem.

K: 1 dita n. 7.194, idem.

Idem: 1 dita n. 7.195, idem.

Armazem n. 11 — X: 1 caixa n. 6.913, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.911, idem.

ARPC: 1 dita n. 377, idem.

Idem: 1 dita n. 377, idem.

SC: 1 dita n. 13.918, idem.

JRC: 1 dita n. 6, idem.

AE — AS: 1 dita n. 1.040, idem.

Vapor inglez *Ca'deron*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de outubro de 1904 — Manifesto n. 745.

Armazem n. 9 — FO: 1 dita n. 3.967, repregada.

FG: 1 dita n. 1, idem.

AAS: 1 dita n. 3.914, idem.

JSMC: 1 dita n. 3, idem.

LSC: 1 dita n. 95, idem.

SMC: 1 dita n. 1.491, idem.

Z: 1 dita n. 4.362, idem.

Armazem n. 9 — CC: 1 giga n. 1.814, repregada.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1904 — Manifesto n. 701.

Armazem n. 16—MS: 1 caixa n. 729, avariada.

TMC: 1 dita n. 1. idem.

LD: 1 dita n. 425, idem.

Idem: 1 dita n. 430, idem.

BC—J—S: 1 dita n. 26, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

AS—143—C: 1 dita n. 2.500, idem.

AS—192—C: 1 dita n. 1, idem.

ASF: 1 fardo n. 5.301, roto.

OPC: 1 caixa n. 1.211, avariada.

DCC: 1 dita n. 561, repregada.

FV: 1 dita n. 91, idem.

MB—HCH: 1 dita n. 3.293, idem.

SAC: 1 dita n. 701, idem.

G: 1 dita n. 1.752, idem.

Despacho sobre agua—M: 1 dita n. 1.113.

Idem: 1 dita n. 1.184, idem.

Idem: 1 dita n. 1.148, idem.

Idem: 1 dita n. 1.063, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 5 de outubro de 1904—Manifesto n. 695.

Armazem n. 6—AM—SC: 1 caixa n. 31, repregada.

M—BC: 1 dita n. 158, idem.

OP—M: 1 dita n. 687, idem.

JAC: 1 dita n. 779, idem.

Idem: 1 dita n. 776, idem.

OMP: 1 dita n. 683, idem.

Idem: 1 dita n. 777, idem.

ND: 1 dita n. 24, idem.

BPC: 1 dita n. 529, idem.

E: 1 dita n. 612, idem.

NPC: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 45, idem.

S. Pellagino: 1 dita n. 187, idem.

C: 1 dita n. 742, idem.

Idem: 1 dita n. 628, idem.

Idem: 1 dita n. 701, idem.

Idem: 1 dita n. 683, idem.

C: 1 dita n. 673, idem.

Vapor inglez *Orovia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1904.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 16—CPC: 1 caixa n. 567, repregada.

Idem: 1 dita n. 536, idem.

Idem: 1 dita n. 564, idem.

BFC: 1 dita n. 29, idem.

H: 1 dita n. 8.254, idem.

CG: 1 dita n. 795, idem.

MB—HCH: 1 dita n. 3.295, idem.

Idem: 1 dita n. 3.294, idem.

Idem: 1 dita n. 3.393, idem.

OPC: 1 dita n. 1.208, idem.

DCC: 1 dita n. 583, idem.

ACC: 1 dita n. 311, idem.

F—M&—C: 1 dita n. 4.110, idem.

Causar—HCH: 1 dita n. 3.260, idem.

Idem: 1 dita n. 3.258, idem.

E—H—&—C: 1 dita n. 4.107, idem.

VUC: 1 dita n. 270, idem.

SB: 1 dita n. 526, idem.

Causar—HCH: 1 dita n. 3.261, idem.

SAC: 1 dita n. 790, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova-York, entrado em 6 de outubro de 1904.—Manifesto n. 707.

Armazem n. 1—X: 1 caixa n. 4.303, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.304, idem.

CH: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

DC: 1 barrica n. 30, idem.

EC: 1 caixa n. 2, idem.

EC: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

LA: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

Dr. Chris Kerges: 1 dita sem numero, repregada.

Luiz Eissengarthe: 1 dita idem, idem.

Martinho Nobregala: 1 dita idem, idem.

PHA: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

RB: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 692.

Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 3.419, repregada.

A: 1 dita n. 1.053, idem.

AF: 1 dita n. 1.172, idem.

S&H: 1 dita n. 7.523, idem.

Hom: 1 dita n. 7.521, idem.

Idem: 1 dita n. 7.456, idem.

Idem: 1 dita n. 7.554, idem.

Idem: 1 dita n. 7.557, idem.

Idem: 1 dita n. 7.465, idem.

Idem: 1 dita n. 7.455, idem.

Idem: 1 dita n. 5.459, idem.

Idem: 1 dita n. 7.452, idem.

Idem: 1 dita n. 7.459, idem.

DG: 1 dita n. 2.692, idem.

DJA: 1 dita n. 237, idem.

DG: 1 dita n. 2.700, idem.

Idem: 1 dita n. 2.704, idem.

DG: 1 caixa n. 2.672, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.694, idem.

Idem: 1 dita n. 2.696, idem.

Dias: 1 dita n. 50, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 69, idem idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem idem.

Idem: 1 dita n. 61, repregada.

Idem: 1 dita n. 67, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

EFCEB—V—M: 1 oarrica n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 15, quebrada.

FSC: 1 caixa n. 6.973, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.972, idem.

Idem: 1 dita n. 6.971, idem.

GMC: 1 dita n. 33.704, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 39.703, idem idem.

HFD: 1 dita n. 1.136, repregada.

HSC: 1 dita n. 4.972, idem.

Idem: 1 dita n. 316, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 29 de outubro de 1904—Manifesto n. 757.

Trapição I. de Cajá—ACC: 1.009 caixas, sem numero, molhadas.

CAC: 285 dit sem numero, idem.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de outubro de 1904—Manifesto n. 718.

Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 8.123, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.153, idem.

Idem: 1 dita n. 8.122, idem.

Idem: 1 dita n. 8.052, idem.

HL: 1 dita n. 7.950, idem.

Idem: 1 dita n. 7.911, idem.

HHS: 1 dita n. 3.950, idem.

KHC: 1 dita n. 45, idem.

LGC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

LAC—Antonino: 1 dita n. 40, idem.

LR—10: 1 gigo n. 115, quebrado.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de outubro de 1904—Manifesto n. 766.

Trapição da ordem—CBC: 3 caixas sem numero, com falta.

CS: 5 ditas idem idem.

Idem—NW: 2 ditas idem, idem.

Idem—Idem: 2 ditas idem, idem.

CS—PW: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FIC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

OLSC: 4 ditas idem.

A: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

PC: 3 quintos idem, idem.

MFC: 1 e caixa idem, idem.

GLA: 2 ditas idem, idem.

PC: 1 dita idem, idem.

JGS: 2 ditas idem, idem.

H: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de outubro de 1904.—Manifesto n. 708.

Armazem n. 9. PBC 1 caixa n. 161 repregada.

Armazem n. 9—AFC: 2 caixas sem numero, repregadas.

AGC: 1 encapado n. 1.070, idem.

Idem: 1 dito n. 1.072, idem.

BM—V16C: 1 caixa n. 700, idem.

Dia: 1 dita n. 142, avariada.

H: 1 dita n. 8.158, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.120, idem.

Idem: 1 dita n. 8.204, idem.

Idem: 1 dita n. 8.124, idem.

Idem: 1 dita n. 8.127, idem.

Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 8.125, repregada.

Vapor inglez *Convaz*, entrado em 5 de novembro de 1904—Manifesto n. 773.

Obras do porto—GAC 2 caixas de vinho sem numero.

Vapor inglez *Tennyson* entrado em 4 de novembro de 1904—Manifesto n. 757.

Obras do Porto—EB: 3 caixas sem numeros, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 4 de novembro de 1904—Manifesto n. 766.

Obras do porto—Costa: 3 quintos sem numeros, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de New York, entrado em 6 outubro de 1904—Manifesto n. 707.

Armazem n. 1—X: 1 caixa n. 665, repregada.

Idem: 1 dita n. 668, idem.

Idem: 1 dita n. 666, idem.

Idem: 1 dita n. 755, idem.

Idem: 1 dita n. 661, idem.

PP—3.492: 1 dita n. 14, idem.

3.493: 1 dita n. 47, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Afidega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904.—O inspetor, *Francisco Manoel Fernandes*.

## Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspetor do Saudo Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a duas vagas de enfermeiros navaes de 2ª classe, do Corpo de Inferiores da Armada.

Inspectoria do Saudo Naval, 20 de outubro de 1904.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

### REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

#### Aviso aos navegantes n. 20

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá BOIA

Aviso aos navegantes que a boia «Alaga la» da barra do norte acha-se fóra de seu lugar por ter partido sua amarração.

Brevemente será de novo restabelecida. Directoria do Hydrographia, 3 de novembro de 1904.—O theon *Bulhão*, director.

## Commissariado Geral da Armada

### CONCURRENCIA

Grupo 32 — Mobilisario, colchoaria, tapeçaria e objectos de vime

De ordem do Sr. vico-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 12 horas da manhã,

serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do mez proximo passado.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 5 de novembro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

## Arsenal de Guerra da Capital

### COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 10, 11 e 12 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 10, guias da letra A, de ns. 1 a 150.

Dia 11, idem da letra A, de ns. 151 a 300.

Dia 12, idem da letra A, de ns. 301 em diante.

Previne-se que nos dias acima citados não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 7 de novembro de 1904. — O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanli*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

#### Patentes de invenção

N. 3.942—A. Pedro de Menezes.

N. 4.188—José Lohu.

N. 4.169—Rodolpho Theophilo.

N. 4.170—Manoel Hilario Pires Ferrão.

N. 4.171—Dr. João Marcondes dos Santos.

N. 4.172—Idem.

Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã 10 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 9 de novembro de 1904.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

### EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

### CAMARA CIVIL

De praça com o prazo de 20 dias, da oitava parte de um terreno á rua da Quitanda n. 140, do qual é usufructuaria D. Ozana Ferraz de Araujo Ferrari, casada com o Dr. Augusto José Ferrari.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o

porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que terá logar no dia 30 do corrente mez, ás 11 1/2 horas do dia após a audiencia, ás portas do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, a oitava parte do terreno seguinte: um terreno, sito á rua da Quitanda n. 140, canto da rua do Conselheiro Saraiva, fechado por paredes e portas, tendo cinco portas pela rua da Quitanda e duas pela rua do Conselheiro Saraiva, por onde mede 7 metros e 10 centimetros de frente e pela rua da Quitanda, 13 metros e 25 centimetros, cujo terreno dizem ser foreiro ao Mosteiro de S. Bento, avaliado todo o terreno por 10:000\$. senlo a oitava parte 1:250\$. Este terreno vae á praça a requerimento de D. Ozana Ferraz de Araujo Ferrari, casada com o Dr. Augusto José Ferrari, usufructuaria da dita oitava parte, afim de ser o producto convertido em apolices com clausula de usufructo; e quem pretender arrematar o compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente que será publicado na imprensa diaria e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que da afixação passará certidão para se juntar aos autos respectivos. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904. Eu, Manoel Ferreira Leite, escrivão, o subscrevi.— *Zacharias do Rego Monteiro*.

## Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 18 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua 1º de março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a José Carlos de Oliveira Rozario, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio assobradado á rua do Mattoso n. 103; mede do frente 9m,40 por 11m,40 de fundo; tem um puxado que mede 4m,10 de largo por 12m,10 de comprido e com a meia agua em máo estado, dividida em dous quartos. O predio tem na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria; a entrada é ao lado por uma pequena escada de cantaria com gradil de ferro; o interior do predio é dividido em duas salas, tres quartos e um gabinete; no puxado tem cozinha, dispensa e sala de engommar, tudo forrado e assoalhado. Ao lado do predio, tem um terreno, com gradil e portão de ferro, que mede 6m,20 de largo; ao fundo deste terreno existe um pequeno chalet em máo estado, cuja construção é de frontal e um pequeno quintal murado. A construção do predio é de pedra e cal, avaliado em 12:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si esta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será publicado

pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e quatro. Eu, Alfredo P. Barboza, escrivão, que o subscrevi.— *Godofredo Xavier da Cunha*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 12 7/16 | 12 21/64 |
| » Paris.....                        | 767     | 777      |
| » Hamburgo.....                     | 944     | 957      |
| » Italia.....                       | —       | 781      |
| » Portugal.....                     | —       | 371      |
| » Nova York.....                    | —       | 4013     |
| Libra esterlina—em moeda.....       |         | 19\$725  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 2\$179   |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %., miudas                            | 98\$000    |
| Ditas idem de 5 %., 1:000\$.....                           | 1:000\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....            | 990\$000   |
| Ditas idem idem de 1895, nom....                           | 1:000\$000 |
| Ditas idem idem de 1897, port...                           | 1:040\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....           | 185\$500   |
| Ditas idem idem de 1904, port...                           | 29\$000    |
| Ditas inscripções, de 3 %, port..                          | 920\$000   |
| Ditas idem de 3 %, nom.....                                | 925\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... | 56\$500    |
| Banco da Republica do Brazil...                            | 26\$000    |
| Comp. Geral de Seguros, c/20 %                             | 33\$000    |
| Dita Tocidos S. Pedro do Alcantara.....                    | 180\$000   |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....   | 210\$000   |

Secretaria da Camara Syndical, 9 de novembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão, em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 10\$800 por 10 kilos.  
Dito em rama, de Mossoró, regular, 10\$600 réis por 10 kilos.  
Dito de Pernambuco, mascavinho, 280 a 320 réis por kilo.  
Dito de Pernambuco, 2º jacto, 320 réis por kilo.  
Dito de Campos, branco, 2º jacto, 315 réis por kilo.  
Dito mascavinho, de Campos, 260 a 305 réis por kilo.  
Dito mascavo, de Pernambuco, 250 réis por kilo.  
Café, 9\$500 por arroba.  
Kerozene americano, 8\$300 a 8\$400 a caixa.  
Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904